



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.846

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odinéia Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Egardo Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Fazenda

EXTRATO DE CONVÊNIO

Da Secretaria de Estado de Agricultura

EXTRATOS DE CONTRATOS

Da Secretaria de Estado de Transportes

AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS

Nº 729/0050/1990

Do Hospital Naval de Belém

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/90- AVISO

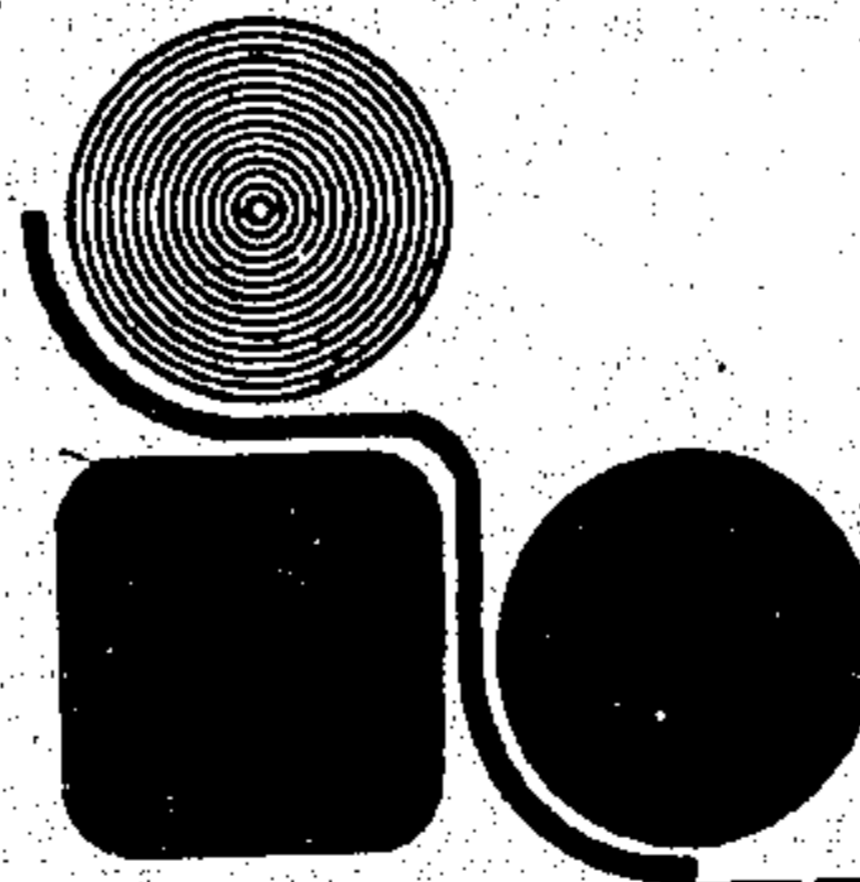
Da Superintendência Regional do INSS do Pará

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 7349 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 019/90, DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 019/90, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, que altera dispositivos do Estatuto do HEMOPA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de novembro de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO CD Nº 019/90, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990

Altera dispositivos do Estatuto do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando as disposições conferidas pelo Art. 10º alínea "1" do Estatuto do HEMOPA e aprovado pelo Decreto nº 10741/78;

Considerando a aprovação unânime do Conselho Deliberativo em reunião datada do dia 25 de setembro de 1990

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as alterações feitas no Estatuto do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, nos termos da presente Resolução, na forma em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após publicação do EMO. Senhor Governador do Estado e sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 25 de setembro de 1990.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

ESTATUTO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

TÍTULO

DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, Fundação instituída pelo Governo do Estado do Pará, através do Decreto nº 10.741, de 02 de agosto de 1978, em virtude da autorização contida na Lei nº 4.772, de 11 de maio de 1978, com sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira; vinculada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, passa a ser regida pelo presente Estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação específica.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, tem por finalidade elaborar estudos e executar ações relativas a política de hemoterapia e complementamente de hematologia de interesse do Estado.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º - São Funções Básicas do HEMOPA

- I - Planejar, coordenar, controlar e executar as ações relativas ao funcionamento do Sistema Estadual de Hemoterapia;
- II - Propor, coordenar e executar a coleta de sangue e processamento de Hemoderivados no Estado do Pará;
- III - Atender, gradativamente a demanda das atividades hemoterápicas na área Metropolitana de Belém e outras regiões do Estado;
- IV - Desenvolver campanhas educativas sobre doação voluntária de sangue e programas de recrutamento de doadores;
- V - Fornecer as instituições da Área de Saúde que dessem perna ações hemoterápicas no Estado, os produtos obtidos para serem empregados com fins terapêuticos e os serviços complementares de diagnóstico de Imuno hematologia e os testes laboratoriais para detecção de doenças transmissíveis pela transfusão de sangue e hemoderivados;

VI - Promover atividades de Treinamento e Desenvolvimento contínuo de recursos humanos necessários, na área de atuação.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º - Para cumprimento de suas finalidades e funções, o HEMOPA - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, compor-se-á da seguinte estrutura básica:

- I - Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada
 - a) Presidente
 - b) Conselho Deliberativo
 - c) Conselho Fiscal
- II - Nível de Assessoramento Superior
 - a) Núcleo de Planejamento, Orçamentação e Custos
 - b) Gabinete do Presidente
- III - Nível de Atuação Programática
 - a) Departamento de Administração e Finanças
 - b) Departamento de Apoio Técnico
 - c) Departamento Técnico Científico
- IV - Nível de Atuação Regional
 - a) Hemocentro Regional e Núcleo de Coleta e Transfusão

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura está demonstrada no Organograma anexo.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

NÍVEL DE ATUAÇÃO COLEGIADA

Seção I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo

- I - Aprovar o Plano de Trabalho do HEMOPA e a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;
- II - Apreciar e aprovar previamente, o balanço geral e a prestação de contas do exercício;
- III - Aprovar os convênios e contratos;
- IV - Apreciar e julgar o relatório trimestral e anual das atividades do HEMOPA;
- V - Examinar os relatórios pelo Conselho Fiscal;
- VI - Aprovar as contas do HEMOPA, de acordo com as formalidades legais e estatutárias;
- VII - Aprovar o seu Regimento, bem como o Regimento Interno do HEMOPA e de suas unidades;
- VIII - Aprovar o quadro de pessoal do HEMOPA Central e suas Unidades, bem como suas devidas alterações;
- IX - Propor ao Governador do Estado por intermédio do Presidente do HEMOPA as alterações do presente Estatuto;
- X - Elaborar e encaminhar ao Governador do Estado, lista tríplice para escolha e nomeação do Presidente do HEMOPA;
- XI - Decidir sobre a alienação, cessão, arrendamento, constituição de ônus ou encargos sobre os bens patrimoniais do HEMOPA ou sua participação no capital social de empresas de qualquer espécie;
- XII - Fixar e aprovar valores de suprimento de fundos para as Unidades do HEMOPA.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo, Órgão superior de deliberação coletiva é composta de 05 (cinco) membros e 04 (quatro) suplentes.

§ 1º - Integram o Conselho Deliberativo o Secretário de Estado de Saúde Pública, o Presidente do HEMOPA, 01 (um) representante da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia e 02 (dois) representantes de Instituições, localizadas no Estado, que tenham interesse em Hemoterapia e Hematologia.

§ 2º - O Presidente, em suas ausências e impedimentos indicará o seu substituto e todos os demais titulares terão suplentes à mesma área de trabalho de seu titular, designados pelas instituições de origem de cada membro e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 3º - Os Suplentes dos membros do Conselho Deliberativo, os substituirão nos impedimentos e falta dos titulares.

§ 4º - A vacância de qualquer dos cargos que compõe o Conselho Deliberativo será suprida até a data da reunião que se seguir, ao evento que a determinar.

DA NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - O Presidente e os demais membros do Conselho Deliberativo deverão ser residentes no País e serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e por este destituíveis.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Deliberativo será sempre o Secretário de Estado de Saúde Pública seja ele titular ou interino.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo designar o Secretário do mesmo.

DA FORMA DE ATRIBUIÇÕES DO JETONS

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo perceberão gratificação de "Representação e Jetons", estes pagos por reuniões a que comparecerem, não excedentes de 04 (quatro) reuniões por mês.

§ 1º - As remunerações de que trata o "Caput" deste artigo terão como base a tabela pelo Decreto Estadual nº 2233, de 12 de maio de 1982, bem como atenderão outros diplomas pertinentes ao assunto que vierem a vigor;

§ 2º - O Conselheiro que faltar a qualquer reunião, ainda que sua ausência seja justificada, não perceberá o "jetons" de que trata o "Caput" deste artigo.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, conforme estipular seu Regimento Interno, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á com o número de 03 (três) membros presentes e suas decisões serão adotadas por maioria desses, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de qualidade;

§ 2º - Verificada a inexistência de número mínimo para deliberação em duas reuniões consecutivas regularmente convocadas, o Presidente decidirá, ouvindo o Conselho presente, na data da segunda convocação encaminhando as resoluções então adotadas ao Governador do Estado, com a comunicação da ocorrência;

§ 3º - Entre uma e outra reunião a que alude o parágrafo anterior haverá um interstício mínimo de uma semana;

§ 4º - Respeitando o disposto no § 1º a proposta para a reforma estatutária terá que obter 03 (três) votos, com putado nestes o do Presidente, sem o que só pelos 04 (quatro) votos restantes terá aprovação;

§ 5º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, realizadas na Sede do HEMOPA, serão lavradas as atas respectivas, assinadas por todos os membros presentes;

§ 6º - Aos Conselheiros quando convocados para reunião ordinária dar-se-á ciência da pauta respectiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo casos excepcionais a critério do Presidente.

§ 7º - A reunião do Conselho para reforma dos estatutos será precedida de convocação com, pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, devendo ser de 10 (dez) dias, neste caso, o prazo intersticial a que se refere o § 3º deste artigo, aplicável no caso, a excepcionalidade prevista no parágrafo anterior;

Art. 11 - As Resoluções do Conselho Deliberativo sobre orçamentos, relatórios e prestação de contas anuais, contratação e remuneração de pessoal, bem como, as aprovações de contrato, importações, campanhas publicitárias, alienação, cessão, arrendamento, aquisição ou constituição de ônus ou encargos sobre bens patrimoniais do HEMOPA, obedecerão ao disposto na lei nº 5416 de 11/12/87, e deverão ser submetidas ao Governador do Estado, para homologação.

Art. 12 - Nos casos previstos no Artigo 7º e Artigo 11 as decisões governamentais serão objetos de Decreto.

Art. 13 - Poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do seu Presidente, técnicos de notória competência para prestar assessoramento em assuntos de sua especialidade.

Art. 14 - O direito de voto é privativo dos titulares ou, em suas ausências e impedimento, será exercido pelos suplentes.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 - O Conselho Fiscal Órgão Superior de fiscalização contábil do HEMOPA, é constituído de 03 (três) membros, e igual número de Suplentes, sendo seu Presidente e demais membros de livre escolha e nomeação do Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão gratificação de "Representação e Jetons" nos termos da Legislação vigentes, estes pagos por reuniões a que comparecerem, não excedendo de 02 (duas) reuniões por mês.

§ 2º - Não poderão compor o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, o Presidente do HEMOPA e os servidores da Instituição, bem como seus côjuges ou parentes até o 3º grau.

DA COMPETÊNCIA

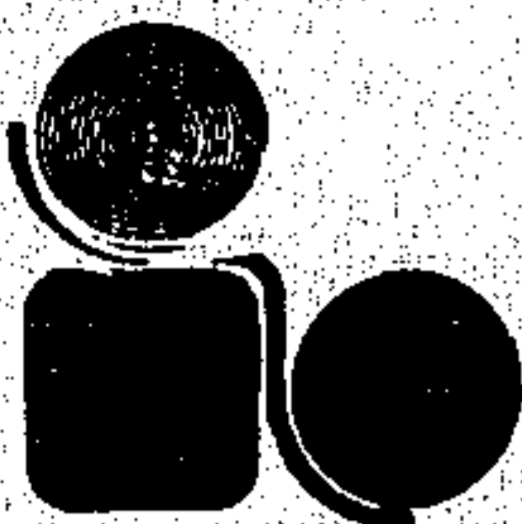
Art. 16 - Ao Conselho Fiscal, compete:

- I - Fazer observar e regular a escrituração técnico-contábil da receita e despesa do HEMOPA;
- II - Examinar balancete mensais e prestações de conta anuais do HEMOPA;
- III - Dar parecer sobre relatório trimestral e anual do HEMOPA, antes de ser remetido ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na CAPITAL

Trimestral.....	CR\$ 3.815,00
Outros Estados e Municípios Trimestral.....	CR\$ 11.666,00
Publicações: Página comum, cada centímetro. CR\$	1.894,00
Preço por página. CR\$	386.357,00
Fotolito - centímetro. CR\$	70,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CUSTOS

Art. 17 - O Núcleo de Planejamento, Orçamento e Custos, subordinado diretamente à Presidência, compete: programar, elaborar, coordenar e controlar os planos, programas, projetos e o orçamento do HEMOPA, bem como determinar o custo e efetuar o controle de produção dos centros de custo.

DO GABINETE

Art. 18 - Ao Gabinete compete apoiar o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais.

Parágrafo Único - O Gabinete contará com 01 (uma) Chefia que coordenará o mesmo, 01 (um) Assessor Jurídico com a finalidade de prestar assessoramento ao Presidente do HEMOPA em assuntos de natureza jurídica e 01 (um) Assessor de Comunicação que prestará assessoramento ao Presidente em atividades pertinentes aos objetivos do HEMOPA, bem como executar serviços de relações públicas.

Seção II

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 19 - Ao Departamento de Administração e Finanças, diretamente subordinado ao Presidente, compete: programar, coordenar, controlar e dirigir as atividades relativas a recursos humanos, material e patrimonial, administração de serviços gerais, contabilidade, bem como o recebimento e aplicação de recursos, pagamento, registro e controle dos convênios e contratos.

Seção III

DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

Art. 20 - Ao Departamento de Apoio Técnico, diretamente subordinado ao Presidente, compete: programar, ordenar e executar as atividades desenvolvidas pelas unidades de enfermagem, serviço social, apoio terapêutico, apoio diagnóstico e produção de reagentes.

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO

Art. 21 - Ao Departamento Técnico Científico, diretamente subordinado ao Presidente, compete: programar, coordenar, controlar e executar as atividades desenvolvidas pelas áreas de coleta e transfusão, imunohematologia, hemoderivados, sorologia, hematologia e separação de componentes.

CAPÍTULO IV

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Seção Única

Art. 22 - Os Núcleos Regionais diretamente subordinados ao Presidente, compete: programar, coordenar, controlar e executar as ações relativas aos serviços de hemoterapia e hematologia nas áreas de sua jurisdição, segundo as diretrizes do órgão.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRETORES

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

DO PRESIDENTE DO HEMOPA

Art. 23 - Ao Presidente do HEMOPA, além do estabelecido na Constituição Estadual, compete:

- I - Representar o HEMOPA em juízo e nas relações com terceiros, podendo, para esse fim, constituir mandatários;
- II - Admitir e dispensar o pessoal do HEMOPA, observadas as formalidades e cautelas legais, ouvido o Conselho Deliberativo;
- III - Propor valores de suprimento de fundo para as Unidades do HEMOPA e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV - Movimentar, com o Chefe do Departamento de Administração e Finanças do HEMOPA, os recursos e depósitos bancários do órgão;
- V - Assinar os convênios e contratos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VI - Submeter ao Governador do Estado, através da SESP, com parecer do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o relatório anual das atividades do HEMOPA, juntamente com o balanço geral e a prestação de contas do exercício;
- VII - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo legal, a prestação de contas do HEMOPA;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- IX - Requisitar os serviços estaduais necessários aos serviços do HEMOPA, obedecidas as disposições legais, ficando mantida a qualidade de funcionários públicos, daqueles que forem requisitados pelo Estado;
- X - Apresentar a SESP o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

- XI - Delegar atribuições, respeitadas as formalidades e exigências legais, com o conhecimento prévio do Conselho Deliberativo;
- XII - Planejar, coordenar, controlar e supervisionar ações desenvolvidas pelo órgão;
- XIII - Manter o Conselho Deliberativo informado sobre os resultados obtidos com a execução de programas e projetos;
- XIV - Coordenar a elaboração do Orçamento Programa do HEMOPA;
- XV - Propor ao Conselho Deliberativo, a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas;
- XVI - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os relatórios da Fundação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVII - Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 24 - Aos demais ocupantes de Chefia atribuí-se as responsabilidades fundamentais contida no artigo 19 do Decreto nº 2231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do órgão.

TÍTULO V

DO REGIMENTO PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art. 25 - Constitui Patrimônio do HEMOPA:

- I - Todos os bens móveis, imóveis, semoventes, instalações e equipamentos que vierem a ser adquiridos, a qualquer título para atender os serviços de hemoterapia e hematologia de interesse do Estado, assim como todos aqueles que, a qualquer título, lhe forem concedidos.
- II - Todos os bens que a qualquer título forem incorporados definitivamente ao HEMOPA.
- Art. 26 - Os programas, atividades e encargos do HEMOPA, serão atendidos com os seguintes recursos:
 - I - Transferência efetuada à entidade pelo Governador do Estado através dos Orçamentos Programas Anuais ou de créditos adicionais;
 - II - Os auferidos como contraprestação de serviços executados através de contratos, convênios e ajustes, assim como qualquer renda provenientes de suas atividades;
 - III - As subvenções, contribuições, doações e legados, que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município e demais pessoas jurídicas de direito público assim como as pessoas físicas, nacionais e estrangeiras;
 - IV - Produtos de operações de crédito, juros bancários e rendas eventuais;
 - V - Créditos e qualquer título que lhe forem conferidas;
 - VI - Quaisquer outros que, a qualquer título lhe forem transferidos.
- § 1º - Os saldos de receitas remuneratórias de suas atividades e de Recursos do Estado e ou Município transferidos ao HEMOPA e apurados em seus balanços anuais serão lançados no Fundo Patrimonial ou em contas especiais, segundo decisão do Conselho Deliberativo, para fins estabelecidos no item IV deste artigo.

§ 2º - Os recursos financeiros serão depositados em nome do HEMOPA em Banco Oficial a ser designado e movimentados na forma do disposto no item IV do Artigo 23.

Art. 27 - O regime financeiro e contábil do HEMOPA obedecerá ao princípio da máxima flexibilidade de ação, ao qual corresponderá um controle de aplicação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28 - A aprovação da estrutura organizacional a nível de Atuação Operacional, será objeto do Conselho Deliberativo.
- Art. 29 - O HEMOPA somente poderá alinear seus bens com a prévia e expressa autorização do Governador do Estado, ouvido o Conselho Deliberativo.
- Art. 30 - As contas do HEMOPA estão sujeitas ao exame e julgamento do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 31 - No caso de extinção do HEMOPA, a totalidade de seu patrimônio e saldo dos recursos reverterão ao Patrimônio do Estado do Pará.
- Art. 32 - O pessoal do HEMOPA será admitido pelo regime da Legislação Trabalhista, podendo haver modificações de acordo com a Constituição Federal.
- Art. 33 - O Orçamento Analítico do HEMOPA será elaborado pela Presidência do HEMOPA, aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado por Decreto do Governador do Estado, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Publicado o Decreto de aprovação ou de alteração do Orçamento Analítico, o Presidente fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado para registros dos créditos, após o que a despesa poderá ser realizada.

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

desse direito em favor daquela e o restante dividido em partes iguais entre os menores KELY CRISTINA PINTO RODRIGUES e TEREZINHA DE JESUS COELHO RODRIGUES. A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a contar da data do falecimento do da segurada.

PORTARIA Nº 2028 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

GIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, a Servidora SUELY DA CRUZ SILVA, Aux. de Enfermagem, lotada na Divisão Municipal de Saúde e Assistência Social, com os preventos mensais de R\$ 4.041,45 (QUATRO MIL, QUARENTA E UM CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Doações Orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadmissíveis, conforme exposição de motivos feitos pela Diretoria do Departamento Econômico Financeiro.

Considerando os Termos da Resolução nº 082, de 07 de Novembro de 1990, homologada pelo Decreto nº 7346, de 09 de Novembro de 1990, que autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$-521.000.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

ART. 1º - Fica aberto no exercício corrente o Crédito Suplementar no valor de R\$-521.000.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo, obedece a seguinte classificação Orçamentária.

13401.1008486.2.001 - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO NATUREZA DA DESPESA

4270.70 - Concessão de Empréstimo Imobiliário- 150.000.000,00
13401.1375428.2.004 - ASSISTENCIA MEDICA AOS SEGURADOS DO IPASEP

NATUREZA DA DESPESA
3132.70 - Outros Serviços e Encargos 40.000.000,00
13401.1375428.2.005 - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA AOS SEGURADOS DO IPASEP

NATUREZA DA DESPESA
3132.70 - Outros Serviços e Encargos 1.000.000,00
13401.1507021.2.008 - MANUTENÇÃO DO IPASEP.

NATUREZA DA DESPESA
3111.70 - Pessoal Civil 70.000.000,00
3120.70 - Material de Consumo 10.000.000,00

Vencimentos..... R\$3 3.674,05
Grat. Adc. T/Serviço (10%)... R\$3 367,40
PROVENTO MENSAL..... R\$3 4.041,45
Art. 2º - O reajuste da aposentadoria de que trata o presente Decreto será feito de acordo com o índice estabelecido para o reajuste de pessoal da ativa.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução deste Decreto, correrá à conta de Orçamento Vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 12 DE MARÇO DE 1990.
FERNANDO DE SOUZA CORREIA
Prefeito Municipal de Ananindeua
(Ext. nº 24.720, Reg. nº 43.398, Dia 14/11/90)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PORTARIA Nº 190/90PCE-G Belém, 08 de novembro de 1990

RESOLVE: CONCEDER suprimento de fundos nos termos do artigo nº 42, do Decreto nº 8909 de 21.11.64 ao servidor ANTONIO PALLINO DIAS, matrícula nº 3085040-018 lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$ 13.537,50 (TREZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) obedecendo a classificação orçamentária 251010204142- Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado - 3132 - Outros serviços e Encargos nos meses de novembro e dezembro de 1990 visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OMIR FILLEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Respondendo p/ expediente da Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 191/90PCE-G Belém, 08 de novembro de 1990
RESOLVE: CONCEDER suprimento de fundos nos termos do artigo nº 42, do Decreto nº 8909 de 21. 11.64 ao servidor VALENTIM DE MATOS PANTOJA FILHO, matrícula nº 3084329-12, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$ 13.537,50 (TREZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) obedecendo a classificação orçamentária 251010204142 - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado - 3132 - Outros serviços e Encargos, nos meses novembro e dezembro de 1990 visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRE-SE
OMIR FILLEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Respondendo p/ expediente da Procuradoria Geral do Estado
(Ext. nº 24.716, Reg. nº 43.394, Dia 14/11/90)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
TERMO DE DISTRATO
PARTES: EMTU/BEL e EMPRESA SACRAMENTA LTDA. OBJETIVO
Distritar o Termo Aditivo assinado em 15.10.90 ao 7 Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva do Prédio sito ao Beco da Piedade nº/49 e 53 assinado em 18.07.90. Foro: comarca de Belém-Pará. / ASSINATURAS: Pela EMTU/BEL- ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA, e pela SACRAMENTA LTDA.-ROBERTO CARLOTA DE VASCONCELOS.Em, 09.11.90.

TERMO DE DISTRATO
PARTES: EMTU/BEL e Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO. OBJETIVO: Distratar o Termo Aditivo, assinado em 08.02.90, ao Contrato de Prestação de Serviços / de Assessoramento Jurídico, assinado em 01.12.89. FO de Comarca de Belém-Pará. ASSINATURAS: Pela EMTU/BEL ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA, e pela outra / parte Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO.Em,... 09.11.90.
(Ext. nº 24.724, Reg. nº 43.406, Dia 14/11/90)

DECRETO Nº 07 DE 12 DE MARÇO DE 1990
"Concede Aposentadoria e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Municipal nº 693.
D E C R E T A :
Art. 1º - APOSENTA, de acordo com o que preceitua o artigo 40, Inciso III, Alínea d, da Constituição Federal, combinado com o artigo 33, Inciso III, Alínea d, da Constituição Estadual, e artigos 100, Inciso IV e 101 da Lei Municipal nº 693, de 21 de novembro de 1980 (ESTATUTO DOS FUN-

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

A N E X O - I

PORTARIA Nº 001.042 DE 12.11.90

CARGOS E FUNÇÕES	PRESIDENTE	-DIRETORES -CHEFE DE GABINETE -COORDENADORES -ASSESSORES	-CHEFES DE DIVISÃO -PRESIDENTE DA CPAD -TÉC. NÍVEL SUPERIOR	-CHEFES DE SEÇÃO -MEMBROS CPAD -SECRETÁRIAS -TÉC. NÍVEL MÉDIO	OUTROS CARGOS	VR REGIONAL
REGIÕES E SUB-REGIÕES						
4a, 5a, 6a, 7a, 8a, 9a, 2a, Sub-Região Território de Fernando de Noronha 10a, 11a, 12a, -2a-Sub-Região.	7.647,00	5.736,00	4.780,00	3.824,00	2.868,00	955,85
1a, 2a, 3a, 9a, -1a Sub-Região, 12a-1a Sub-Região, 20a, 21a.	8.470,00	6.353,00	5.294,00	4.235,00	3.177,00	1.058,75
14a, 17a, -2a-Sub-Região, 18a-2a Sub-Região	9.228,00	6.921,00	5.767,00	4.614,00	3.461,00	1.153,39
17a-1a-Sub-Região, 18a-1a-Sub-Região 19a.	10.070,00	7.553,00	6.294,00	5.035,00	3.777,00	1.258,67
13a, 15a, 16a, 22a.	10.830,00	8.123,00	6.769,00	5.415,00	4.062,00	1.353,75

A N E X O - II

PORTARIA Nº 001.042 DE 12.11.90

	PRESIDENTE	-DIRETORES -CHEFE DE GABINETE -COORDENADORES -ASSESSORES	-CHEFES DE DIVISÃO -PRESIDENTE DA CPAD -TÉC. NÍVEL SUPERIOR	-CHEFE DE SEÇÃO -MEMBRO CPAD -SECRETÁRIAS -TÉC. NÍVEL MÉDIO	OUTROS CARGOS
	8 VR	6 VR	5 VR	4 VR	3 VR
Abaetetuba, Ananindeua, Augusto Correa, Acara, Barcarena, Bonito, Benevides, Bragança, Bujaru, Capanema, Colares, Capitão Poço, Concordia do Pará, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Miri, Irituia, Igarapé-Açu, Inhangapi, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Marapanim, Moju, Ourém, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, São João de Pirabas, Salinópolis, Santarém Novo, São Caetano de Odivelas, Stª Izabel do Pará, São Domingos do Capim, Stª Maria do Pará, Stª Antonia do Tauá, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu, Tailândia e Vigia.	4.235,00	3.177,00	2.647,00	2.118,00	1.589,00
50% Afuá, Anajas, Bagre, Breves, Baião, Cameta, Chaves, Cachoeira do Arari, Curralinho, Dom Eliseu, Gurupa, Itupiranga, Jacundá, Limoeiro do Ajuru, Muaná, Mocajuba, Melgaço, Oeiras do Pará, Pacajá, Portel, Pontas de Pedras, Paragominas, Soure, Salvaterra, Sta Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Viseu.	5.929,00	4.447,00	3.706,00	2.965,00	2.224,00
70% Alenquer, Almerim, Altamira, Aveiro, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Curio, Nápolis, Goianesia, Faro, Itaituba, Juruti, Marabá, Monte Alegre, Medicilândia, Óbidos, Ourilândia do Norte, Oximiná, Parauapebas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Rio Maria, Redenção, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Senador José Porfírio, São Geraldo do Araguaia, São Felix do Xingu, São João do Araguaia, Santarém, Tucuruí, Tucumá, Uruará e Xinguara.	6.776,00	5.082,00	4.235,00	3.388,00	2.541,00
80%					

(Ext. nº 24.715, Reg. nº 43.393, Dia 14/11/90)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito da 2ª Vara desta comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício se processam aos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, requerida por EVAN DROSS LOPES DE VASCONCELOS, representante comercial e sua mulher ANA CACILDA GUERREIRO DE VASCONCELOS, comerciante, residentes e domiciliados nesta cidade, é o presente, para CITAR os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como ANA PEREIRA DOS ANJOS, em nome de que está registrado o imóvel objeto da presente ação de Usucapião a seguir descrito: 1.000,00 metros quadrados de terras Patrimoniais, situados nesta cidade à Avenida Mendonça Furtado, limitando-se ao Sul, com a Avenida Mendonça Furtado; ao Norte, com quem de direito; ao Nascente, com o terreno ocupado por Raimundo Colares; e ao Poente, com o terreno ocupado por Francisco Gomes de Lima, MEDINDO 20,00 metros de frente por 50,00 metros de profundidade, com fundamento no art. 550 do Código Civil e art. 941 e seguintes do Código de Processo Civil, para comparecerem perante este Juízo no dia 20.12.1990, às 9:30 horas, para a

audiência de Justificação, no Edifício do Forum local, sito à Avenida Mendonça Furtado s/nº, e ainda, querendo, contestarem a presente Ação de Usucapião no prazo legal, sob pena de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará Cartório* do 1º Ofício, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa. Eu, *Diracy Nunes Alves*, Escrevente juramentado, datilografado e assinado, no impedimento ocasional do Escrivão.

DRA. DIRACY NUNES ALVES
JUÍZA DE DIREITO
(T. nº 14.416, Reg. nº 43.402, Dia 14/11/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a Av. Gov. José Malcher, nº 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL TOMADA DE PREÇOS ABERTURA
AAL/ATR-ATR-244/90 AAL/ATR-ATR-244/90 27.11.90 às 09:00 horas.

OBJETO: Contratação de firmas p/Recapagem e Recauchutagem de Pneus.

EDITAL CONCORRÊNCIA ABERTURA
AAL/ASU-ASU-048/90 AAL/ASU-ASU-048/90 13.12.90 às 09:00 h.

OBJETO: Contratação de empresa p/fornecimento de Peças Genuínas Mercedes Benz.

AAL/ASU-ASU-049/90 AAL/ASU-ASU-049/90 13.12.90 às 10:00 h.
OBJETO: Contratação de empresa p/fornecimento de Peças Genuínas Toyota.

AAL/ASU-ASU-050/90 AAL/ASU-ASU-050/90 13.12.90 às 11:00 h.
OBJETO: Contratação de empresa p/fornecimento de Peças Genuínas M W M.

A D I A M E N T O

Avisamos as firmas interessadas o Adiantamento da Tomada de Preços AAL/ASU-TSU-234/90, aquisição de Carregadores-Retificado para Baterias e Acumuladores, no nº 51 D. C. B. de 14/11/90 para o dia 16.11.90, no mesmo horário e local.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO M. DA ECONOMIA NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/90

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como tratamento químico da água do Sistema de Ar Condicionado do Edifício-Sede do Ministério da Economia

Fazenda e Planejamento no Pará.
Abertura das Propostas: dia 29.11.90, às 9:00 hs.
Entrega dos Editais: Rua Gaspar Viana, nº 485, 9º andar s/914 - Belém-Pa.
Belém, 07 de novembro de 1990.

ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO
Presidente da CPL



FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATÉRIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OBSERVAÇÃO: CAMPOS COM RETÍCULA RESERVADOS PARA O CH.

IN: 00000

PAR: 00101

00201

ORIGEM: (ME) (DA) (EE) (P) (A) (M) (E) (P) (A) (L) (S) (C) (M) (D) (E) (P) (A) (R) (Á)

NÚMERO: 00000000

DATA: 03.11.1990

TÍTULO: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/90

CONT. 1

CONT. 2

CONT. 3

CONT. 4

CONT. 5

CONT. 6

CONT. 7

CONT. 8

CONT. 9

CONT. 10

CONT. 11

CONT. 12

CONT. 13

CONT. 14

CONT. 15

CONT. 16

CONT. 17

CONT. 18

CONT. 19

CONT. 20

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: [Assinatura] 24.10.90

RESERVADO PARA O EDITOR

(Ext. nº 24.672, Reg. nº 43.346, Dia 14/11/90)



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO PARÁ
CONSELHO REGIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Regional, através de seu Presidente, que no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, letra "b" do Estatuto da UEB-Direção Nacional, CONVOCA os Membros do Conselho Regional, para REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho, a realizar-se no dia 08 (oito) de dezembro de 1990, na Sede-Provisória da UEB-Pa, sito a Av. Ceará, 166- São Brás em Belém, às 8:30 horas em 1ª convocação, às 09:00 horas em 2ª convocação e em última convocação com qualquer número às 09:30 horas, tendo como ordem do dia o que segue:

- I - Leitura e aprovação da última Ata do Conselho Regional;
- II - Escolha da Comissão responsável pelo processo eleitoral de março de 1991;
- III- Informes da Comissão Executiva Regional;
- IV - O que ocorrer.

Belém(Pa), 07 de novembro de 1990.

[Assinatura]
Manoel Kran Lourenço
Presidente do Conselho Regional
(G.Reg. 34.388)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM VILA MONTE SIAO, BAIANO DE BRÉVES, BRÉVES, ESTADO DO PARÁ APROVADOS EM REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 1990.
DENOMINAÇÃO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS FUNDO SOCIAL: O patrimônio é mantido essencialmente pelas contribuições mensais, dízimos, legados, bens móveis e imóveis e semoventes e quaisquer outras rendas que não contrarie a sua finalidade nem a Lei do País. FINS: A Igreja tem como atividade e finalidade a pregação do Evangelho de Cristo, conforme o seu mandamento, desde que não penetre em Campo ou Igreja da mesma fé e ordem. SEDE: Vila Monte Siao, Baiano de Breves, Pará. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. RESPONSABILIDADE: Os membros da Igreja não respondem pelos atos da Administração nem por dívidas contraídas por ela ou outros encargos gravosos decorrentes do executivo DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução os bens da Igreja serão destinados à convenção. A Igreja só será dissolvida se não conseguir cumprir as suas finalidades ou por determinação da Convenção ou do Governo.

Vila Monte Siao-Breves-Pa, 19 de setembro de 1990.
LUCICLÉCIO PEREIRA DE MELO
Presidente
LAURO DE SOUZA RODRIGUES
Secretário
JESSÉ FERREIRA LIMA
Tesoureiro
(G.Reg. 34.393)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CARAPAJÓ, MUNICÍPIO DE CAMETA, PA APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 1987.
DENOMINAÇÃO: Igreja Evangélica Assembléia de Deus FUNDO SOCIAL: O patrimônio é mantido por meio de ofertas, dízimos, doações, legados e outros meios permitidos por lei. FINS: pregação do Evangelho de Cristo em seu campo de ação e onde quer que lhe ofereça oportunidade, desde que não penetre em campo da mesma fé já organizado. SEDE: Vila Carapajó, Cameta, Pa. DATA DA FUNDAÇÃO: 10 de outubro de 1942. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Pastor - Presidente. PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: um ano podendo haver reeleição. DISSOLUÇÃO: A Igreja tem duração por prazo indeterminado, e só será extinta nos casos legais ou por determinação da Assembleia Geral por não ter atingido seus fins.
Cameta, 28 de julho de 1990.

ANTONIO LUIZ ALVES SILVA
Presidente
DARIO APOLONIO DA CRUZ
Secretário
ZACARIAS POMPEU DA CRUZ
Tesoureiro
(G.Reg. 34.394)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o senhor MARCO ANDRÉ FAZUL VILAS BOAS, ora em lugar incerto e não sabido, e comparecer na Diretoria de Divisão de Pessoal da Assembléia Legislativa, à Rua do Aveiro 130 - Cidade Velha, no horário das 7:30 às 12:30 horas e 13:00 às 18:00 horas, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da publicação desta, a fim de apresentar, para efeito de nomeação para o cargo de provimento efetivo de "Assistente Legislativo C" PL. AL. 10, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, os documentos de habilitação, em consequência de sua aprovação e classificação no Concurso Público da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, instituído através da Portaria nº 577/87, realizado em 17 de julho de 1988 e homologado através da Resolução nº 15/88, para o cargo em referência. O não comparecimento importará, para todos os efeitos legais, na perda do direito de nomeação e renúncia do cargo público para o qual está sendo convocada. E para que chegue ao conhecimento do interessado o presente EDITAL, será publicado no Diário Oficial do Estado e nos Jornais de Circulação desta cidade. Dado e passado nesta Capital, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1990.
ANTONIO HEITOR
Diretor de Divisão de Pessoal

(Ext. nº 24.721, Reg. nº 43.403, Dia 14/11/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 016404-90-DAPE
A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando nº 000356-90.
RESOLVE:
Designar Sandra Conde Ribeiro, matrícula nº 0761478/017, Professor AD-4, lotado na Divisão de Currículo do 1º Grau, para responder, até ulterior deliberação, pelo setor de Literatura Infância Juvenil FG-4 no DEPG, no município de Belém, a partir de 01/09/90.
Dê-se ciência publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretária de Estado de Educação
Belém, 07 de novembro de 1990.
THERÉZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação
(Ext. nº 24.736 - Reg. nº 43.418 - Dia: 14/11/90)
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GE-

REAL EXTRAORDINÁRIA, PUBLICADO EM 07.11.90 COM INCORREÇÃO.

DATA: 30/08/90
ASSUNTOS TRATADOS:
1º Eleição do acionista Engº Ramiro Jayme Bentes para membro titular do Conselho de Administração...

FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO
Diretor-Presidente
(EXT. nº 24.726, Reg. nº 43.408, Dia: 14/11/90)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CPD
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

A Companhia Docas do Pará (CPD) com sede nesta Capital à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, convoca os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 de novembro de 1990, às 10:00 horas, na Sede da Empresa, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Reforma nos Estatutos,
2. Aprovação do convênio que transfere a administração de portos e Hidrovias para a CPD,
3. Alteração dos membros do Conselho de Administração,
4. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Belém, 13 de novembro de 1990.
CARLOS ACATAUASSU NUNES
Diretor Presidente
(Ext. nº 24.725, Reg. nº 43.407, Dias: 14, 16 e 18/11/90)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7368 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Homologa a Resolução nº 07/90, de 24 de outubro de 1990, da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA...

DECRETO Nº 7369 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente...

DECRETO Nº 7370 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente...

RESOLUÇÃO Nº 97/90 - JUCEPA
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO CORRENTE...

RESOLUÇÃO Nº 98/90 - JUCEPA
O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno...

RESOLUÇÃO Nº 99/90 - JUCEPA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, o Crédito Suplementar de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente...

Table with columns: ORÇÃO, JUCEPA, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, SECRETARIA GERAL, DISCRIMINAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO, NATUREZA DA DESPESA, VALOR

Art. 2º - Os recursos a execução da presente Resolução, conforme estabelecido no item III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, será oriundo da Anulação parcial da Dotação Orçamentária...

- JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS
Presidente
AFRANIO VIEIRA DA COSTA
Vice-Presidente
AFONSO BRITO CHERMONT
Vogal
JOSÉ ACREANO BRASIL
Vogal
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Vogal
JAYME DA SILVA BESSA
Vogal
CARLOS BARBOSA PEREIRA LIMA
Vogal
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Vogal
Fui presente: JOSÉ GIMENES PEREIRA
Sub-Procurador

DECRETO Nº 7369 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente...

DECRETO Nº 7370 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente...

milhares de cruzeiros, destinado a reforço de dotação orçamentária.
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
Orgão: Secretaria de Estado de Educação 16000
Unid. Orç.: Entidades Supervisionadas 16200
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Cultura 247
Subprograma: Difusão Cultural 48
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Carlos Gomes 2.827

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 7370 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente...

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETO Nº 7371 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Defensoria Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.770.806,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente...

DECRETO Nº 7372 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

DECRETO Nº 7373 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

DECRETO Nº 7374 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

DECRETO Nº 7375 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 7371 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Defensoria Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.770.806,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETO Nº 7372 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

DECRETO Nº 7373 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

DECRETO Nº 7374 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

DECRETO Nº 7375 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

DECRETO Nº 7376 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

DECRETO Nº 7377 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

DECRETO Nº 7378 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

DECRETO Nº 7379 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

DECRETO Nº 7380 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária...

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 302/90-GAB/ASIPAG, de 13.11.90
INTERESSADO: Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO

Autorizo, nos termos da lei, dispensa de licitação para o prosseguimento dos programas da Ação Social especialmente na aquisição de material nos municípios do interior.

PUBLIQUE-SE.

Em, 13.11.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância, firmado em 30/05/89.

Contratante: Secretaria de Estado de Administração
Contratada: Bertillon-Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

a) Objeto do Termo Aditivo: Aditamento de Recursos Financeiros.

b) Recursos Financeiros: Os recursos financeiros serão oriundos de: Exercício de 1990

- Verba: Recursos do Estado
Valor: Cr\$ 6.000.000,00
13101- Secretaria de Estado de Administração
03- Administração e Planejamento
07- Administração
021- Administração Geral
2023- Coordenação Geral e Funcionamento da SEAD
3132- Outros Serviços e Encargos.

c) Registro e Publicação: O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará e encaminhando para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

d) Assinaturas: Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques, pela contratante e Guilherme Alexandre da Silva Santos, pela contratada, sendo testemunhas Lucilla Freitas Turiel e Célia Miyuki Shibata.

(G. Reg. 34.390)

PORTARIA Nº 2713 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e...

PORTARIA Nº 2714 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e...

através da Port. nº 2078, de 17.10.88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de novembro de 1990
MÁRIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2727 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e...

RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, Nicason Bitencourt da Costa, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia de Delegacia Municipal de Faro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de 1990
MÁRIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2702 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e...

RESOLVE: Colocar à disposição, até ulterior deliberação de Ação Social Integrada do Palácio do Governo, Zilda Maria Moraes de Almeida, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de novembro de 1990
MÁRIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 34.371)

PORTARIA Nº 2755 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e...

RESOLVE: Prorrogar, até ulterior deliberação, a contar de 03.11.90, a cessão para a Prefeitura Municipal de Belém/Fundação Papa João XXIII, de Servidora REGINA CELI CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 0028266015, ocupante do cargo de Técnico D, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de novembro de 1990
MÁRIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2782 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 078 de 21.05.79, e...

RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar do 02.10.90 o

restante de Licença sem Vencimentos de 02 anos concedida através da Port. nº 2669 de 14.03.79 e MARIA DA GRACA FIGUEIREDO CARDOSO, matrícula nº 0193402/010, ocupante do cargo de professor Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria do Estado de Educação-Capital, UEGS Prof. "Astério de Campos".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 13 de novembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1831 DE 19 DE JUNHO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
 Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por Carlos Antunes Lameira, através do Processo nº 02363/89-SEAD, revisto de seus proventos e.
 Considerando o parecer exarado pelo Departamento Jurídico desta Secretaria, acerca do referido processo.
RESOLVE:
 1 - Retificar e aposentar Carlos Antunes Lameira, do cargo GEP-M-AD2-401, Ref. VIII, para GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, o qual foi aposentado através da Portaria nº 1528/88-SEAD, sob o Acórdão nº 16.014 de 01.09.89-TCE, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Capão Poço.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 19 de junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.615 de 16.10.1990.

PORTARIA Nº 1825 DE 20 DE JULHO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
 Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por Ivanilda Rolim de Mendonça Cedillo, através do Processo nº 02359/89-SEAD.
 Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e.
 Considerando ainda o que estabelece o Decreto nº 6969, de 27.06.90.
RESOLVE:
 1 - Retificar e aposentar Ivanilda Rolim de Mendonça Cedillo, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C" para Professor, PA-B, a qual foi aposentada através da Port nº 296/84-SEAD sob o Acórdão nº 13.398, de 06.04.84, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 20 de julho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.615 de 16.10.1990.

PORTARIA Nº 1831 DE 24 DE JULHO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
 Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por Terezinha de Jesus Oliveira de Mendonça, através do Processo nº 02360/89-SEAD.
 Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e.
 Considerando ainda o que estabelece o Decreto nº 6969, de 27.06.90.
RESOLVE:
 1 - Retificar e aposentar Terezinha de Jesus Oliveira de Mendonça, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 Classe "C" para Professor, PA-B, a qual foi aposentada através da Port. nº 1448/84-SEAD, sob o Acórdão nº 13795, de 05.02.85, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.615 de 16.10.1990.

PORTARIA Nº 1870, DE 30 DE JULHO DE 1990.
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
 Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por MARIA MERCÊDES DE OLIVEIRA MATOS, através do Processo nº 00494/90-SEAD.
 Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e.
 Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6969 de 27.06.90.
RESOLVE:
 1 - Retificar e aposentar MARIA MERCÊDES DE OLIVEIRA MATOS, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", para professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, a qual foi aposentada através da Portaria nº 685/81-SEAD, sob o Acórdão nº 12.206 de 12.02.82, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 30 de julho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.615, de 16.10.90

PORTARIA Nº 1873, DE 25 DE JULHO DE 1990.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
 Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por MARIA IVETE MEDEIROS ROSA, através do Processo nº 02286/89-SEAD.
 Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e.
 Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6969, de 27.06.90.
RESOLVE:
 1 - Retificar e Aposentadoria de MARIA IVETE MEDEIROS ROSA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" para Professor Assistente PA-B, a qual foi aposentada através da Portaria nº 1153/83-SEAD, sob o Acórdão nº 13.239, de 03.02.84, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 25 de julho de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração/em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.615, de 16.10.90.

PORTARIA Nº 1891, DE 26 DE JULHO DE 1990.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
 Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por SHIRLEY GONÇALVES DE FREITAS, através do Processo nº 00432/90-SEAD.
 Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e.
 Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6969, de 27.06.90.
RESOLVE:
 1 - Retificar e aposentar de SHIRLEY GONÇALVES DE FREITAS, do cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3, Classe "C", para Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, a qual foi aposentada através da Portaria nº 2345/89-SEAD, sob o Acórdão nº 17.063, de 12.12.89, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 26 de julho de 1990
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração/em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.615, de 16.10.90

PORTARIA Nº 2016, DE 08 DE AGOSTO DE 1990.
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
 Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por ELZA THEOTÔNIO AVELINO QUADROS, através do Processo nº 00750/90-SEAD.
 Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e.
 Considerando ainda o que estabelece o Decreto nº 6969, de 27.06.90
RESOLVE:
 1 - Retificar e Aposentadoria de ELZA THEOTÔNIO AVELINO QUADROS, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", para Professor Assistente PA-B, a qual foi aposentada através da Port. nº 1390/85, -SEAD, sob o Acórdão nº 14.308, de 12.12.85, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Distrito de Mosqueiro.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.615, de 16.10.90

PORTARIA Nº 2064, DE 10 DE AGOSTO DE 1990.
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
 Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por MARIA ISABEL ALVES DE FREITAS, através do Processo nº 2505/89-SEAD.
 Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e.
 Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6969, de 27.06.90.
RESOLVE:
 1 - Retificar e Aposentadoria de MARIA ISABEL ALVES DE FREITAS, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", para Professor Assistente, PA-A, a qual foi aposentada através da Port. nº 1644/84-SEAD, sob o Acórdão nº 13.810, de 07.02.85-TCE, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.611, de 11.10.90

PORTARIA Nº 2466, DE 27 DE SETEMBRO DE 1990.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
 Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por MARIA ANGELINA TEMBRA ALEIXO, através do Processo nº 02525/89-SEAD.
 Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e.
 Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6969, de 27.06.90.
RESOLVE:
 1 - Retificar e aposentadoria de MARIA ANGELINA TEMBRA ALEIXO, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" para Professor Assistente, PA-A, a qual foi aposentada através da Port. nº 1037/83-SEAD, sob o Acórdão nº 12.791, de 18.03.83, lotada na Secretaria de Estado de Educação

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração/em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.533, de 13.09.90

ERRATA
 Portaria nº 636 de 23.09.90, que concedeu Suprimento de Fundos à funcionária MARIA DE FÁTIMA MASCARENHAS SIMÕES, publicada no D.O. nº 26.795 de 29.09.90.

Onda se Lê:	03	07217	2025	3120	Cr\$ 200.000,00
Total					Cr\$ 200.000,00
Leia-se:	13101	0307217	2025	3120	Cr\$ 100.000,00
	13101	0307217	2025	3131	Cr\$ 100.000,00
Total					Cr\$ 200.000,00

Belém, 08 de novembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
PORTARIA Nº 218 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
 O Diretor-Presidente da IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições.
RESOLVE:
 Conceder quinze (15) dias de férias regulamentares, no período de 14 a 28/11/1990, referente ao exercício de 1989, a servidora desta Repartição GRACY AMARAL Assistente de Atividades Jornalísticas.
 Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
PEDRO PINTO
 Diretor-Presidente (G. Reg. nº 34.387)

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

- Belém, 13 de novembro de 1990
- IMPRESSADO: SETRAN**
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 091/90
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGR
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSTRUTORA LEAL JR. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-9.346.400,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO
-
- INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**
ASSUNTO : CONVITE Nº 024/90
OBJETO : IMPRESSÃO DE 500 EXEMPLARES DA REVISTA DA ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): PALANGOLA
VALOR GLOBAL: Cr\$-193.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO
-
- INTERESSADO: SEDUC**
ASSUNTO : CONVITE Nº 087/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ESTENGE ENGª LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-977.600,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO
-
- INTERESSADO: SEDUC**
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 086/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ESTENGE - ENGª LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-1.152.200,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO
-
- INTERESSADO: SEFA**
ASSUNTO : CONVITE Nº 009/90
OBJETO : MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO (SEFA)
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ECIEL
VALOR GLOBAL: Cr\$-184.500,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO
-
- INTERESSADO: SEFA**
ASSUNTO : CONVITE Nº 008/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PLACAS DE REDE AMPLUS COM UM SOFTWARE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): SOLUÇÃO INFORMÁTICA
VALOR GLOBAL: Cr\$-1.250.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO
-
- INTERESSADO: PRODEPA**
ASSUNTO : CONVITE Nº 037/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE ARQUIVO PARA MICROFILMAGEM
FIRMA(S) VENCEDORA(S): AMAM-ARTIGOS MAT. MÁQUINAS LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-158.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO
-
- INTERESSADO: PRODEPA**
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 011/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): SPP. NEMO S/A E INFO ART. CONSULTORIA DESENV: EM INFORMÁTICA
VALOR GLOBAL: Cr\$-1.963.193,50.
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA
ASSUNTO : CONVITE Nº 056/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): BIOLAB
VALOR GLOBAL: Cr\$-946.536,80
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 059/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO P/ O HEMOPA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): BIOLAB DIAGNÓSTICA S/A.
VALOR GLOBAL: Cr\$-267.536,80
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: DETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 021/90
OBJETO : LEVANTAMENTO, REGISTRO E TOMBAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS DESTES DEPARTAMENTO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
VALOR GLOBAL: Cr\$-1.459.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: IDESP
ASSUNTO : CONVITE Nº 010/90
OBJETO : PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DO IDESP
FIRMA(S) VENCEDORA(S): DUARTE E MELO LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-529.900,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 084/90
OBJETO : CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE TRÊS PONTES DE MADEIRA NA ROD. B-279
FIRMA(S) VENCEDORA(S): C.C.L. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-7.309.244,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 243/90
OBJETO : RECUPERAÇÃO EM 01 CARREGAIEIRA MICHIGAN M.75 III
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ODECAM MÁQUINAS PESADAS LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-916.312,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 246/90
OBJETO : RECUPERAÇÃO EM DIVERSAS TURBINAS E BOMBAS INJETORAS BOSH E PORTA INJETORES BOSH
FIRMA(S) VENCEDORA(S): TELMAQ TRATORES E MÁQUINAS LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-919.882,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 240/90
OBJETO : RECUPERAÇÃO EM 02 TURBINAS E 02 BOMBAS HIDRÁULICAS, TOR E MOTONIVELADORA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): TELMAQ - TRATORES E MÁQUINAS LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-686.915,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 073/90
OBJETO : CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE TRÊS PONTES DE MADEIRA NA ROD. DOVIA PA - 254
FIRMA(S) VENCEDORA(S): SONACIL - SONDAGEM E CONSERVAÇÃO CIVIL
VALOR GLOBAL: Cr\$- 8.205.832,10
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 081/90
OBJETO : CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE 01 TRAPICHE C/PLATAFORMA NA VILA DO QUATIPURU (CAPANEMA)
FIRMA(S) VENCEDORA(S): C.C.L. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-5.449.400,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESA
ASSUNTO : CONVITE Nº 069/90
OBJETO : RECUPERAÇÃO DE MOTORES, DESTINADOS AO HOSPITAL DE CLINICAS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): AMAZON DIESEL
VALOR GLOBAL: Cr\$-467.790,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SAGRI
ASSUNTO : CONVITE Nº 030/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE HORTALIÇA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): EMURA COM. E REP. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-1.294.650,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SAGRI
ASSUNTO : CONVITE Nº 031/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE RAÇÃO AVÍCULA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): PROPEC MINERAÇÃO IND. COMERCIO
VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.494.585,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SAGRI
ASSUNTO : CONVITE Nº 35/90
OBJETO : TRANSPORTE DE MILHO PARA MARABÁ
FIRMA(S) VENCEDORA(S): TEAM TRANSP. EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-435.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIRO
ASSUNTO : CONVITE Nº 07/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): Y. YAMADA
VALOR GLOBAL: Cr\$-638.967,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEDUC
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 84/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): OLIVENAQ EQUIP. E MAQ. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-1.233.820,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 088/90
OBJETO : CONSTRUÇÃO DE 01 RAMPA E MURO DE CONTENÇÃO NA TRAVESSIA SOURE/SALVATERRA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSEG - CONSULTORIA E SERV. GERAIS LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-11.870.331,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 253/90
OBJETO : RECUPERAÇÃO NO MOTOR MWM M 7-8 Balsa BELISÁRIO DIAS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): TELMAQ TRATORES E MÁQUINAS LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-1.354.425,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 214/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): PARADIESEL S/A
VALOR GLOBAL: Cr\$-343.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 244/90
OBJETO : RECUPERAÇÃO EM 01 MOTONIVELADORA CASE MW 20
FIRMA(S) VENCEDORA(S): TELMAQ - TRATORES E MÁQUINAS LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-699.525,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 213/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MOTOGERAL E FERTÉCNICA
VALOR GLOBAL: Cr\$-738.350,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 248/90
OBJETO : CONFECÇÃO E DEMOLIÇÃO DE 02 FONTES EM MADEIRA DE LEI Nº PA - 127
FIRMA(S) VENCEDORA(S): C.C.L. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-3.432.300,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 075/90
OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA ROD. PA-108
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$-27.548.372,57
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 212/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MARCOS MARCELINO E R.P.A. EMPREENDIMENTO
VALOR GLOBAL: Cr\$-211.272,21
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 234/90
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPR. DE EXRC. DE SERV. NAVAIS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): B e M CONSTRUTORA LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-2.250.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 247/90
OBJETO : CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE EM MADEIRA DE LEI (SALVATERRA)
FIRMA(S) VENCEDORA(S): O. SEABRA ENGENHARIA
VALOR GLOBAL: Cr\$-2.160.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 232/90
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERV. DE RECUP. NO MOTOR DA Balsa BENCHIMOL
FIRMA(S) VENCEDORA(S): TELMAQ - TRATORES E MÁQUINAS LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-625.305,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 251/90
OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGº E CONSERVAÇÃO POR ADMINIS- TRAÇÃO (ROD. DA 2ª DIVISÃO REGIONAL/CAPANEMA)
FIRMA(S) VENCEDORA(S): TRANSPORTADORA ROD. DE CARGAS I LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-4.784.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 072/90
OBJETO : EXECUÇÃO DE SERV. DE TERRAPLENAGEM E REVESTIMENTO PRIMÁ- RIO E DRENAGEM DE RAMAIS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ENGEPLAN - ENGº E PLANEJAMENTO LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-23.402.820,48
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 250/90
OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONHECIMENTO ESTUDOS E PROJETO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): NORTON-NORTE TOPOGRAFIA LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-5.029.800,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 233/90
OBJETO : RECUPERAR 01 REVEZ DA Balsa WASHINGTON ROCHA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): OF. MEC. SANTO ANTÔNIO
VALOR GLOBAL: Cr\$-241.569,25
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 38/90
OBJETO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO (ABRÉTETUBA)
FIRMA(S) VENCEDORA(S): COIMA-CONCRETO INDUSTRIAL MARABÁ LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-65.190.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 087/90
OBJETO : AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA OFICINA CENTRAL DO DEPART- MENTO DE TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS (BELÉM)
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MAR CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-21.700.100,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 082/90
OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA RODOVIA PA-324
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-15.789.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA
ASSUNTO : CONVITE Nº 127/90
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO FLUVIAL DE POSTES
FIRMA(S) VENCEDORA(S): REBELLO IND. COM. E NAV. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-793.458,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COSANPA
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 15/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): LUPINO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-2.472.089,50
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COSANPA
ASSUNTO : CONVITE Nº 075/90
OBJETO : OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): INTEL ENGº E COM. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-4.076.230,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO : CONVITE Nº 111/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): BEL LUZ
VALOR GLOBAL: Cr\$-72.844,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 010/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO BANCO CONFECCÃO EXCELSIOR LTDA E H.S. CONFECCÃO IN- E COM. LTDA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): E COM. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-2.110.507,70
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO : CONVITE Nº 122/90
OBJETO : COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE ESTOQUE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): UNISYS, PAPELARIA MODERNA E PAPELARIA CARIOCA
VALOR GLOBAL: Cr\$-37.598,40
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA
ASSUNTO : CONVITE Nº 112/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE TRAPO DE PANO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): IMPORTADORA OPLIMA LTDA E INCORES IND. E COM. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-455.200,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA
ASSUNTO : CONVITE Nº 120/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): LUPINO COM. DE MAT. ELÉTRICO
VALOR GLOBAL: Cr\$-134.185,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA
ASSUNTO : CONVITE Nº 046/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES DE CORRENTE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CIA. MASA ALSTON
VALOR GLOBAL: Cr\$-95.040,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA
ASSUNTO : CONVITE Nº 090/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ALMAR IND. COM. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-137.500,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA
ASSUNTO : CONVITE Nº 082/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PERNAMANCA DE ANGELIM
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ESTÂNCIA BERNARDO SAYÃO LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-59.600,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA
ASSUNTO : CONVITE Nº 101/90

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1990 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO : AQUISIÇÃO DE ROLAMENTOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MOTOGERAL
VALOR GLOBAL: Cr\$-69.240,20
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 269/90
OBJETO : AMPLIAÇÃO DA RODOVIA DE RIO MARIA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ELETRO FERRAMENTAL LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-1.941.316,50
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 191/90
OBJETO : OBRA DE AMPLIAÇÃO DE ANANINDEUA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MEGAWATT. ENG. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-1.043.830,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 193/90
OBJETO : EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO RDR 7,96 KV
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ELETROTINTAS
VALOR GLOBAL: Cr\$-1.728.060,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 110/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE CONECTOR E BOBINA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): TELEMECANIQUE S/A
VALOR GLOBAL: Cr\$-86.010,42
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 195/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE EXPANSÃO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): A PHILLÂNDIA LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-795.500,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 189/90
OBJETO : IMPLANTAÇÃO DA RDU DE 7.96 KV
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MAUÁ JR LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-2.420.256,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO : CONVITE Nº 134/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 1020 REGISTRADORES "A2" PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): PAPELARIA CARLOCA
VALOR GLOBAL: Cr\$-167.076,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO : CONVITE Nº 119/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 01 PERFURADOR DE PAPEL E 01 GRAMPEADOR SE MI - INDUSTRIAL
FIRMA(S) VENCEDORA(S): LIVRARIA GLOBO E MANIG
VALOR GLOBAL: Cr\$-153.500,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ

EDITAL JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS DE MIRANDA, COM O PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA ALBAIRIA LCHATO BERGUGY, JUÍZA DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL dele vieram ou conhecimento tiverem que pelo presente CITA Sr. LUIZ CARLOS DE MIRANDA, brasileiro, casado, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal aos termos de AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move MARIA DO CARMO SANTOS DE MIRANDA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Cosário Alvim nº 302-fundo Bairro de Jurunas, para contestar, querendo, a presente ação dentro do prazo legal, sob pena de revelia. **DESPACHO**: "Designo a dia 14-11-90 às 11:00 hs para a realização da audiência prévia. Cita-se fazendo constar que o prazo de contestação decorrerá da data da audiência ora designada. E. edital mediante o prazo de quinze (15) dias. 1. Em 27-09-90." (a) Dra. Albaíria Lchato Bergugy, Juíza de Direito da 18ª Vara Cível da Capital, Fil-

cando certo que, não contestada a ação dentro do prazo legal, se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora. E se, por constar, digo, no futuro, não verha o interessado a alegar ignorância dos fatos, expedi o presente EDITAL e outros de igual teor, que serão afixados e publicados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa. Eu, *[assinatura]*, Juiz de Direito da Capital, mandei datilografar e subscrevi.

[assinatura]
 Dra. ALBAIRIA LCHATO BERGUGY,
 Juíza de Direito da 18ª Vara
 Cível da Capital.
 (G.Reg.34.397)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembarga-

ASSUNTO : CONVITE Nº 131/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): PAINEL, KARAJÁS, BELCOPY E COMOVESQ
VALOR GLOBAL: Cr\$-444.283,85
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO : CONVITE Nº 127/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 98m² DE PAREDE DIVISÓRIA DO TIPO DIVILUX
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ALUCENTER
VALOR GLOBAL: Cr\$-423.850,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO : CONVITE Nº 129/90
OBJETO : CONFECCÃO DE IMPRESSOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): COM. IND. MULTIFORMAS
VALOR GLOBAL: Cr\$-160.020,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO : CONVITE Nº 114/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 750 FITAS DUREX
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MASTER DIST. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-59.325,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO : CONVITE Nº 133/90
OBJETO : CONFECCÃO DE FORMULÁRIOS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MONTE CARLO E GRÁFICA FONSECA
VALOR GLOBAL: Cr\$-126.280,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO : CONVITE Nº 124/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): COM. E IND. MULTIFORMAS
VALOR GLOBAL: Cr\$-285.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO : CONVITE Nº 117/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): R.P.A. EMPREENDIMENTOS LTDA E MASTER DISTRIBUIDORA
VALOR GLOBAL: Cr\$-190.229,60
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO : CONVITE Nº 116/90
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE FIRMA PRESTADORA DE SERV. DE LIMPEZA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONNAZA
VALOR GLOBAL: Cr\$-509.937,84
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 072/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA VIATURAS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): BRAMAQ LTDA E MECABEL-COM. E REP. DE MAQ. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-191.820,38
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

dor Presidente das Câmaras Reunidas, foi designado ao dia 19 de novembro de 1990, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL

Reqte: RAIMUNDO NONATO NAHUM SENA (ADV. EM CAUSA PRÓPRIA)
 Reqdo: EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ.
 Relator: EXMO. SR. DES. AURELIO CORREIA DO CARMO

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL

Reqte: ROBERTO SARMENTO PINA (ADV. FLÁVIO C. MAROJA)
 Reqdo: EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
 Relator: EXMO. SR. DES. HUMBERTO DE CASTRO

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL

Reqte: CONSTRUTORA IVAN DANIN (ADV. ARTHUR ALVES RAMOS)
 Reqdo: EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO NÃO TITULAR DE VARA DA CAPITAL - EMÍLIA BELÉM PEREIRA.
 Relator: EXMO. SR. DES. HUMBERTO DE CASTRO

Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: I- Deferir o pedido de ALICE LOPES DE FREITAS, devendo ser incluída a Gratificação de Nível Superior aos proventos da aposentadoria com seus efetivos financeiros retroagindo a setembro de 1989; e

II-A gratificação em questão deve ser estendida aos demais funcionários que encontram-se na mesma situação da requerente.

ACORDÃO Nº 17.525. (Processos nºs 79.459, 79.274, 90/50989-0 e 90/50664-6)

Assunto: Prestação de Contas (Convênios SEPLAN nºs 340/89, 324/89, 179/89 e 112/89- e seu Termo Aditivo)

Interessados: Sra. ANA ROSA BRITO GOMES, Presidente; ARMANDO PINTO MENDONÇA, Presidente; MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA, MARQUES, Secretária; e ARTHUR CLÁUDIO MELLO, Secretário.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOZA

EMENTA: Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, devem ser aprovadas as prestações de contas.

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.526. (Processo nº 78.892)

Assunto: Prestação de Contas (Convênio nº 214/89 -SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO- AVERALDO PEREIRA LIMA, Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, deve ser aprovada a prestação de contas em julgamento."

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.527. (Processo nº 79.797)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 100/89 -SEPLAN)

Requerente: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ- DR. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETTO, Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, deve ser aprovada a prestação de contas em julgamento."

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.528. (Processo nº 78.045)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. nº 284/88 - SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA- Sr. OSMAR DE SOUZA FORTE- ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, deve ser aprovada as contas em julgamento."

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando-se ao Sr. OSMAR DE SOUZA FORTE, ex-Prefeito Municipal de NOVA TIMBOTEUA, a multa correspondente a três (03) Valores de referência Regional a ser recolhida no prazo de 15 quinze dias contados da publicação da presente decisão.

ACORDÃO Nº 17.529. (Processo nº 77.580)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SEPLAN nº 373/86 e seu Termo Aditivo.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - Sr. JOÃO FERREIRA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOZA

EMENTA: "É considerado devedor para a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida através de convênio, quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: declarar o Sr. JOÃO FERREIRA, em débito para com a Fazenda Estadual, devendo o mesmo recolher aos cofres do Estado, a importância de Czf 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS), padrão monetário em 1986, corrigida monetariamente a partir da data do seu recebimento, assim como a multa no valor de três (3) Valores de Referência Regional, por não ter apresentado as contas no prazo de lei. Tudo no prazo de quinze (15) dias contados da data do conhecimento oficial desta decisão.

ACORDÃO Nº 17.530. (Processo nº 78.373)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SETEPS e seu Termo Aditivo.

Requerente: FEDERAÇÃO ESTADUAL DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ESTADO DO PARÁ- Srª MARIA SOCORRO GOMES RODRIGUES, ex-Presidente

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOZA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, deve ser aprovada as contas em julgamento. Aplicação de multa ao responsável, pela não prestação de contas no tempo hábil".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando a Srª MARIA DO SOCORRO GOMES RODRIGUES ex-Presidente da Federação Estadual de Centros Comunitários e Associação de Moradores do Estado do Pará, a multa correspondente a três (3) valores de Referência Regional, pela falta de prestação de contas no prazo legal, em quinze (15) dias contados da publicação da presente decisão.

ACORDÃO Nº 17.531. (Processos nºs 90/51650-7, 90/51659-1, 90/51677-3, 90/51694-2, 90/51720-0, 90/51721-3, 90/51746-4, 90/51760-5, 90/51765-9, 90/51827-4, 90/51832-4, 90/51816-8, 90/51653-5, 90/51807-7, 90/51798-8, 90/51743-6, 90/51096-0)

Assunto: Aposentoria e Retificação de Proventos

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, deve ser concedido os registros pleiteados"

D E C I S Ã O: homologou os registros pleiteados acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os cálculos dos proventos de acordo com a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.532. (Processos nºs 90/51143-9 e 90/51155-8)

Assunto: Pensões

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido o registro solicitado"

D E C I S Ã O: homologou os registros solicitados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os cálculos das pensões acima enumeradas, de acordo com a manifestação do Órgão Técnico deste Tribunal, devendo ser advertida a Presidência da referida Autarquia, quanto a ausência de fundamentação legal nas Portarias remetidas a esta Corte de Contas, e pelo fato das mesmas encontrarem-se em cópias.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.986.

CONSIDERANDO proposta do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente MANUEL AYRES, constante de Ata nº 3.238, desta data.

R E S O L V E:

Conferir ao Excelentíssimo Auditor, Dr. MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR, a Medalha "SERZE DELLO CORRÊA", Classe "B", por relevantes serviços prestados no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de setembro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.533. (Processo nº 90/50988-8)

Assunto: Prestação de Contas- Convênio SEDUC nº 49/86

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALESTINA, no município de São João do Araguaia- Sr. AULLO GELIUS ALVES DE AZEVEDO MAIA, Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento"

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas.

ACORDÃO Nº 17.534. (Processo nº 90/58836-0)

Assunto: Prestação de Contas- Convênio SEPLAN nº 384/89

Requerente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará- Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO, Procurador Geral.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento"

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 17.535. (Processo nº 78.054)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SEPLAN nº 750/86.

Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO DO PARÁ- Dr. OPHIR FILGUEIRAS CALCANTE, ex- Presidente

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOZA

EMENTA. "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.536. (Processo nº 72.188) -2º Julgamento.

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 635/86 -SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ- Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA, ex- Prefeito.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento"

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.537. (Processo nº 72.883)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. nº 684/86 -SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS Sr. ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA "Despesas realizadas antes e depois da vigência do convênio, documentação com data adulterada, assim como falta de contrato de trabalho, são irregularidades que não permitem a aprovação das presentes contas"

D E C I S Ã O: negar aprovação às contas da Prefeitura Municipal de SALINÓPOLIS, devendo o Sr. ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO, ex-Prefeito, recolher aos cofres públicos, a quantia de Czf. - 126.372,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois cruzados), devidamente corrigida monetariamente, mais a multa correspondente a três (3) VRR, (Valores de Referência Regional), tudo no prazo de quinze (15) dias da publicação desta decisão. Em caso de não cumprimento, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Públicos para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.538. (Processo nº 77.063)

-2º Julgamento- Assunto: Tomada de Contas (Conv. nº 193/86 e Termo Aditivo SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA- Sr. LUIZ CARLOS LOPES - ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento"

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento, aplicando-se ao Sr. LUIZ CARLOS LOPES, ex-Prefeito Municipal de São João do Araguaia a multa de 3 MVR, pelo atraso na remessa das contas.

ACORDÃO Nº 17.539. (Processos nºs 90/51676-0, 90/51662-6, 90/51670-4, 90/51129-8, 90/51654-8, 90/51681-0, 90/51771-1, 90/51792-1, 90/51749-2, 90/51722-6, 90/51845-6, 90/51818-3, 90/51452-3, 90/52392-9, 90/52181-3, 90/51826-1, 90/51776-5, 90/51791-9, 90/51780-2, 90/51833-7, 90/51777-8, 90/51764-6, 90/51784-3, 90/51795-0, 90/51834-0, 90/51836-5, 90/51109-0, 90/51848-4, 90/51801-0, 90/52038-0, 90/51633-8, 90/52189-5, 90/51728-2, 90/51716-3, 90/51742-3, 90/51831-1, 90/51803-6, 90/51841-5, 90/51843-0, 90/51797-5, 90/51537-9, 90/52180-0, 90/51131-0, 90/51668-2, 90/51751-4, 90/51695-5, 90/51686-4, 90/51687-7, 90/51671-7)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações de Proventos

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINSITRAÇÃO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros pleiteados"

D E C I S Ã O: homologou os registros dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.540. (Processo nº 90/51854-7)

Assunto: Pensão

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: Tendo sido cumprida as exigências legais e regimentais é de ser concedido o registro pleiteado"

D E C I S Ã O: homologou a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que concedeu o registro pleiteado, devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar os cálculos dos proventos de acordo com a legislação em vigor, referentes a pensão policial militar, mensal, em favor da Sra. JULIETE VIEIRA GONÇALVES, viúva e filha menor do ex-soldado PM ANTONIO FERREIRA GONÇALVES.

ACORDÃO Nº 17.541.
(Processos nºs 90/51149-5, 90/51164-9, 90/51160-8)
Assunto: Pensões

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que concedeu os registros pleiteados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os cálculos das pensões acima enumeradas, de acordo com a legislação em vigor, ressaltando que, em futuros processos, deve ser encaminhado os Atos das pensões em originais, devidamente fundamentado em lei.

ACORDÃO Nº 17.542.
(Processo nº 90/51108-8)

Assunto: Reforma
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro LUCIVAL BARROS DE BARBALHO

EMENTA: O adicional de inatividade constitui parcela paga à parte ao policial na inatividade, não integrando os cálculos dos arts. 83 e 100 da Lei nº 4491/73".

D E C I S Ã O: homologou os registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de acordo com a legislação em vigor, excluindo a parcela Adicional de Inatividade, relativamente a reforma "ex-offício" na mesma graduação do Soldado do PM RG 9703- IVONILDO FERREIRA DE SOUZA, pertencente à Companhia de Polícia de Guardas da PMPa.

ACORDÃO Nº 17.543.
(Processo nº 78.254)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. SEPLAN nº 261/88)

Requerente: ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA VALE DO AÇUÁ, no Município de Tomé-Açu- Sr. JOVINO DOS REIS BOTELHO, Presidente.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Documentação apresnetada em Plenário pelo responsável por ocasião da defesa oral, permitiu a reabertura da instrução processual, a fim de que a Autoridade e a Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, cada qual, se manifestem em relação à aludida documentação".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, face o responsável ter apresentado documentação em Plenário, por ocasião da defesa oral, a fim de que os Órgãos Técnicos Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem a respeito da aludida documentação.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.987.
(Processo nº 90/51496-9)

EMENTA: "I- A publicação do extrato do contrato convênio ou termo aditivo fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual não maculem a essência do objeto contratado e nem invalida o documento para fins de cadastro. II- Na esfera administrativa compete ao Governo do Estado tomar as providências cabíveis, face o responsável ter praticado crime de responsabilidade, ao descumprir o prazo previsto no art. 28, § 5º da Constituição Estadual".

D E C I S Ã O: deferiu o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS e a EMPRESA SACRAMENTA LTDA., devendo o Tribunal dar ciência ao Governador do Estado, face o descumprimento do prazo previsto no § 5º do art. 28, da Constituição Estadual.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.988.
(Processos nºs 80.114, 90/50552-2, 80.052, 80.075, 78.904, 90/51278-8, 79.810, 80.076 e 90/50776-0)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.989.
(Processos nºs 80.069, 79.681, 79.952, 77.624, 79.678, 79.812, 79.674, 90/50941-4, 80.097, 90/51268-4, 79.813)

EMENTA: "Vencido o exercício financeiro da execução contratual, devem os processos de cadastro ser anexados aos das respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologou o despacho do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pela anexação às prestações de contas dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.990.

CONSIDERANDO o aumento concedido, pelo Poder Executivo, através do Decreto nº 7.173 de 10 de setembro de 1990.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 118 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado exerce as mesmas atribuições conferidas ao Tribunal de Justiça do Estado, no artigo 160 da mesma Constituição.

R E S O L V E, unanimemente:

Art. 1º- Os valores de vencimentos dos funcionários do Tribunal de Contas do Estado constantes da Resolução nº 11.935, de 05 de junho de 1990, ficam reajustados em trinta (30) pontos percentuais, conforme a tabela anexa.

Art. 2º- O disposto no art. 1º desta Resolução aplica-se aos funcionários inativos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º- Os efetivos financeiros desta Resolução retroagirão a partir de 1º de agosto de 1990. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de setembro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.544.
(Processo nº 72.955)

-2º Julgamento-

Assunto: Tomada de Contas- Conv. nº 107/86 SEPLAN

Requerente: ESPORTE CLUBE "VERA CRUZ", Município de Alenquer, Sr. EURICO DOS SANTOS FERREIRA, ex-Presidente.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "A amostra de que existe um prédio onde o clube tem sua Sede não significa uma prestação de contas, pelo que se reabre-se a instrução processual, para exame minucioso da matéria".

D E C I S Ã O: autorizar a reabertura da instrução Processual para exame minucioso da matéria apresentada por ocasião da defesa oral em Plenário.

ACORDÃO Nº 17.545.

(Processo nº 78.016)

Assunto: Prestação de Contas- auxílio recebido junto ao Estado

Requerente: COLEGIO ESTADUAL ANTONIO LEMOS, Sr. IZABEL DO PARÁ, Sra. Irmã DERLY PEREIRA RAMOS- Coordenadora.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, na importância de CZ\$ 24.060,00, padrão monetário à época.

ACORDÃO Nº 17.546.

(Processo nº 78.266)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SEPLAN nº 173/88.

Requerente: PAYSANDÓ ESPORTE CLUBE- Sr. RAUL AGUILERA, Presidente.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Documentação apresentada em Plenário pelo responsável por ocasião da defesa, permitiu a reabertura da instrução processual, para manifestação no prazo de 15 dias".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, face a documentação apresentada em Plenário, por ocasião da defesa efetuada pelo responsável, para manifestação no prazo de quinze (15) dias.

ACORDÃO Nº 17.547.

(Processo nº 90/50156-5)

Assunto: Prestação de Contas- exercício 1989

Requerente: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO- Dr. PEDRO DE OLIVEIRA PINTO, Diretor-Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.548.

(Processo nº 79.030)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. SETEPS)
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA Sr. MANOEL ANTONIO LEITE, Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento, na importância de NCZ\$ 10.000,00.

ACORDÃO Nº 17.549.

(Processo nº 90/50140-5)

Assunto: Prestação de Contas (exercício de 1989)

Requerente: FUNDO DE APOIO AO FOLCLORE PARAENSE- Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Cultura

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento, na importância, à época, de CZ\$. 3.474,00 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzados novos)

ACORDÃO Nº 17.550.

(Processo nº 90/50790-0)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 213/89 SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Sr. ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento, na importância, à época, de NCZ\$. -25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzados Novos).

ACORDÃO Nº 17.551.

(Processos nºs 90/51480-9 e 90/51857-5)

Assunto: Pensões

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA , Dr. ARTHUR CLÁUDIO MELLO, Secretário.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "O adicional por tempo de serviço a quando da passagem para a inatividade deve corresponder ao mesmo percentual percebido na atividade".

D E C I S Ã O: homologou a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que concedeu os registros pleiteados, devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar os cálculos das pensões acima enumeradas, de acordo com a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.552.

(Processos nºs 90/51839-3, 90/51815-5, 90/51821-8, 90/51741-0, 90/51737-3, 90/51726-7, 90/51750-1, 90/51822-0, 90/52190-4, 90/51723-9, 90/51838-0, 90/51842-8, 90/51847-1, 90/51759-6, 90/52078-4, 90/52184-1, 90/52210-0, 90/52682-9, 90/52039-2, 90/52188-2, 90/52192-0, 90/52206-2, 90/52208-8, 90/52193-2, 90/52359-3, 78.003, 90/51729-5, 90/51805-1, 90/51125-7, 90/51634-0, 90/51773-7, 90/51790-6, 90/51717-6, 90/51817-0, 90/51747-7, 90/51738-6, 90/52191-7, 90/51779-3, 90/51802-3, 90/51727-0, 79.524, 77.607, 78.891, 90/50959-0, 90/50962-4, 90/50526-2, 90/50602-9)

Assunto: Aposentadorias, Retificações de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros pleiteados".

D E C I S Ã O: homologou os registros dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.553.

(Processo nº 90/50395-6)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido o registro pleiteado".

D E C I S Ã O: homologou o registro pleiteado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, propiciar atualização dos proventos de acordo com a Legislação em vigor, relativamente a aposentadoria de OSVALDO FONSECA CARDIAS, no cargo de Fiscal de Transito Estadual, Código GEP-TAF-501, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

277

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.846

BELEM-QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JUIZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria - do: MANOEL GONÇALVES MOSCOSO. Inventariante: RO SALINA PEREIRA MOSCOSO. Despacho: "Nomeio a Sra. Rosalina Pereira Moscoso inventariante, devendo prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações. Cite-se". Em, 07.11.90. Advogada: Dra. Maria Glicelia Cunha Damasceno.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. Autor: CARLOS ZOGHBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Réu: ANTONIO JOSÉ MELO DE MOURA. Despacho: "A. Cite-se, digo, notifique-se". Em, 24.10.90. Advogado: Dr. Luis Paulo A. Zoghbi.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por infração a Obrigação Contratual). Autora: SELMA SILVA LIMA. Réu: CARLOS FREDERICO PESSOA DA MOTA. Despacho: "Certifique o Sr. Escrivão". Em, 07.11.90. Advogados: Drs. Antonio Candido Monteiro de Brito e Maria do Perpetuo Socorro da S. Pinto A. moria.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: TEREZINHA DO MENINO JESUS CARDOSO DOS SANTOS. Réu: LOURIVAL GALANDRINE BRANCO. Sentença (parte fina): "Vistos, etc. Iado Posto, julgo procedente a ação, decreto o despejo requerido, concedendo ao locatário o prazo de 30 dias para de ocupar o imóvel, sob pena de despejo compulsório. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se". Em, 07.11.90. Advogados: Drs. Maria Helena Almeida da Silva e Isomar Ferreira de Souza.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: EDUARDO GOMES DA COSTA. Réu: FELIPE PINHEIRO MA CHADO. Despacho: "Diga o réu sobre o documento 7 de fls. 2.". Em, 07.11.90. Advogados: Drs. Pedro Washington da Silva e Raimundo Heraldo Ferreira Bessa.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: FELIX BARBOSA FERREIRA. Embargada: AMAZON DIESEL LTDA. Despacho: "O embargante fundamente suas razões em nulidade dos títulos que deram origem à execução, porém, só poderá ser esclarecida a suposta falsidade, após o exame gráfico fotográfico dos documentos. Diante dos motivos acima expostos, não é justo que o réu sofra prejuízos antecipadamente, eplo que determino que se expeça officio à Telepará para que seja reativado o terminal telefônico de prefixo nº 233 - 0389, permanecendo a penhora sobre o mesmo, ficando o executado depositário do bem, comprometido legalmente. Diga a embargada no prazo legal". Em, 07.11.90. Advogados: Drs. Siraira Souza Silau e Luiz Orlando Guedes Sampaio.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Espólio de JOSÉ LOPES DA FONSECA e ANTONIA RAIMUNDA DO AMARAL LUCAS DA FONSECA. Embargada: BANCO DO BRASIL S/A. Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". Em, 07.11.90. Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha e Célio Simões de Souza.
- 2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL-III-JABAQUARA-SP. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM-PA. Despacho: "Devolva-se os autos do Juízo deprecan te com as nossas saudações". Em, 07.11.90. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Stávale.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: WILSON S. PORTELA e sua mulher REGINA COELI SOUZA PORTELA. Embargado: CARLOS ROBERTO SILVA BELTRÃO. Despacho: "Chamo à ordem o processo para tomar sem efeito o despacho de fls.

- 104. Digam os embargantes sobre os documentos apresentados pelo embargado". Em, 07.11.90. Advogados: Drs. Maria da Conceição Cardoso Mendes; Francisco Pompeu Brasil Filho e Luiz Fernando Guaraciá da Luz.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autor: RAIMUNDO NAZARÉ DE FARIAS. Réu: BANCO BRADESCO S/A. Despacho: "Recebo a ação no rito ordinário. Cite-se". Em, 07.11.90. Advogado: Dr. João Nascimento Rocha.
- 2ª Vara Cível e Comércio. Autora: BEL PISCINA LTDA. Ré: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS. Despacho: "Aguarda-se o julgamento do agravo". Em, 07.11.90. Advogados: Drs. Thales E. R. Pereira e Celso Burlamaqui freire.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO. Agravada: BEL PISCINA LTDA. Despacho: "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". Em, 07.11.90. Advogados: Drs. Celso Burlamaqui Freire e Thales Eduardo R. Pereira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: MINORU TSUNETA. Réu: LUIS FERNANDO CORREA DE MEDEIROS. Despacho: "N.A. Defiro o pedido do autor e com base na medida provisória nº 250, art. 3º, §1º, arbitro provisoriamente o aluguel em Cr\$50.000,00". Em, 07.11.90. Advogado: Dr. Marcos José Nahon.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA. Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CALÇADOS LIMITADA. Réu: ESPÓLIO DE DOMINGOS FRANCISCO DE BA TOS. Despacho: "N.A. como requer". Em, 07.11.90. Advogado: Drs. Anselmo Henrique Rebelo Sá, Afonso Henriques Teixeira da Cunha e José Acreano Brasil.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: LEDA MOITTA PINTO DA COSTA. Réu: CRISTINO PAES DE CASTRO. Despacho: "Diga a autora". Em, 07.11.90. Advogados: Drs. Djalma de Alcantara G. Chaves e Benedito Duarte Barbosa.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Credor: BANCO BANDEIRANTES S/A. Devedora: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Despacho: "Em face da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 84), e o requerimento do autor de fls 85/86, com fundamento no art. 4º do Dec. Lei 911 de 01/10/69, convertido a presente ação, em ação de depósito para que seja a ré citada através de seu representante legal, para no prazo de 05 dias cumprir as determinações previstas no art. 902, item I, do Código de Processo Civil". Em, 07.11.90. Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá e Sérgio Alberto Frazão do Couto.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARÍSSIMO). Autora: MARIA BERNIA RAMOS COMEÇANHA. Réu: EDIVALDO N. DE SOUZA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 11/12/90, às 10:30 h. Cumpra-se as formalidades legais". Em, 07.11.90. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Moraes Sá.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: ORFILA COSTA DE MORAES. Ré: MARIA ESTER SILVA BASTOS. Sentença (parte final): "Isto Posto. Julgo procedente a ação para declarar válida a consignação requerida e extinta a obrigação, condenando a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa, corrigido. P. R. I.". Em, 07.11.90. Advogados: Drs. Nazaré Honória Lira Abreu Passos e Fernando da Silva Gonçalves.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (Sumaríssimo). Autor: IZÉAS DOS SANTOS CARDOSO. Ré: IZAFRIGO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. Sentença (parte final): "Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente a ação de reparação de danos

por considerar culpados, pelo ocorrido a esposa do autor motorista do veículo, devendo cada parte arcar com seus prejuízos. Condene as partes ao pagamento prorate das custas ficando o pagamento dos honorários dos advogados, sob a responsabilidade de cada uma das partes. Os honorários são arbitrados em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigido. P.R. Intime-se". Em 07.11.90. Advogados: Drs. Eustáquio Sérgio de A. Ferreira e Fernando de Araújo Vianna.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REINVIDICATÓRIA (Sumaríssimo). Autor: KLEBER ANDERSON CABRAL DE LIMA. Ré: MARIA DE NAZARÉ CASTRO CORDEIRO. Despacho: "Trata-se de ação reinvidicatória de imóvel, que pela sua própria natureza, não se pode submeter à alçada, para determinar o rito sumariíssimo. Assim sendo, chamo o processo à ordem, para conferir ao processo o rito ordinário, e determino a citação da ré para vir responder no prazo legal. Expeça-se o competente mandado". Em, 07.11.90. Advogada: Dra. Selma Clara Rodrigues.

Belém, 07. de novembro de 1990.

A Escrivã
[Assinatura]

CARTORIO PEPES - 5ª OFÍCIO -
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO 07/11/90.
JUIZ TITULAR DR PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

- 5ª VARA = EXECUÇÃO
Credor: JOSÉ AUGUSTO KLAUTAU DE ARAUJO
Devedor: OLGA DE CAMPOS KHAYAT
Despacho: A.R. cite-se Para o caso de pagamento imediato ou de não oferecimento de embargos fixo honorários advocatícios em apenas Cr\$-60.000,00. Em, 07/11/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de direito.
Advogado: Augusto Roberto K. de Araujo
- 5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: MANOEL PINTA DA SILVA JUNIOR
Requerido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL PINTA DA SILVA
Despacho: A.R. Designo o dia 23 de novembro até o meio dia para que o requerido venha ou mande receber o valor ofertado sob pena de depósito. Caso reciba fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor ofertado. Cite-se. Em, 07/11/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Lucio Brasil.
- 5ª VARA = DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: AUGUSTO RITA DA SILVA E MARIA LIMA DA SILVA
Despacho: A.R. audiência para ouvir os cônjuges e suas testemunhas dia 04 de dezembro às 9:30hs. Int. Dê-se ciência ao M.P. Em, 07/11/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Wilson Monteiro de Figueiredo
- 5ª VARA = CAUTELAR
Requerente: LUIZ MARTINS TEIXEIRA
Requerido: DAVID CORDEIRO DA SILVA FILHO
Despacho: Aceito presidir o feito oriundo de outra vara. A.R. Não esta concedido da necessidade da liminar, além do que, com a inicial não vieram documentos de convecção. Por exemplo, não há prova de que o estabelecimento comercial continua fechado. Na certidão de fls. 09 - além de não ser um auto de constatação mas apenas uma comunicação à autoridade policial - data de mais de um mês ou seja de 04 de outubro de 1990, não tendo elementos da situação atual. Cite-se. Em, 07/11/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Jorge Aristeu G. Pamplona

- 5ª VARA = DIVORCIO CONSENSUAL**
 Requerentes: RUI DE CARVALHO E MARIA DA VINA FERREIRA DE CARVALHO
 Despacho: Os requerentes compareceram em minha presença e afirmaram que é impossível a reconciliação bem como ratificaram os termos da inicial. Após o período de apuração voltam-me conclusos para designar dia para ouvir as testemunhas. Int. Em, 07/11/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Maria Luciola F. de Souza
- 5ª VARA = DIVORCIO CONSENSUAL**
 Requerentes: RUI DE CARVALHO E MARIA DA VINA FERREIRA DE CARVALHO
 Despacho: Data para ouvir as testemunhas sobre o tempo de separação de fato. dia: 12 de novembro às 10:30hs. Int. Dê-se ciência ao M.P. Em, 07/11/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Maria Luciola F. de Souza.
- 5ª VARA = PROCEDIMENTO SUMARISSIMO**
 Requerente: HILDETE TEIXEIRA DO VALE
 Requerido: ANTONIO DA SILVA MARQUES
 Despacho: Diante da certidão do oficial de justiça fica adiada a audiência para o próximo dia 04 de dezembro às 10:30hs. Cite-se: Em, 07/11/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Waldemir Teixeira
- 5ª VARA = SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
 Requerentes: EDVAN ALVES HUNGRIA E MARIA JOSÉ FARO BARROS HUNGRIA
 Despacho: Ao M.P. para parecer. Em, 07/11/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Antonio Carlos S. Pantoja.
- 5ª VARA = DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO**
 Requerente: CLAUDIO DOMINGUES CASTILHO
 Requerido: WALDIR DA SILVA REIS JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de purgação de mora, com os alugueros devidamente consignados com o indicado governo inclusive já com o mês de outubro. Designo o dia 19 de novembro até o meio dia para o pagamento em cartório. Arbitro honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa. Ao contador. Int. Em, 07/11/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Valdenira Oliveira Gomes José de Arimatéia M. da Rocha.
- 5ª VARA = DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO**
 Requerente: ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD
 Requerida: NAZARÉ HENRIETA L. DE A.; PAS-388;
 Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de fls. 56 do autor decrete a extinção do processo com julgamento de mérito com base no dispõe o art. 269 III do CPC. Escodo o prazo recursal e pague as despesas processuais arquivar-se. P.R.I. Em, 07/11/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Roland Raad Massoud.
- 5ª VARA = DESPEJO**
 Requerente: CONORÇÃO MARIA LOMATO DE CASTRO
 Requerido: WALDIR V. GUIMARÃES
 Despacho: À conta intimando-se ao preparo. Caso preparado, remeta-se ao Egrégio TJS. Int. Em, 07/11/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: José Otávio T. Fonseca, Mairton M. Carneiro.
- 5ª VARA = MANUTENÇÃO DE POSSE**
 Requerente: LAF EMPREENDIMENTOS LTDA
 Requerido: ALBERTO ANDRYKOS
 Despacho: Intime-se o autor de que fica dificultoso conduzir este processo sem que se tenha certeza sobre a identidade do requerido. Int. Em, 07/11/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Benedito Rocha, Delmiro dos Santos, Ana Célia C. Bastos.
- 5ª VARA = RENOVATÓRIA**
 Requerente: E. BRITO & CIA LTDA
 Requerido: EDUARDO PEREZ BOULHOSA
 Sentença: Vistos, etc. Isto posto, Julgo improcedente a ação e condeno o A. ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do Suplicado. P.R.I. Em, 23/10/90. Dr. Mbandira Lobato Benergy - Juiz de Direito. da 18ª Vara vinculada neste processo.
 Advogados: Manoel Tocantins Lobato Afonso Vitor Cardoso

- CARTÓRIO RUY BARATA-SEITO OFÍCIO**
RESENHA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1990
- Juiz da 6ª Vara**
 Requerimento de HARAS A.R.LTDA, per seu advogado, nos autos de Execução fundada em sentença que move contra BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, requerendo a atualização de cálculo com a EBN de novembro/90 e reitera o pedido de expedição de ofício ao Banco Central-Adv. Antonio Villar Pantoja
 OBS:Recebido em 06/11/90
- Requerimento de A.C.FILHO, per seu advogado, na Ação de INDENIZAÇÃO que move contra CERPA S/A reiterando o pedido de prova pericial na contabilidade da ré e da autora-Adv. Oswaldo Pejuacan T.jr.
 OBS:Recebido em 06/11/90
- Requerimento de CLÉIDE HELENA LOUREIRO DE ALCANTARA, nos autos da Ação CAUTELAR que lhe move RAIMUNDO AMBRIM SANTOS, apresentando contestação-Adv. Franciara Sylvie Alves Vianna
 OBS:Recebido em 06/11/90
- Ofício da VISÃO, prestando informações informantes: vencimentos e RONALDO CORREIA GONÇALVES.
- Juiz da 3ª. SPT-REIVINDICATÓRIA**
 Requerente:- PEDRO COSME DE OLIVEIRA-Adv. Carlos Garcia
 Requerido :- BOAVENTURA DA SILVA CORDEIRO-Adv.Paulo Cesar Bena
 Despacho :- Develve os presentes ao cartório, por ter assumido a 7ª. Vara Penal.
- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**
 Requerente:- COMUNIDADE DE CARUARA-Adv.Darmir Nunes de Melo
 Requerido :- TABA S/A-Adv. Heliemar de Mates
 Despacho :- Develve os presentes ao cartório, por ter assumido a 7ª. Vara Penal.
- EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**
 Requerente:- HARAS A.R.-Adv. Antonio V. Pantoja
 Requerido :- BIC S/A-Adv. Paulo Sá
 Despacho :- Defiro o pedido de fls 50. à conta. Após, oficie-se.
- DESPEJO**
 Requerente:- ENI FACIOLA DE SOUZA-Adv.Maria Helena Almeida da Silva
 Requerido :- EDMILSON MARQUES DOS SANTOS
 Despacho :- Cite-se
- Juiz da 6ª.Vara-RE. DE POSSE**
 Requerente:- JOSÉ DE RIBAMAR SILVA-Adv. Bilge Passidônio de Lacerda
 Requerido :- ROBERTO VASCONCELOS POWERS-Adv.Margareth Fuga Cardozo
 Despacho :- Resolvam-se as diligências para o dia 21 de corrente, às 10:30 hs, devendo as testemunhas arroladas de fls 57 serem intimadas por mandado, citadas e réu a comparecer. Intime-se e auter.
- DESPEJO**
 Requerente:- REGINALDO DE JESUS FERREIRA-Adv.SSILVA na Guilhen Salin
 Requerido :- MANUEL FERREIRA SIMÕES-Adv. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 Sentença :- Julgo procedente o pedido e assinie o prazo de 30 dias para a desocupação.Condene o réu! ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa.
- DESPEJO**
 Requerente:- COLÉGIO SALESIANO N.S. DO CARMO- Adv. Williana Varas
 Requerido :- ALFREDO ROCHA DE SOUZA-Adv. Tânia de Socorre de Souza
 Despacho :- Reseta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
- DESPEJO**
 Requerente:- MIGUEL VICENTE COSTA DE OLIVEIRA- Adv. Alberto Fares Akel
 Requerido :- ROGERIO CAMPOS PINA-Adv. Clevis Medeiros Figueiredo
 Despacho :- Se no prazo recebe a apelação, no efeito apenas devolutivo, por se tratar de falta de pagamento de aluguel.Diga e apelado no prazo legal.
- CONSIGNAÇÃO**
 Requerente:- JOSÉ MOISÉS BATISTA FERREIRA-Adv. Fernando da Silva Gonçalves
 Requerido :- ENRICO ENGENHARIA-Adv. José Augusto Petiguar
 Despacho :- Defira os pedidos de fls 27 e 50.item nº 4. Depositem os cheques no Banpará, em Caderneita de poupança; após, voltem-me os autos conclusos
- Juiz da 6ª.Vara**
 Requerimento de ESPÓLIO DE ALICIO ROBERTO EMBRICH VASCONCELOS, per seu advogado, na Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE requerida per EDNA LUCIA ALBUQUERQUE D' OLIVEIRA, apresentando contestação-Adv. José Paulo Hett

- Despache :- Junta-se aos autos
- Requerimento de ESPÓLIO DE ALICIO ROBERTO EMBRICH VASCONCELOS, per seu advogado, nos autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE proposta per ANA CRISTINA ALBUQUERQUE D' OLIVEIRA, interpede exceção de incompetência-Adv. José Paulo Hett
 Despache :- Junta-se
- Ofício da Receita Federal, prestando informações em nome de JOSÉ PIRES FRANCO
- REPARAÇÃO DE DANOS**
 Requerente:- JOSÉ STENIO GONZAGA DE SOUZA-Adv. Elizer Roberto de Oliveira Nazare
 Requerido :- LUIZ BITTENCOURT
 Despacho :- Declare suspeição per fore íntimo, para funcionar no feito, com fundamento no art. 135 § único do CPC.A ré distribua.
- SUMARISSIMO**
 Requerente:- OMAR JOSÉ SILVA DA ENCARNAÇÃO- Adv. Melina Busselakis Carneiro
 Requerido :- MÁRIO ROBERTO NOGUEIRA DE AMORIM e outro
 Despacho :- Cite-se os réus para a audiência de instrução e julgamento, para qual designe o dia 21 de corrente, às 11 hs, nela pedindo contestar e produzir provas. Intime-se.
- EXECUÇÃO**
 Requerente:- MIRANDA ENGENHARIA E COM-Adv.Orlando Antonio Fonseca
 Requerido :- PRO-SOLOS PROJETOS
 Despacho :- A re-distribuição de Vara e cartório.
- DIVÓRCIO**
 Requerentes:- - - - Adv. Rubens Nascimento Neto
 Sentença :- Decretando o divórcio de casal.
- CARTEIRO DO 7º OFÍCIO CÍVEL*
 Escrivão - CARLOS A TRINDADE
 RESENHA DO DIA 07/NOVEMBRO/90
- Dra. MARIA HELENA A FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL,
 Proc. nº 4359 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIV.
 Divorciandos - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CUNHA e MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO
 Advogado - EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA
 Despacho - ... ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS EFEITOS, O PEDIDO DE FLs. 02, SURTA EM CONSEQUENCIA CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO CONSENSUAL DOS REQUERENTES. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO COMPETENTE: CUSTAS EM LEI. P.I.R.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4567 - DESPEJO
 Requerente - ANTONIO JORGE DA CUNHA
 Advogado - JOSUÉ DA SILVA MEDEIROS
 Requerido - BALBINA NAZARÉ RODRIGUES
 Advogado - SORAIA BADIH ABUL HOSEN
 Despacho - ... ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLs. ENTRE A LOCATÁRIA E O LOCADOR, EM CONSEQUENCIA DEFIRO-LHE O PRAZO DE 6 MESES A CONTAR DA CITAÇÃO, 13.06.90, PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL...
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4639 - DESPEJO
 Requerente - MARGARETH CRISTINA V QUARESMA
 Advogado - RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA
 Requerido - DIOGENS PAMPLONA BARRIOS
 Advogado - RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS
 Despacho - ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLs. 02 PARA EM CONSEQUENCIA DECRETAR O DESPEJO DO REQUERIDO DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO E FA CULTANDO-LHE O PRAZO DE 120 DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL...
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4768 - DESPEJO
 Requerente - JOSÉ VELOSO & CIA LTDA
 Advogado - JOSUÉ DA SILVA MEDEIROS
 Requerido - MARIA DA CONCEIÇÃO GÖES PAES
 Advogado - ARMANDO SOBTELO CORDEIRO
 Despacho - ... ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA LUE SURTA OS SEUS EFEITOS O ACORDO DE FLs. 21 E EM CONSEQUENCIA DEFIRO-LHE O PRAZO DE 6 MESES A CONTAR DA CITAÇÃO, 27.6.90; PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL...
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4642 - EXECUÇÃO
 Exequente - METALEX INDL. LTDA
 Advogado - MARIA DA CONCEIÇÃO S FERNANDES
 Excutado - VISUARTE LTDA
 Advogado - JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA
 Despacho - DEPOSITE O EXECUTADO O VALOR DO // PRINCIPAL NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR E INTIME-SE O EXECUTADO A EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 DIAS.-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2863 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente - BRANA DE P BATISTA/ADV. ADMIR S JUNIOR
 Requerido - RONALDO S CANICEIRO/ADV. WALDIR MACIEL RA DA COSTA FILHO
 Despacho - O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, DE FIRO AS PROVAS ÚTEIS, DESDE QUE REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL, DEFINO, INCLUSIVE PROVA PERICIAL, DETERMINO QUE SEJA EFETUADO EXAME DE SANGUE NO INST. MÉDICO LEGAL RENOVO CHAVES, OFICIE-SE, DESIGNANDO DIA E HORA PARA A EFETIVAÇÃO DOS MESMOS. AS PARTES PODERÃO INDICAR ASSISTENTES NA FORMA DO ART. 421 DO CPC INTIMEM-SE.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4529 - CONVERSÃO

Divorciandos - ALEX ROBERTO FERREIRA REZENDE
Advogado - NELSON R DE M E SOUZA
Divorcianda - ANA CLAUDIA MODER PINGARILHO
Advogado - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Despacho - DIGA A REQUERIDA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 56 E DOCUMENTOS.

Esc. Juramentada

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 07-11-90
10ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Proc.nº230/87
Reqte:Ademar Dias Rodrigues
Adv :Adalberto A. de Souza
Reqdo:Orlando Ribeiro Santos
Adv :Walfir Pinheiro de Oliveira
Desp:R. hoje a fls 85 destes autos encontra-se deci-

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Proc.nº289/90
Reqte:M José de Oliveira
Adv :Nelson Montalvão das Neves
Reqdo:Lúcio Medeiros
Desp:Em razão dos fundamentos alinhado, na forma

REVISIONAL DE ALUGUEL Proc.nº113/89
Reqte:O Espólio de Octavio A. de B. Meira
Adv :Paulo Rúbio de Souza Meira
Reqdo:Caesmiro da Cruz Barra
Adv :Abraham Assayag
Desp:Vistos estes autos, etc. Atendendo ao que me

DESPEJO Proc.nº333/90
Reqte:Antonio Carlos A. de Oliveira
Adv :Alida Van Den Berg
Reqdo:Cleside José Lopes de Menezes
Adv :Antonio Vilar Pantaja Jr.
Desp:Diga o A sobre a petição de fls.24.Em,06-11-

SUMARÍSSIMA Proc.nº111/90
Reqte:Sebastiana Ramos Benjamin
Adv :Walter Silva Santos
Reqdo:Carlos da Silva Pantoja
Desp:R. hoje, Designo audiência para o dia 27-02-91

SUMARÍSSIMA Proc.nº115/89
Reqte:Oliveira Móveis e Papelaria Ltda
Adv :Haroldo Guilherme P. da Silva
Reqdo:Transporte Marituba Ltda
Adv :Marlon Sergio P. Tostes
Desp:Para prosseguimento da audiência de instrução

BUSCA E APREENSÃO Proc.nº043/90
Reqte:Banco da Amazonia S/A BASA
Adv :Antonio Carlos T. de Oliveira
Reqdo:J. Modesto & Cia Ltda
Desp:R. somente agora. Vai o despacho decisório

nº911/69, julgo procedente a ação, declarando res-
cindido o contrato, consolidando nas mãos do Autor
o domínio e a posse plena e exclusiva dos bens,

Condene o réu ao pagamento das custas do processo
bem como da multa contratual, e honorários advoca-
tícios que arbitro em 0,5% sobre o valor da causa.

DESPEJO Proc.nº201/90
Reqte:Rodolfo Barbosa de Vilhena
Adv :Elcivaldo Jorge da Silva Jaime
Reqdo:Elias Artur da Costa
Desp:Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação conceden-

CARTA PRECATÓRIA (ACIDENTE DO TRABALHO) Nº 385/90
Reqte:Juízo de Direito da Comarca de Santos SP
(Maurício de Lara)
Reqdo:Juízo de Direito da 10ª Vara Cível
Desp:R. hoje. Cumpra-se.Em,05-11-90 a)Mª IZABEL DE O

MANUTENÇÃO DE POSSE Proc.nº388/88
Reqte:Coraci da Silva Matos e outros
Adv :Walter Gomes de Arapujo
Reqdo:Newton Correa Vieira e esposa
Desp:R. hoje Os RR. foram citados não contestaram.

Isto posto,
Julgo, procedente a presente ação de Manutenção de
Posse, por ser correto a lei, mantendo na posse na
forma requerida na inicial Coraci da Silva Matos,

JOÃO CARLOS, SARMAHNO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO, 11º OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS.
Belém, 07 de novembro de 1990

ACÃO:Reintegração de Posse - 11a.Vara - nº 167/90
Autor:José Hoir da Silva e Souza (Adv.Dr.José Ribamar
Leite de Azevedo)
Reu:Luis Pires Maia Junior (Adv.Dr.Reynaldo Andrade
da Silveira)

ACÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a.Vara - nº 282/90
Autor:Expedito Augusto C.Aleocar Fernandez (Adv.Dr.
Loris Vilas Boas)
Reu:Evarado dos Santos Paes (Adv.)
Sentença:Vistos, examinados, etc. Julgo procedente a pre-

ACÃO:Reivindicatória - 11a.Vara - nº 195/90
Autora:Elizabeth Monteiro Cardoso (Adv.Dr.José Paul
Coelho da Silva)
Reu:Roberto Elizomar Borba de Lima (Adv.Dr.Raimundo
Nazare Fernandes Albuquerque)

ACÃO:Reparação de Danos (sumaríssimo)-11a.Vara - nº473/90
Autor:Raimundo Sardinha (Adv.Dr.Francisco Lopes Xa-
vier)
Reu:José Luis Vanderley Araujo (Adv.-)
Despacho:A.Tratando-se de ação de procedimento suma-

da audiência de instrução e julgamento, a ser marca-
da, tudo conforme preceitua o art.276 do C.P.Civil.-
Intime-se.

ACÃO:Testamento - 11a.Vara - Provedoria - nº 470/90
Testador:José Marcelino Cardoso Pingarilho
Testamenteiro:Armando Pingarilho
Apresentante:Helena da Silva Pingarilho (Adv.Dra.Hele-
na Claudia Miralha Pingarilho)
Despacho:A.Lavre-se o auto de apresentação, processan-

ACÃO:Execução - 11a.Vara - nº 471/90
Autor:Alexandre Muniz Góes (Adv.Dr.Pedro Moura Palha)
Reu:Ivan Rodrigues da Silva (Adv.-)
Despacho:A.Cite-se, com as cautelas legais.

ACÃO:Consignação em Pagamento - 11a.Vara - nº 472/90
Requerente:Renilde Mendes Eleres (Adv.Dr.Waldemar
Felgueiras Viana)
Requerido:Laurindo dos Santos (Adv.-)
Despacho:Cite-se o requerido, através mandado, para no
dia 13 do corrente mês, às 11,00 hrs., em cartório, /

ACÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 423/90
Autor:Ladislau de Almeida Moreira (Adv.Dra.Suleima
Nazare Habib Dantas)
Reu:Raimundo Soares da Silva (Adv.Dra.Maria de Naza-
ré Russo Ramos - Defensoria Pública)
Despacho:Defiro o requerido às fls.48, com a ressalva

ACÃO:Execução - 11a.Vara - nº 431/90
Autor:Memória Computadores e Suprimentos Ltda. (Adv.
Dr.Sérgio Alberto Frazão do Couto)
Reu:Radistor Eletrônica e Refrigeração Ltda. (Adv.Dr.
Raymundo João Oliveira de Macedo)
Despacho:Diga a autora em cinco (5) dias sobre a nomea-

ACÃO:Revisional de Aluguel - 11a.Vara - nº 175/90
Requerente:Therézinha de Jesus Cardoso Marçal (Adv.
Dr.Luiz Paulo A.Zoghbi)
Requerida:Vanice Raimunda Navarro da Silva (Adv.Dr.Jo-
ão Cesar Paes Barreto)
Despacho:Defiro a indicação do assistente técnico a -

ACÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 373/90
Autor:Aurea Celeste Serruya Hage (Adv.Dr.Celso Burla-
maqui Freire)
Reu:Paulipizza Comercial Ltda. (Adv.Dr.Mauro Mendes
da Silva)
Despacho:Admito que a ré pague até 15 dias após a pu-
blicação regular deste despacho, às 11,00 hrs.m em //

ACÃO:Revisional de Aluguel - 11a.Vara - nº 486/89
Requerente:Associação da Pia União do Pão de Santo
Antonio (Adv.Dra.Darci Silva Fonseca)
Requerido:Adir Guimarães da Costa (Adv.Dr.Eduardo Hen-
rique Bastos)
Despacho:Para a audiência de instrução e julgamento /

ACÃO:Revisional de Aluguel - 11a.Vara - nº 433/89
Requerente:Hass Imobiliária Ltda. (Adv.Dra.Regina
Marcia Riol Lima)
Requerido:Nabib Abou El Hossn (Adv.Dr.Deusedith Frei-
re Brasil)
Despacho:Para a audiência de instrução e julgamento /

ACÃO:Ressarcimento de Danos (Execução de Sentença) - 11a.
Vara - nº 298/84
Autor:Kawamura Comércio e Representações Ltda. (Adv.
Dr.Benedito Nonato Monteiro David)
Reu:Ismael dos Santos Marques (Adv.Dr.Donato Cardoso
de Souza)
Despacho:Diante do certificado às fls.retro, pelo sr.

ACÃO:Busca e Apreensão transformada em ação de Depósito -
11a.Vara - nº 406/89
Requerente:Antonio Carlos T. de Oliveira
Requerido:J. Modesto & Cia Ltda

RESENHA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1990
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E FOMENTO DO 18º OFÍCIO

JUIZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BENEVIDES
ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES

CARTA PRECATÓRIA - PROC. 327/90
DEPT.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALINÓPOLIS
DESP.: Preparados proceda-se a devolução ao MM Juízo deprecante com nossas homenagens. Em, 08.11.90

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO - PROC. 322/90
DEPT.: LUCIO OUTRA VALE, rep. por seus pais ANIVALDO JUVENIL VALE E ANA OUTRA DE SOUZA VALE
DESP.: Vistos, etc... Isto posto, defiro o pleito das Suplicantes autorizando a expedição do competente alvará, ressaltando-se entretanto o disposto no parágrafo único item IV do art. 258 do C.C. Custas na forma da Lei, P.R. I. Belém, 31.10.90

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 278/90
CONST.: CLAUDIO JORGE BALIEIRO DE LIMA
ADV.: BRAGMAR DIAS DOS SANTOS
CONSD.: ARMANDO RODRIGUES PEREIRA
DESP.: Remarco a diligência para o dia 20 do corrente às 11:00hs. Renovem-se as providências ordenadas no despacho anterior. I. Em, 31.10.90

SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 296/90
RETS.: HAROLDO TIAGO DA COSTA NUNES E CILER LUCIA GUEDES NUNES
ADV.: SERGIO FACIOLA DE SOUZA MENDONÇA
DESP.: Remarco a audiência para o dia 13 do corrente às 9:30 hs. atendendo o pleito de fl. retro. Intimem-se Em, 05.11.90

RENOVATÓRIA - PROC. 283/90
RET.: R. B. LIMA & CIA LTDA.
ADV.: MAGALI DA SILVA SANTA ROSA
RED.: FRANCISCO CARLOS MENDES GOUVEIA E ESPOSA
DESP.: Cite-se. Em, 05.11.90

CARTA PRECATÓRIA - PROC. 273/90
DEPT.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE S.J. RIO PRETO - S.P.
DESP.: Certifico o Sr. Escrivão se a Suplicada formalizou alguma das providências especificadas no art. 902 itens I e II do CPC. I. Em, 05.11.90

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 272/90
CONST.: BERLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADV.: IRACEMA DA S. ARAÚJO
CONSD.: CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO
ADV.: ALDEBARO C.M. KLAUTAU NETO
DESP.: Esclarecendo o equívoco conforme certidão retro tomo sem efeito as providências ordenadas a fls. 26. Manifeste-se a A. no prazo legal sobre as razões de defesa e documentos. I. Em, 05.11.90

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 264/90
CONST.: PAULO NICOLOAU NASSAR KOURY
ADV.: OPHIR FILGUEIRAS CABALCANTE JUNIOR
CONSD.: EMILIANO DE OLIVEIRA COUTINHO NETO
ADV.: MILTON F. CHAGAS
DESP.: Defiro o pedido de fls. retro. Proceda-se o levantamento do valor consignado. Arbitro honorários em 10%. Formalizada as quitações necessárias conclusos para as providências de extinção e arquivamento. I. Em, 05.11.90

EXECUÇÃO - PROC. 258/90
EXT.: VALE REFEIÇÃO LTDA.
ADV.: MONCLAR DA ROCHA BASTOS
EXD.: WATT COMERCIAL LTDA.
DESP.: Manifeste-se o Exequente sobre a certidão expedida pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça a fls. retro. Observando o prazo legal. I. Em, 05.11.90

EXECUÇÃO - PROC. 297/90
EXT.: EXPRAM EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA
ADV.: JOÃO BOSCO DE CARVALHO
EXD.: SOBRAL IRMÃOS S/A
ADV.: ALDEBARO C. M. KLAUTAU NETO
DESP.: Manifeste-se o Exequente no prazo legal sobre a nomeação de bens formalizada a fls. retro. I. Em, 05.11.90

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 216/90
CONST.: CARLOS OTAVIO GURJÃO
ADV.: EDILEA P. COSTA
CONSD.: OLÁVO DE MIRANDA SÉRIO
ADV.: JACI MONTEIRO COLARES
DESP.: Defiro o pedido de fls. retro. Proceda-se o levantamento do valor consignado. Arbitro honorários advocatícios em 10% do referido valor. Formalizadas as necessárias quitações nos autos. Conclusos para as providências de extinção e arquivamento. I. Em, 31.10.90

SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 197/90
AUT.: GLEICI ROSANA C. MIYAGAWA
ADV.: MARIA TERESA M. CARDOSO
REU.: AKIRA MIYAGAWA
DESP.: Vistos, etc... Encontrando-se portanto o processo em tramitação regular, nada havendo a sanear, defiro as provas protestada pela A. e designo o dia 13.12.90 único dia disponível às 10:30hs. para a realização da audiência de instrução e julgamento. Ciente

Ciente o M. Público. Intimem-se. Em, 01.11.90
NUMERAÇÃO DE OBRA NOVA - PROC. 153/90
RET.: TEREZA DELTA DOS SANTOS S. DE CASTRO E SEU MARIDO
ADV.: MILTON CHAGAS
RED.: EDUARDO CORREIA GOUVEIA
ADV.: TEREZA CISTINA ALVES
DESP.: Consoante se verifica do acordo celebrado o vencimento da última parcela ocorreu em 12.10.90, a decisão homologatória transitou imediatamente em julgado e não houve qualquer manifestação das partes conforme as certidões de fls. 44v e 46 em face do que determino a certificação da quitação de custas, de-se baixa e arquite-se. I. Em, 05.11.90

POSSESSÓRIA - PROC. 142/90
RET.: JOÃO SANTOS BATISTA
ADV.: MARINALDA ARAÚJO DA CUNHA
RED.: FRANCISCO DE ASSIS GODIM DE SOUZA
ADV.: NERCILIO ALVES DA SILVA
DESP.: Vistos, etc... Nada mais havendo a sanear de fls. as provas protestadas pelas partes e designo o dia 18.12.90 às 10:30hs. para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 05.11.90

SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 085/90
RET.: ELIANA NAGUCHI DE OLIVEIRA
ADV.: ANTONIO G. DUARTE
RED.: JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA
DESP.: Intime-se pessoalmente a A. a manifestar-se em 48hs sobre o prosseguimento da Ação sob pena de extinção e arquivamento ex vi art. 267 parágrafo 1º do CPC Em, 05.11.90

DESPEJO - PROC. 068/90
RET.: JOSÉ ANTONIO FARINHA
ADV.: ANTONIO L. LOURENÇO
RED.: MOISÉS DA SILVA MUIINHOS
ADV.: DAGOBARTO MALHEIROS MARQUES E NIVALDO L. FILHO
DESP.: Notifique-se. Em, 05.11.90

DESPEJO - PROC. 028/90
RET.: ALICE RAIMUNDA DIAS KOURI
ADV.: PEDRO NERY
RED.: HELIO FERREIRA DA ROCHA
ADV.: RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS
DESP.: Diga a A. no prazo legal sobre as alegações de defesa e documentos. I. Em, 05.11.90

EXECUÇÃO - PROC. 341/90
EXT.: BANCO BRADESCO S/A
ADV.: MARCIO OLIVAR BRANDÃO DA COSTA
EXD.: GRANIMAR-GRANITOS E MARMORES COM. E IND. LTDA.
DESP.: Cite-se. Em, 05.11.90

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 186/90
CONST.: ROBERTO MEGUINS E SILVA
ADV.: MANOEL P. NASCIMENTO
CONSD.: FELISBERTA ALVES PEREIRA
ADV.: JOSÉ ACREANO BRASIL
DESP.: Vistos, etc... Isto posto, na conformidade do parágrafo único do art. 897 do CPC., DECLARO EXTINTA a obrigação que ensejou a ação, em consequência extinto o processo na conformidade do art. 269, II do CPC com o ônus de custas processuais e honorários cabendo a suplicada já cumprida a fls. De - corrido o prazo legal de-se baixa e arquite-se. P.R.I. Belém, 23.10.90

EXECUÇÃO - PROC. 276/90
EXT.: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.
ADV.: SERGIO ALBERTO FRAZZO DO COUTO
EXD.: RAMOS E OLIVEIRA LTDA.
DESP.: Vistos, etc... Isto posto, homologa a desistência expressa a fls. 11 para os seus efeitos legais e declaro paralisada definitiva - mente o feito na conformidade do art. 267, inciso VIII c/c o art. 569 ambos do CPC, P.R.I. Belém 31.10.90

DESPEJO - PROC. 337/90
RET.: ARLINDO GONÇALVES
ADV.: WALDIR PINHEIRO DE OLIVEIRA
RED.: GERALDO SOARES DANTAS
DESP.: Cite-se. Em, 05.11.90

DESPEJO - PROC. 335/90
RET.: ARMINDO RODRIGUES DIAS
ADV.: JOSÉ DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
RED.: EDITORA DE JORNAIS ESPECIAIS LTDA.
DESP.: Cite-se para usar da faculdade do art 36 da Lei 6649/79 ou contestar a ação. Em, 05.11.90

DESPEJO - PROC. 333/90
RET.: IRACENIR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
ADV.: ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES
RED.: NIVANILDO DE CARVALHO E SILVA
DESP.: Cite-se. Em, 05.11.90

EXECUÇÃO - PROC. 332/90
EXT.: BRASNOR - IND. EXP. BRASIL NORTE LTDA
ADV.: MARIA DOLÓRES NOGUEIRA COELHO
EXD.: FABIANO DE CRISTO DOS SANTOS POMPEU
DESP.: Cite-se. Em, 05.11.90

SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 330/90
RETS.: JOAO BATISTA RODRIGUES CAMPOS E ANGELA MARIA AZEVEDO CAMPOS
ADV.: VALDENAR DA SILVA
DESP.: Designo o dia 19 do corrente às 9:00 hs. para realização da audiência dos conjugues. Intimem-se Em, 05.11.90

DESPEJO - PROC. 329/90
RET.: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE CARVALHO
ADV.: JOSÉ DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
RED.: JOSÉ ALVES DE SOUZA

DESPEJO - PROC. 325/90
RET.: ANTONIO MARQUES ADEGAS
ADV.: ARABELA ALVES TEIXEIRA
RED.: VERA LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO
DESP.: Junte-se o recibo objeto da cobrança. Cite-se a Suplicada para no prazo legal usar a faculdade estabelecido pelo art. 36 da Lei 6649/79 ou contestar. I. Em, 05.11.90

EXECUÇÃO - PROC. 323/90
EXT.: MINIPLAST MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLASTICOS LTDA.
ADV.: CARLOS ALBERTO FERRO E SILVA
EXD.: CENIP-COM. NAVEGAÇÃO DIAPOQUE LTDA.
DESP.: Cite-se. Em, 05.11.90

EXECUÇÃO - PROC. 293/90
EXT.: PONTES & SIMÕES & CIA LTDA.
ADV.: LORIS VILAS-BOAS DA SILVA
EXD.: Mª DA BATALHA FERREIRA M. CUBHA - DROGA BEM
ADV.: MARIA DA BATALHA FERREIRA M. CUNHA
DESP.: Defiro o pedido retro. Ao contador do Juízo para levantamento total do débito. Arbitro honorários em 10% sobre o débito apurado. Formalizada a conta intime-se o Executado para a quitação em 24 horas. Em, 05.11.90

EXECUÇÃO - PROC. 289/90
EXT.: EXPRAM EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA
ADV.: JOÃO BOSCO DE CARVALHO
EXD.: CHIN YUAN HUANG
DESP.: Certificada a quitação de custas voltem conclusos para as providências requeridas a fls. retro. I. Em, 05.11.90

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.
REZENHA DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.
JUÍZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante-ALVARO ARAÚJO DA SILVA CASTRO e outros.
Adv. Sergio do Couto.
Agravado -MÁRIA CELI CASTRO FERREIRA.
Adv. Antonio Amílcar Pereira.
Efetuada conta: 01.11.90 para pagamento em Cartório JUÍZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
REIVINDICATÓRIA - (Recurso de Apelação)
Apelante -MALZIRO MARTINS DA SILVA.
Adv. José Silva.
Apelado -NORTE SUL COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Adv. Adalberto A. de Souza:
Efetuada conta: 01.10.90 para pagamento em Cartório JUÍZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
DECLARATÓRIA - (Recurso de Apelação)
Apelante -TIGRE COM. E IND. LTDA.
Adv. Regina Marcia Dima.
Apelado -BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA;
Adv. Augusto Roberto K. de Araujo.
Efetuada conta: 01.11.1990, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante-MARIA DA CONCEIÇÃO GANÇALVES CARDOSO.
Adv. Flavio Maroja.
Agravado -LÁZARO MARTINS PESSOA.
Adv. Francisco Vianna.
Efetuada conta: 05.11.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
DESPEJO - (Recurso de Apelação)
Apelante -MARGARIDA CÂNDIDA REIS BATISTA.
Adv. Adalberto A. Souza.
Apelado -IVAN DUARTE.
Adv. Abraham Assayag.
Efetuada conta: 05.11.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
DESPEJO - (Recurso de Apelação)
Apelante -MARCOS AURELIO PROENÇA.
Adv. Joaquina Ferreira Moura.
Apelado -CEZÍDIO MAUÉS PINHEIRO.
Adv. Alida Van Den Berg.
Efetuada conta: 01.11.90, para pagamento em Cartório EXECUÇÃO.
Requerente -ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA.
Adv. Iracema S. Araújo;
Requerido -JOÃO NEURA CUNHA DE CAMPOS.
Adv. Joselisa Kauffman.
Efetuada conta: 01.11.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEAO.
EMBARGOS A EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)
Apelante -JOÃO BOSCO MIRANDA ENG. COM. LTDA e outros. Adv. Arthur Alves Ramos.
Apelado -BANCO DO BRASIL S/A.
Adv. Graça Reale de Oliveira.
Efetuada conta: 06.11.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante -COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS e outros. Adv. Ulisses Coelho de Souza.
Agravado -DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM - (Pa) - IND. MADEIREIRA PAU D'ARCO LTDA

Adv. Milton Chagas.
Efetuada conta: 06.11.90, para pagamento em Cartório JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. CONCELAMENTO DE PROTESTO - (Recurso de Apelação)
Apelante - AGRIMISA - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL S/A. Adv. Fernando Wanzeller.
Apelado - EUGÊNIO CICLOVSKI.
Adv. Walter Gomes-Ferreira.
Efetuada conta: 01.11.90, para pagamento em Cartório JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante - IVANA MARIA PAULA DE VELMONT PINTO LEITE MARAIA. Adv. Egdio Salles.
Agravado - ALAMAR REGIS CARVALHO.
Adv. Antonio Miranda da Fonseca.
Efetuada conta: 06.11.90, para pagamento em Cartório JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.
EMBARGOS A PENHORA.
Embargante - M.D.S. OLIVEIRA - ME
Adv. Raphael Lucas Filho.
Embargado - BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ S/A.
Adv. Silvia de Mattos.
Efetuada conta: 06.11.90, para pagamento em Cartório JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EGAR LOBATO.
DESPEJO - (recurso de Apelação)
Apelante - CICERO MENDONÇA TUNAS.
Adv. Raphael Lucas Filho.
Apelado - DONATILIA ARLETE DA SILVA VAZ.
Adv. Regina Raiol Lima.
Efetuada conta: 06.11.90, para pagamento em Cartório JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
ORDINARIA - (Recurso de Apelação)
Apelante - MIGUEL SAUMA FILHO.
Adv. Antonio da Cunha eto.
Apelado - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
Adv. Augusto K. de Araujo.
Efetuada conta: 05.11.90, para pagamento em Cartório JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
ORDINARIA DE PRESTAÇÃO DE FATOS COM PRECEIRO CUMINATÓRIOS - (Recurso de Apelação)
Apelante - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
Adv. Augusto Roberto K. de Araujo.
Apelado - LUIZ FERNANDO DANIN MOURA CARVALHO.
Adv. Roland Raad Massoud.
Efetuada conta: 05.11.90, para pagamento em Cartório JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
SUMARÍSSIMA - (Recurso de Apelação)
Apelante - FLORIANO B. NAVEGAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Adv. Edilson Dantas.
Apelado - PALÁCIO DAS BATERIAS LTDA.
Adv. Wilson Figueiredo.
Efetuada conta: 05.11.90, para pagamento em Cartório JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
REVISIONAL DE ALUGUEL - (Recurso de Apelação)
Apelante - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS.
Adv. Lívia Chermont.
Apelado - CARMEM BASTOS COELHO.
Adv. Flavio Maroja.
Efetuada conta: 06.11.90, para pagamento em Cartório JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante - ALCIR DOS SANTOS MUNIZ.
Adv. Maria da Conceição Fernandes.
Agravado - VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA.
Reynaldo de Castro Junior.
Efetuada conta: 06.11.90, para pagamento em Cartório JUIZO DA 18ª VARA E CARTÓRIO CARLOS A.M. GOMES.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante - ROBERTO SOARES DE CARVALHO.
Adv. Fernando Gonçalves.
Agravado - GRÊMIO LITERÁRIO DE RECREATIVO PORTUGUÊS
Adv. Raimundo Nonato Braga.
Efetuada conta: 26.10.90, para pagamento em Cartório JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
BUSCA E APREENSÃO
Requerente - FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A.
Adv. Ricardo Chamie
Requerido - CONSEPEL - CONSTRUTORA PETROLA LTDA.
Adv. Elias Almeida.
Efetuada conta: 01.11.90, para pagamento em Cartório

Belém-Pá, 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO:
Ubiraci da Rocha Sidrim.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 07/11/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 043/90
REQTE: João Evangelista Borges Padilha (adv. Maria de Nazaré Russo Ramos)
REQDO: Antônio Dias Morgado (adv. Ademar Kato)
DESPACHO: "Rec. hoje. Arquivado-se. Belém, 07/11/90."

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. nº 68/88
REQTE: FRIGOMEX-Frigorífico e Comércio Ltda (adv. Maria do Socorro Silva)
REQDA: Neuza de Moura Costa (adv. José Edilson)
DESPACHO: "Rec. hoje. Diga a autora sobre a certidão" acima. Int. Belém, 07/11/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 088/90
REQTE: Edilberto Lima da Silva (adv. Nilza Maria)
REQDA: Maria José Ferreira Silva
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente o autor" a se manifestar nos autos cumprindo o meu despacho de fls. 11, sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 267, III do C.P.C. Belém, 07/11/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 112/90
REQTE: Raimundo Nonato Pereira da Costa (adv. Rosineia Silva)
REQDO: Orvácio Gomes Bezerra (adv. Paulo Danin)
DESPACHO: "Rec. hoje. Oficiado-se ao BANPARÁ solicitando informações se realmente houve o depósito da importância na inicial referida, no dia designado no meu despacho de fls. 9. Belém, 07/11/90."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C PENSÃO VITALÍCIA - Proc. nº 062/90
REQTE: José Ribamar Cordeiro (adv. Rosemary Castro)

REQDO: Bechara Mattar Neto (adv. João da Silva Campos)
DESPACHO: "Rec. hoje. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Botucatu, São Paulo, citando o réu para a audiência que deverá se realizar no dia 05/12/90, às 11 horas, observadas as formalidades legais. O endereço do réu está às fls. 35 dos autos. Int. Belém, 07/11/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
RESENHA DO DIA 06.11.90

PROC. Nº 146/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: JANDIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADV. ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQDO: EDEN BARBOSA SHERRING
FINAL DE SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o recebimento da importância por parte do requerido, Julgo Procedente a ação e Declaro extinta a obrigação. Descabe execução quanto as custas e honorários, devidos ao consignante, posto que foram deduzidos do valor recebido pelo consignado, com forme termo as fls. 10. P. I. R. Bel, 06.11.90."

PROC. Nº 140/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MÁRIO SANTOS DO NASCIMENTO
ADV. MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS E OUTROS
REQDA: RENEY DA SILVA MARVÃO
FINAL DE SENTENÇA: "Vistos, etc... Omitindo-se a parte autora de efetuar o pagamento ou o depósito no momento e local assinados, restou ausente pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, ficando autorizada a mesma, im pondo-se sua extinção. Face ao exposto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. IV, do C.P.Civil. Isento de custas. P.R.I. Em, 05.11.90"

PROC. Nº 129/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: EDGAR ALEJANDRO QUEZADA ZAVALA
ADV. REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO
REQDO: CID PALMEIRA DA SILVA
FINAL DE SENTENÇA: "Vistos, etc... Omitindo-se a parte autora de efetuar o pagamento ou o depósito no momento e local assinados, restou ausente pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, ficando autorizada a mesma, im pondo-se sua extinção. Face ao exposto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Isento de custas. P. R. I. Em, 06 de novembro de 1990"

PROC. Nº 144/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ANTONIO CÂNCIO DO VALE SOUZA
ADV. RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS E OUTROS
REQDA: MARILUCI FONSECA MONTEIRO
FINAL DE SENTENÇA: "Ante o recebimento da importância por parte da requerida, Julgo Procedente a ação e Declaro extinta a obrigação. Na forma do art. 897, parágrafo único, do Cod. de Processo Civil, a requerida pagou as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) no despacho inicial (fls. 10). Descabe execução quanto as custas e honorários, devidos ao consignante, posto que foram deduzidos do valor recebido pela consignada. P.R.I. Em, 05.11.90"

PROC. Nº 135/90
AÇÃO: INDENIZAÇÃO (SUMARÍSSIMA)
REQTE: HONORINA SOARES DE SOUZA
ADV. KÁTIA HELENA COSTEIRA GOMES
REQDA: AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA., NA PESSOA DE S/ REP. LEGAL, SR. LEONEL AMADOR DE PINHO
ADV. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
SENTENÇA: Em seguida a Doutora Pretora deu por homologado o acordo para que possa produzir os efeitos legais, determinando a extinção do processo, na forma da lei. Isento de custas. P.R.I. Belém, 06.11.90"

PROC. Nº 068/89
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTES: COSMO NAZARÉ MEIRELES PAIVA e DEUZIMAR DE NAZARÉ DORTO PAIVA
ADV. RUI LOBATO BAHIA
REQDO: EUFRÁZIO DUARTE SODRÉ
LITISCONSORTE PASSIVO: DONALDO R. DOS SANTOS
DESP. "Defiro o pedido de fls. 26, em todos os seus termos, determinando a citação por mandado, de Donaldo Duarte Sodré, no prazo da lei. Int. Em, 06.11.90"

PROC. Nº 137/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: NILZETE FREITAS DA SILVA
ADV. BRAGMAR DIAS DOS SANTOS
REQDO: ANTONIO DA SILVA PINHO JUNIOR
DESP. "Rec. hoje. N. A. Sim, com as cautelas legais. Belém, 06.11.90"

PROC. Nº 190
AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA
REQTE: MÁRIO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES E OUTROS
REQDA: ODETE DIAS COSTA
DESP. "Defiro o pedido de execução provisória, ressaltando que esta apesar de ser feita do modo que a definitiva, exige observância de princípios legais pertinentes a matéria. Intime-se o requerente, para os fins de direito. Em, 06.11.90"

PROC. Nº 162/90

AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQTE: BENJAMIN MAIA SANTOS
ADV. BILGO POSSIDÔNIO DE LACERDA
REQDO: ANTONIO FERNANDO FERREIRA PIMENTA
DESP. "Cite-se. Belém, 06.11.90"

PROC. Nº 150/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: HAMILTON FARIAS DO CARMO
ADV. RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS E OUTROS
REQDA: ANA LAURA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA
DESP. "Rec. hoje. N.A. Sim, designado o dia 26 de corrente, as 9:00 h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Cite-se. Int. Em, 06.11.90".
DESP. "Rec. hoje. N. A. Inoportuno o pedido, por quanto ainda não se efetivou a citação e, mesmo que assim não fosse, contestação sem habilitação devida, não tem valor jurídico. Em, 06.11.90"

PROC. Nº 114/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: JOSÉ VASCONCELOS GOMES
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
REQDO: ELOY ASSUMPCÃO MONTEIRO FILHO
ADV. TÂNIA DO SOCORRO B. DE SOUZA E OUTROS
DESP. "Rec. hoje. N. A. Sim, com as cautelas legais. Belém, 06.11.90"

PROC. Nº 115/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: PAULO ROSSON RIBEIRO SOUZA
ADV. RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS
REQDO: JOÃO CAVALHEIRO DAS EIRAS
ADV. MILTON FERREIRA CHAGAS E OUTRA
DESP. "Rec. hoje, as 12:00 h. N. A. Proceda-se, de imediato o depósito, voltando após cis. Belém, 06.11.90"

PROC. Nº 085/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: FRANCISCO CESAR MARADEI TEIXEIRA
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS
REQDO: SALOMÃO CORRÊA DE SOUZA
ADV. ALBERTO P. COELHO DA SILVA E OUTROS
DESP. "Rec. hoje. N. A. Cis. Em, 06.11.90"

PROC. Nº 103/87
AÇÃO: CIVEIS DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (SUMARÍSSIMO)
REQTE: SEBASTIÃO GOMES NAHUM
ADV. NEOMÍZIO LOBO NOBRE
REQDA: NACIONAL - COMPANHIA DE SEGUROS
ADV. FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA
DENUNCIADO: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL-IRB
ADV. ULYSSES COELHO DE SOUZA
DESP. "N. A. Diga a requerida e a denunciada sobre o documento apresentado em anexo a presente petição. Int. Em, 06.11.90"

PROC. Nº 135/90
AÇÃO: INDENIZAÇÃO (SUMARÍSSIMA)
REQTE: HONORINA SOARES DE SOUZA
ADV. KÁTIA HELENA COSTEIRA GOMES
REQDA: AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA., NA PESSOA DE S/ REP. LEGAL, SR. LEONEL AMADOR DE PINHO
ADV. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
DESP. "Rec. hoje, as 10:30 h. N. A. Sim, em, 06.11.90"

Jatima Leão
Escrivã da 2ª Pretoria
do Cível da Capital
(G.Reg.34.331)

RESENHA DO DIA 08.11.1990.
Cartório MOACYR SANTIAGO - 1ª Ofício do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos.
Juiza: Dra. Lucia C. Seguin Dias Cruz.
Escrivã: STAEL SANTIAGO.
x-x-x-x-x

Proc. nº 4.679/87, de Ação de Cobrança. Autor: - Condomínio do Edifício Uirapuru. Réu: - Mário Alberto / Soares Pinto. - Advogados: - Drs. Orlando Antonio Fonseca e Elias Albuquerque Chamma. - Despacho: - À conta doria do Juizo. Em 6/11/90.
x-x-x-x-x

Proc. nº 6155/89, de Ação de Despejo. Autor: - Sérgio Faciola de Souza Mendona. Réu: - Raimundo Nonato Arruda Teles. - Advogados: - Drs. Rosa Carneiro Rodrigues e Hilario C. Monteiro Junior. - Despacho: - "Defiro o pedido de força policial. Oficie-se. Em 7/11/90.
x-x-x-x-x-x-x-x

Proc. nº 6598/90, de Ação de Despejo. Autora: - Camilla dos Santos de Melo Oliveira. Ré: - Rema Filtros e Equipamentos Ltda (firma comercial). - Advogados: - Drs. Francisco Nunes Salgado e Alberto Fares Akel. - Despacho: - "Defiro o pedido de fls. 25. Ao contador do Juizo. Em 6/11/90".
x-x-x-x-x-x

Proc. nº 6622/90, de Ação de Dissolução Judicial de Sociedade Comercial. Autora: - Maria Ines Maciel da Silva. Requerido: - NUN' A. A. B. da C. Gonçalves e Maria I.M. da Silva Ltda. - Advogados: - Drs. Dilson Maranhão Nogueira e Alvaro Augusto de Paula Vilhena. - Despacho: - "Tendo em vista a certidão supra, nomeio o Dr. Heber Lavor Moreira, perito contábil no presente feito, com residência à trav. D. Romualdo de Sales, 1630, cap. 302 - Umarizal, 0610-224-8982, 224-8433 e 224-8834. Designo o dia vinte (20) de Novembro

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

bro para a apresentação do laudo pericial. II - Digam os interessados se tem assistentes técnicos para o acompanhamento do laudo. Em 31/10/90. (Replicado por omissão do nome do advogado).

Proc. nº 4.580/89, de Execução de Sentença. Exequentes: Dr. Armando Ferreira Vidonho e Executado: O Banco do Estado do Ceará S/A - Advogados: Drs. Roberto / Rodrigues Cardoso e Cleber Bandeira Coelho. - Despa- cho: "Não tendo a parte usadora do recurso cabível de embargos, autorizo o levantamento do numerário depo- sitado no Banco, expedindo-se, em favor do Autor da ação, o competente Alvará, com as cautelas da lei. Em 6/11/90".

Proc. nº 6705/90, de Consignação em Pagamento. Reque- rentes: Roberto Mequins e Silva e requerida: Felis - berta Alves Pereira. Advogado: Dr. Manoel Pereira / Nascimento. - Despaço: "Cite-se a ré para vir ou man- dar receber em cartório no dia vinte e nove (29) de Novembro, às 10 horas, a quantidade na inicial requeri- da, sob pena de depósito, se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advoca- tícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recebimento, des- contando-se do montante, da importância depositada. Etc, etc. Em 6/11/90. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz".

Proc. nº 5712/89, de Execução. Exequente: Agritec - Agro Elétrica Ltda e executada: Neasa - Nefflorestadema da Amazônia S/A. Advogados: Drs. Adel Sleiman Banna e Leonidas Telles S. Corrêa. - Despaço: "Defiro o pe- dido de fls. 61. Ao Sr. Escrivão para as providências necessárias. Em 8/11/90".

Proc. nº 4.125/87, de Execução. Autora: Astec - Asses- soria Técnica Contabilidade e Advocacia S/C - Ltda. Ré: Fazendas Caraná Ltda. Advogados: Drs. José Hum- berto Lima e Antonio Jorge Abelém. - SENTENÇA: "Vistos, etc. Considerando, pela manifestação de fls. 48, que a devedora satisfaz a sua obrigação para com a cre- dora, nos termos do artº 794, I, do Cód. de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de CR\$16.500,00, foi proposta por Astec - Assessoria Técnica e Administrativa, digo, Contabilidade e Advoca- cia S/C Ltda contra Fazenda Caraná Ltda. Custas na forma da Lei. P.I.R. Belém, 07/11/90. (a) Lucia C. Se - guin Dias Cruz".

Proc. nº 5.715/89 de Ação Ordinária de Prestação de / Fato, C. preceito Cominatório. Autor: Luis Otávio Lobo Paiva Rodrigues e Ré: TAGIDE ADMINISTRADORA LTDA. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e José Figueiredo de Souza. - Despaço: "Designo o dia 11/02/91, às 10 horas para a audiência. Int. Em 7/11/90".

Proc. nº 6.369/90, de Ação de Despejo. Autor: Adil- son Nunes Tamancqueira e Ré: Lojas Brasileiras S/A. Advogados: Drs. Daniel Coelho de Souza e Jonir Alves de Souza e Glace Aragão Albuquerque. - Despaço: "En- caminha-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça".

Despejo. (Execução de sentença). Requerente: Iracy Re- driges da Silva e requerido: Israel Barros Baia. - Advogados: Drs. Milton Chagas e Fernando Gonçalves. - Despaço: "Expeça-se mandado de notificação, cumprin- das as formalidades legais". (Proc. nº 6674/90).

Proc. nº 5.156/88, de execução. Exequente: Carlos Al- berto Serra de Souza e executado: Edmundo Teixeira / de Souza. Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Sou- za. - SENTENÇA: "Ex-positis: Julgo procedente a pre- sente ação de execução com o fim de condenar o execu- tado a pagar o valor requerido na inicial, a título de honorários advocatícios. Expeça-se ofício ao Banco do Estado do Pará para a liberação do va- lor requerido, acrescido de juros, correção monetá- ria, honorários advocatícios, que arbitro em 20% e demais cominações de direito. P.I.R. Belém, 1º de ou- tubro de 1990. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz".

Proc. nº 6351/90, de Ação de Despejo. Autora: Alber- tina Costa de Souza e Ré: Comercial Fortaleza Ltda. Adv. Ado. os: Drs. Waldemar da Silva e Maria José Pei- xoto. - Despaço: "Defiro as provas que me foram re- querida. Designo o dia doze (12) de fevereiro, às 10 horas, para a audiência. Int.

Proc. nº 5.471/88, de Ação de Despejo. - Autores: Fer- nando José Oliveira e Roberto Correia Oliveira e Ré: U BANCO ECONOMICO S/A. Adv. Ado. os: Drs. Ademar kato e Luiz Gonzaga de Melo Valença. - SENTENÇA: "Visto, etc. Assim sendo, decreto a procedencia da ação, tornando definitiva a inibição deferida e cumprida, condenando o réu ao pagamento de honorários advoca- tícios que fixo em 20% do valor atribuído à causa, custas e despesas, devidamente arrolados. P.I.R. Be- lém, 05/11/90. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz".

Proc. nº 5545/88, de Inventário dos bens deixados por falecimento de João Luiz dos Reis. Inventarian- te: Kátia Marília Moraes Rodrigues. Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer. - Despaço: "A avaliação (artº 1003 do C.P.C.). Em 7/11/90".

Proc. nº 6122/89, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Raul Pinto Monteiro; Inventarian- te: Osma Santana Monteiro. - Despaço: "Defiro o / que me foi requerido de fls. 55/56, em parte. II - Quan- to à expedição do Alvará, ouça-se o H. Público. Em 8/11/90". - (Ad. ur. Pedro Augusto Pinheiro)

Proc. nº 3.917/86, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Iraniir Melo dos Moraes da Rocha. Inventarian- te: Iraciêda Cecília Quadros Moraes da Ro- cha. Advogados: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, / Henrique A. de Castro Ribeiro, Francisco Augusto de

Castro Ribeiro e Jorge Alex Nunes Athias. - Despaço: "Diga, a inventariante, quanto à renúncia de seus / advogados". Em 8/11/90".

Proc. nº 2.773/83, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Dilton de Melo Leite. Inventaria- nte: Lizete Marques Leite. Advogado: Dr. Raimundo Wilson Fialho da Rocha. - Despaço: "Ao Sr. Avaliador assiste razão em seu pronunciamento de fls., tanto assim é que defiro, em parte, o requerimento de fls. 161, mandando seja procedida nova avaliação atra- vés do órgão competente. Em 8/11/90".

Proc. nº 2.315/84, de Arrolamento dos bens deixa- dos por falecimento de Joaquim Vilhena Neto / e Maria Calente de Melo / vilhena. Inventariante: GENILDA MARIA VILHENA DE MELO. - Despaço: "Expeça-se Alvará. Em 5/11/90. - Ad- vogados: Drs. Antonio Dias Simões e José Paulo / Queiroz".

Proc. nº 427/77, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Roldão Brito de Vilhena; Inven- tariante: Joana Macêdo de Vilhena. - Advogados: / Drs. José Paulo Queiroz, Moacir Moraes Filho, Jo- sé Cabral e Sergio Sena Gonçalves. - Despaço: "Di- ga a inventariante quanto à petição de fls. 230, com urgência. Em 1º/11/90".

Proc. nº 5.688/89, de Inventário dos deixados por falecimento de Maria de Fátima Ferreira da Silva. Inventariante: ROSE PEREIRA DA SILVA. - Despaço: "O Advogado: Drs. Haroldo Fernandes e Tânia do Socorro de Souza. - Despaço: "Indefiro o pedido de ex- pedição de Alvará pelos seguintes motivos: - a) O Xerox da procuração de fls. 9, outorgada ao advoga- do Haroldo Fernandes, data de 16/11/1985, enquan- to que a inventariante faleceu em 26/11/88 (fls. 10). b) os herdeiros da "de-cujus" são 4 (quatro), sen- do 3 (três) maiores e uma menor púber de nome / Cleide Cristina, nascida no dia 20/10/1972, her- deiros estes não habilitados nos autos. c) O in- ventariante confessa haver vendido o imóvel loca- lizado no lote agrícola 1642, Colônia de Marituba, para a firma Persianas e Pórtos Indústria e Co- mercio Ltda, constando as fls. 33, cópia do recibo passado pelo advogado Dr. Haroldo Fernandes, rece- bendo o sinal, em 28/8/90, sem nenhuma autoriza- ção judicial. Ciência às partes interessadas. Be- lém, 8/11/90. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz".

Proc. nº 6592/90, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Rosa Joana Tavares da Silva e inventariante: Dério Cardoso da Silva. Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. - Despaço: "Defiro o requerido pelo Dr. Curador de Orfãos. II - Expeça-se o competente Alvará. Em 6/11/90".

Proc. nº 4.212/87, de Inventário dos bens deixa- dos por falecimento de Sandoval Pamplona dos San- tos Filho. Inventariante: Doraci Pamplona da Sil- va. Advogado: Dr. Jorge Gonçalves Pamplona. - Despa- ço: "Despaço: "Solicite-se informações à Telepa- rá, quanto ao alegado na petição de fls. 93. Em - 7/11/90".

Proc. nº 4.212/87-A, de Agrav. Agravante: Angêlo Demétrio Pamplona da Silva Santos e agravadas: A Fazenda Pública Estadual. Advogado: Dr. Jorge Aris- teu G. Pamplona. - Despaço: "Ao contador do Juízo para cumprir, no prazo de 72 horas, o despacho des- te Juízo, as fls. 19. Em 7/11/90. (a) Lucia C. Se- guin Dias Cruz". Belém, 9 de Novembro de 1990. Stage / Santo / escreva

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CO- MÉRCIO, PRIVATIVO DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria- do: JOSÉ ELIAS EMIN. Requerentes: RAIMUNDA D'OLIV EIRA EMIN e outros. Despaço: "Acolho a suscep- ção arguida pelo Sr. Escrivão. à nova distribui- ção". Em, 07.11.90. Advogado: Dr. Leonam Gondim da Cruz.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por in- fração de Obrigação Contratual). Autora: OLINDA COSTA TRAVASSOS DA ROSA. Ré: LAURINDO, DIOGO / LAURIVALDO CARVALHO. Despaço: "Cite-se". Em, 08. 11.90. Advogado: Dr. Américo Aurélio Pires dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Depre- cante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL -PA. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍ- VEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM-PA. Objeto: CITAÇÃO DE HIROSHI MURATA. Despaço: "A. Cumpra- se". Em, 08.11.90. Advogado: Dr. José Roberto Me- lo Pissel.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ED- GAR RODRIGUES PINHO. Interessada: VALÉRIA DA COSTA PINHO. Despaço: "A. nomeio o Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como Curador à lide, de- vendo prestar o compromisso legal. Cite-se, o interditando para ser interrogado em Juízo no / dia 12/12/90, às, 11:00 horas. Dê-se ciência / as partes". Em, 07.11.90.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credo- ra: REPRESIL - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. De

vedora: FILTRATEC-FILTRAGENS TÉCNICAS LTDA. Des- paço: "A. Cite-se". Em, 07.11.90. Advogada: Dra. Marilena Marques Wanderley.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credo- ra: CREDITCARD S/A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedora: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA / SILVA CHAVES. Despaço: "A. Cite-se". Em, 07.11.90. Advogada: Dra. Rosa Egídia Bassalo Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. A- gravante: CHOCORON & CIA. Agravado: BANCO FRAN - CES E BRASILEIRO S/A. Despaço: "A conta". Em, 08.11.90. Advogados: Drs. Paulo Rúbio de Souza / Meira e José Sant'Ana de Souza Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria- do: AITAN PÓVOAS FERREIRA. Inventariante: ANDRÉ A MÔNICA FREITAS DA SILVA. Despaço: "Digam as / partes sobre laudo de avaliação". Em, 08.11.90. Advogada: Dra. Evangelina B. Furtado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: JOSÉ A FRIGIO DE ALMEIDA. Devedores: RAYMUND MARIO KOOP MANS e sua mulher ODINEIA OLIVEIRA KOOPMANS. Des- paço: "Ofício-se nostermos do pedido". Em, 08.11 .90. Advogados: Drs. João Batista Figueira Mar- ques e Cesar Zacharias Mártires.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credo- ra: PRÓ-SEGURANÇA EQUIPAMENTOS LTDA. Devedora: SOBRAL IRMÃOS S/A. COM. IND. (SISA). Despaço: "Ofício-se à Telepará para informar se o referi- do telefone pertence ao executado, caso se con- firme, seja o mesmo desativado. Outrossim, que seja fornecido o débito de consumo e qual o va- lor atual do referido bem". Em, 08.11.90. Advoga- dos: Drs. Lóris Vilas Boas da Silva e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: DUELY PIN- TO PEREIRA. Requerente: GELMA HELENA CHAGAS DOS SANTOS. Despaço: "Cumpra-se o parecer do K. Pú- blico". Em, 08.11.90. Advogado: Dr. Luis Fernando de F. Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por in- fração à Obrigação Contratual). Autora: SELMA SILVA LIMA. Ré: CARLOS FREDERICO PESSOA DA MOURA TA. Despaço: "Torno sem efeito o despacho de fls. 71. Consoante a certidão do Sr. Escrivão, declaro deserta a apelação nos termos da lei. Ex- peça-se o mandado". Em, 08.11.90. Advogados: Drs. Antonio Candido Monteiro de Brito e Maria do / Perpetuo Socorro da S. Pinto Amorim.

2ª Vara Cível e Comércio. Requerente: MARIA TEREZA MARTINS E SOUZA. Requeridos: PEDRO WALDIR MAR - TINS E SOUZA FILHO e / JUIZ FERNANDO MACHADO DE O LIVEIRA E SOUZA. Despaço: "Encaminha-se os autos ao setor de serviço Social do Forum". Em, 08.11. / 90. Advogado: Dr. Oswaldo Pojuca Tavares Junior

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: JOSÉ MARIA MOISÉS QUEIROZ. Ré: PAULO HENRIQUE DE BRITO. Despaço: "Diga o au- tor sobre a contestação". Em, 08.11.90. Advoga- dos: Drs. Fernando da Silva Gonçalves e Irace- ma da Silva Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: MARIA EMILIA DE FREITAS PANTOJA. Ré: ROSILENE / CONCEIÇÃO CARVALHO BELICHA. Despaço: "Diga o au- tor sobre a contestação". Em, 08.11.90. Advoga- dos: Drs. Eliezer Roberto de Oliveira Nazari.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁ- RIA. Credora: SOCILAB-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Devedores: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MOURA e sua mu- lher ANA ELIZABETE PORTO MOURA. Despaço: "à / conta para inclusão dos honorários advocatícios que arbitro em 20%, após, intima-se o deved- or para efetuar o pagamento no prazo de 48 ho- ras". Em, 08.11.90. Advogados: Drs. Helana Maria Rocha Lobato e José Odalim Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: AGEN- TUR - AGERCIAMENTO E TURISMO LTDA. Ré: M.A. S. MIRANDA - GRÁFICA ANASTÁCIA. Despaço: "Recebo / os embargos para discussão. Manifeste-se a em- bargada no prazo legal". Em, 08.11.90. Advoga- dos: Drs. Teodomiro Cantuária Filho e Ione Ar- rais Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO. Agravante: GAR - IOS COSTA DE OLIVEIRA. Agravado: WELLIAM MOTA DE SIQUEIRA. Despaço: "Esclareça o requerente se o agravo é para ser processado como agravo de instrumento ou agravo petido". Em, 08.11.90. Ad- vogada: Dra. Maria Emília Rebelo de Oliveira. Belém, 08 de novembro de 1990.

Handwritten signature and date: 14/11/90

FORUM - PALACIO DA JUSTICA - 3º ANDAR - SALA 306
 BELEM - PARA
 ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
 Proc. nº 79/90 **DIVORCIO JUDICIAL**
 Aut.: Waldizir Avelino de Almeida
 Adv.: José R. Leite de Azevedo
 Ré: Waldomira Vasconcelos de Almeida
 Adv.: Letícia Correa da Mota e Souza
 DESP: Aguardem o julgamento do inventario
 Proc. nº 79/90-A **INVENTARIO**
 Req.: Waldizir Avelino de Almeida
 Adv.: José R. Leite de Azevedo
 Req.: Waldomira Vasconcelos de Almeida
 Adv.: Letícia Correa da Mota e Souza
 DESP: Junte o requerente a documentação dos bens arrolados no inventario.
 Proc. nº **EXECCUÇÃO**
 Ex.: Pedro Edson Vasconcelos da Nobrega
 Adv.: Damiir Nunes de Mello
 Ex.: Milton Plínio Duarte Melgaço
 Adv.: Milton B. F. de Lima
 DESP: Expeça-se o Mandado intimando o depositario e devedor do conteúdo da petição de fls. 50.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
 Procs. ns: 434/90

DEVOLVIDOS
 Procs. ns: 349/90; 260/90; 308/90;
M A N D A D O S

EXPEDIDOS
 Procs. ns: 524/90; 518/90; 506/90;

RECOLHIDOS
 Procs. ns: 515/90; 509/90;

A D V O G A D O S

RETRADOS
 Procs. ns: 258/90; 404/90; 743/89;

DEVOLVIDO
 Proc. nº 504/90;

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REMETIDO
 Proc. nº 153/90;

REQUERIMENTOS DE:

Jovelina de Paula Alves	n. 023245
Ben. Soc. Portuguesa Beneficente Pará	" 023242
Espolio de Luiz Geolias de M. Carvalho	" 023241
Landislan de Almeida Moreira	" 023205
Arthur Alves Ramos	" 023114
"	" 023115
Soliga-Comercio e Industria Ltda	" 023117
Mil Tintas e Peças Ltda	" 023254
Luzia do Socorro Azevedo da Silva	" 023317
Felix Com. Representação Ltda	" 023333
Jonas da Silva Medeiros	" 023273
Tempo & Cia	n. 023281
American Express Card do Brasil S/A	" 023284
Mario Tomio Hidaka e Outra	" 023287
Regio de Oliveira Baptista	" 023303
José Alves S/A Imp. e Exp.	" 023261
C-na Fortaleza Com. Tec. Ltda	" 023250
Inst. Quimico de Campinas S/A	" 023259
José Alves S/A Imp. e Exp.	" 023258

Belem, 08 de novembro de 1990
[Assinatura]
 ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1990

Juiz da 6ª.Vara-FREITAS
 Requerente:- BRASITON BILHA-Adv. Aldebaro Caveleiro de Macedo Klauter Neto
 Requerido :- NEFRICOR-Adv. Sant'Ana Pereira
 Despacho :- Se no prazo, receba a apelação em ambas as esferas, diga e apelado no prazo legal.

CONSIGNAÇÃO
 Requerente:- AIRTON FUGENIO BARBOSA-Adv. José Nazareno Regueira Lima
 Requerido :- FRANCISCO BRASIL MONTENHO-Adv. Reinaldo Andrade da Silveira
 Despacho :- Renove-se as diligências para o dia 28 de corrente, às 10 hs, cumpridas as disposições de despacho de fls. 62. Intime-se e auter a providenciar as diligências necessárias sob pena de extinção de feito.

ALIMENTOS
 Requerente:- Adv. Dominges Nami
 Requerido :- Adv. Gerson de Oliveira Souza
 Despacho :- Acele-se e parecer de fls 20 de MP. Acenta para as devidas fins. Após, dê-se vistas as MP para e fim que se me menciona em seu parecer.

CARTA PRECATÓRIA
 Requerente:- MARIA OIGA SILVA PACHECO
 Requerido :- ISAQUE MADEREIRA PACHECO
 Despacho :- Cumpra-se

L.A. MOURA COMÉRCIO CEREAIS
 Requerido :- PROPEC PRODUTOS PECUÁRIA
 Despacho :- Cumpra-se

DESPENJO
 Requerente:- CATARINA MARTINS LEÃO-Adv. Manoel Teófilo Lebate
 Requerido :- VENTILADORES E EXAUSTORES DA AMAZÔNIA Adv. José Maria Vianna
 Despacho :- Sejam estes autos apensados aos da Ação de consignação e voltem-me conclusões.

DESPENJO
 Requerente:- MIGUEL LEÃO DE FREITAS-Adv. Fernando da Silva Gonçalves
 Requerido :- PAULO SÉRGIO GOMES DE MELO-Adv. Maria de Socorre Ribeiro
 Despacho :- Dê-se vistas com as devidas cautelas

Juiz da 6ª.Vara
 Requerimento de AMERICAN EXPRESS DO BRASIL, por seu advogado, na Ação de EXECCUÇÃO que move contra ANTONIO ANDERSON SOUZA CHAVES, requerendo renovação de prazo-Adv. Bragmar Dias dos Santos
 OBS:Recebido em 08/11/90

Requerimento de TEMPO E CIA, por seu advogado, na Ação de EXECCUÇÃO que move contra JOSÉ MARCELO DE SA BARBOSA, requerendo renovação de prazo-Adv. Bragmar Dias dos Santos
 OBS:Recebido em 08/11/90

Requerimento de TEMPO E CIA, por seu advogado, na Ação de EXECCUÇÃO que move contra RAIMUNDO NOWATO ALVES OLIVEIRA, requerendo renovação de prazo-Adv. Bragmar Dias dos Santos
 OBS:Recebido em 08/11/90

APRELAÇÃO
 Requerente:- PAULINO MARQUES DA SILVA-Adv. José Vieira Filho
 Requerido :- FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DIAS-Adv. João Marques
 Despacho :- Cumpra-se e venerando acórdão. Expeça-se mandado de notificação.

Requerimento de FENCAL-IND E COM, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra MANOEL JOSE DA GAMA SERRA, dizendo que resseveram por fim a de manda-Adv. Adilson Dantas e Clevis Malcher Filho
 OBS:Recebido em 08/11/90

RESSARCIMENTO DE DANOS
 Requerente:- GERALDO GAMA DE AZEVEDO FILHO- Adv. Laudemio Ferreira
 Requerido :- EMPRESA DE TRANSPORTES MARITIMA- Adv. Maria Sérgio Testes
 Despacho :- Proceda-se o levantamento

Requerimento de JOSÉ PIRES FRANCO, por seu advogado, na Ação de DESPENJO que move contra FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA, requerendo juntada de documentos - Adv. Reinaldo Antonio da Costa
 OBS:Recebido em 07/11/90

Requerimento de JOÃO DA VERA CRUZ DE SANTA MARIA BARBOSA, por seu advogado, na Ação de DESPENJO que lhe move MARIA FERREIRA GOMES, oferecendo contestação-Adv. Raimundo Dorival dos Santos
 OBS:Recebido em 07/11/90

Juiz da 6ª.Vara-AGRAVO
 Requerente:- DENIZ CEZAR DE OLIVEIRA BASTOS-Adv. Hayilton Reis
 Requerido :- ANTONIO BENTO GAIA DE FREITAS-Adv.
 Despacho :- Cumpra-se e venerando acórdão e renatem-se os autos principais consoante o despacho em agravado, a pretoria de Acará.

DIVÓRCIO
 Requerente:- Adv. Haroldo Guilherme Silva
 Requerido :- Adv. Darcyllis Herenha
 Despacho :- Por motivo de fore íntime, superveniente, declare suspensão para o feito, nos termos de art. 135, § único do CPC.A re-distribuição.

REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente:- ESPÓLIO DE RAIMUNDO JOSE ALCANTARA SA Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho
 Requerido :- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-Adv. Thadeu de Jesus e Silva
 Despacho :- Defiro e peido de fls 38 e 39. Intime-se o assistente indicado às fls 38 a prestar compromisso, juntamente com o perito. Na mais cumpra-se e despacho de fls 34, designando o dia 30 de corrente, às 10 hs para a pericia. Deposite e auter a quantia relativa a três salários mínimos para garantia dos honorários do perite, sujeita a complementação.

Requerimento de ESPÓLIO DE BENJAMIM LISBOA RAIOI, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra AIL TOUR LTDA, requerendo sentença-Adv. Glaírson Dias de Figueiredo
 OBS:Recebido em 07/11/90

Requerimento de GERALDO RAEMLO BARBOSA e CRISTO NAZARE BARBOSA DO NASCIMENTO, por seus advogados, na Ação de REVISIONAL DE ALUGUEL que o segundo move contra o primeiro, dizendo que fizeram acordo- Adv. Evangelina Parah- Abrehan Assayag
 OBS:Recebido em 07/11/90

CONSIGNAÇÃO
 Requerente:- DIAS E LOURENÇO LTDA-Adv. Ademar Kate
 Requerido :- ANTONIO CABRAL ABEU-Adv. Silvana Guilhon Salim
 Despacho :- Diga o Autor sobre a contestação e documentos.

[Assinatura]
 CRISTOVÃO JAQUES BARATA
 ESCRIVÃO

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 08/11/90

SUMARISSIMA 9ª. Vara Proc. 112-07/90
 Requerente: OLIVAR RODRIGUES SARAIVA
 Advogado: MARIA LÍDEA BITTENCOURT RODRIGUES
 Requerido: DAVIL DANTAS E JOSE ALEXISTO NUDESTO PAI YAO
 Advogado: JOSE EDILSON BARBOSA DE ALMEIDA

Sentença: (trecho final)... Julgo procedente a presente ação p/ condenar o Ruy Duval Dantas ao pagamento das despesas c/ a reparação do dano causado no veículo do Autor, no valor de R\$ 88.474,00 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzados novos), padrao monetário a época v/ devida ser transformado em cruzados, da data do acidente, devendo a correção ser apurada p/arbitramento na execução da sentença. Condeno, ainda, o Ruy ao pagamento das custas judiciais e honorários do advogado da Autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.R.T. Es. 01.11.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

SUMARISSIMA 9ª. Vara Proc. 552-07/90
 Requerente: JOAO AMALIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: LUIS ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
 Requerido: FREIRE E NELLO LTDA.
 Despacho: Designo o dia 03 de Dezembro as 11 horas p/a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas que nela houverem de ser produzidas. Cite-se a Requerida, nos termos do art. 278 do C.P. Civil. Es. 06.11.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

REINTEGRAÇÃO DE PÓSSE 9ª. Vara Proc. 541-07/90
 Requerente: ENEL ENGENHARIA LTDA
 Advogado: ROBERTO MONTEIRO PINHEIRO
 Requerido: MANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, ERIVALDO LIRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS
 Despacho: Para o exame do pedido liminar, necessario ser feita audiência de Justificação, assim, designo o dia 19 de Dezembro as 11 horas, para sua realização. Intime-se. Cite-se. Es. 06.11.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

MEXINA CONTELAR 9ª. Vara Proc. 276-07/90
 Requerente: DIFERENCIAL S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTI CIPACIOS E OUTROS
 Advogado: OVAR LAMBELEY PRISCO
 Requerido: STAYOR- ABDO REFLUMESTADORA LTDA E SEMA REFLUMESTADORA DA AMAZONIA LTDA
 Despacho: Nos autos ainda não consta nenhuma providência p/a efetivação da vistoria, que, aliás, já tem dia marcado, dia 16. Assim, para que não se perca tempo com a saída do processo do Cartório a vista requerida ao petitorio de fls. 11 deve-se no proprio Cartório, sem a retirada dos autos. La times-se. Cumpra-se. Es. 06.11.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

SUMARISSIMA 9ª. Vara Proc. 415-07/90
 Requerente: F. ARESIS DIAS & CIA. LTDA.
 Advogado: OSTER OLIVEIRA GARRIS
 Requerido: EMPRESA DE MANEJO ENERGA S/A
 Despacho: Reserco a audiência de instrução e julgamento, para o dia 05 de Março de 1.991 as 11 horas deferindo as provas que nela houverem de ser produzidas. Cite-se a Empresa Requerida na pessoa de seu Diretor-Presidente (fls. 38), nos termos do artigo do C.P.C. Intime-se. Cumpra-se. Es. 06.11.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

SUMARISSIMA 9ª. Vara Proc. 474-07/87
 Requerente: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
 Advogado: REGINA FEMENID
 Requerido: ANTONIO ESTACIO FILHO
 Advogado: MASCO BURBUREM
 Despacho: A contador. Es. 05.11.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

CONTINUAÇÃO EM PAGAMENTO 9ª. Vara Proc. 05-07/90
 Consignante: SALUSTIANO VILHENA NETO
 Advogado: WALTER OLIVEIRA
 Consignado: MARIA ELISA SALES
 Advogado: MARIA ELISA SALES
 Despacho: Autorizo o levantamento da importância depositada pela Autora, que faz alusão em seu petitorio retro. Des- ou em o confuso processo chegou ao fim com a sentença. A reconte (fls.) poderá ajeitar ação de despejo por falta de pagamento, para solucionar o problema exposto em seu petitorio Intime-se. Cumpra-se. Es. 06.11.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

INVENTARIO 9ª. Vara Proc. 368-07/87
 Inventariante: AUGUSTO FERREIRA AYRES
 Advogado: CARLOS CHAVES
 Inventariados: ROSA LEÃO FERREIRA AYRES E MARCELLO MONTEIRO AYRES
 Despacho: Decidi os autos no estado em que se encontram, inclusive com grosseiras alterações nas numerações, a partir das fls. 05. Em consequência, por sanar irregularidades, determinei: a) Seja lavrado o termo de últimas declarações, em obediência ao art. 1.011 do C.P.C.; Informe o inventariante se o terminal telefonico descrito nas primeiras declarações foi alienado; Oficie-se ao Superior, no Palácio, p/Informar o saldo do caderneta de poupança, conta no. 003.612-9; Por último, cumpridas as diligências acima, manifestem-se os partes interessados, no prazo comum de dez (10) dias, formulando o pedido de quitação. Intime-se. Es. 31.10.90 (a) Manoel José Ferreira Nunes, Juiz de Direito Nao Titular de Vera

SEPARAÇÃO 9ª. Vara Proc. 547-07/90
 Requerentes: ERNESTO REINEIRO DAIA
 CÍLIA DA SILVA DAIA
 Advogado: WALTER GOMES FERREIRA
 Despacho: Tendo sido ovidos os Requerentes na forma da lei e não tendo sido possível a reconciliação, determinei seja lavrado o competente termo. Após dê-se vista ao R.P. Es. 06.11.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

ORDINARIA 9ª. Vara Proc. 423-07/85
 Autor: ANTONIO RONALDO CAVANHO RAEMA, ATREU CI RIACO RAEMA JUNIOR E OUTROS
 Advogado: SONIA MARTA ALMEIDA
 Réu: AGRUPAMENTO SÃO JOAO S/A E JOAO FRANCIS CO ALVES CARVALHO NETO
 Advogado: CLEBER SARAIVA DOS SANTOS
 Despacho: Proceda-se a penhora nos bens indicados. Intime-se. Es. 01.11.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO

Resenha do dia 07/11/90

DEPENSAÇÃO 9ª. Vara Proc. 537-99/79
Requerente: LUIZ RAIMUNDO BILIM FONSECA DE FIGUEIREDO
Advogado: MARCIA ARNEZ
Requerido: ANA MARY JASSE DE FIGUEIREDO
Sentença: (trecho final)... homologo por sentença o presente acordo...

CANCELAR 9ª. Vara Proc. 541-99/79
Requerente: MARIUCIO SILVA PINTO
Advogado: FLAVIO MARZANO
Requerido: CARTEIRO CHEMINT E ZEZO VELOSO
Despacho: Cite-se, observando-se as formalidades legais. Em 07.11.90 (a) Maria do Carmo Duarte de Oliveira

INDENIZACAO DE PEGUE 9ª. Vara Proc. 16-09/79
Requerente: MANOEL NESSIAS FERREIRA RIBEIRO
Advogado: ANTONIO MARTE
Requerido: JANEZ PEDEIRA DE SOUZA
Advogado: MURI JOSE PAES
Sentença: (trecho final)... Juizo improcedente a ação, por falta de amparo legal...

CONTÁ PRECATÓRIA 9ª. Vara Processo: 539999
Requerente: Juiz de Direito de Iguaçu-Açu, Para Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 9ª. VARA DA COMARCA DE BELEN
Despacho: A distribuição, por motivo de foro íntimo, julgo -se suspensa a funcionar no presente feito. Em 07.11.90 (a) Maria do Carmo Duarte de Oliveira

DEPENSAÇÃO 9ª. Vara Proc. 554-99/79
Requerente: MANOEL SIMES SAMPALDO
Advogado: LINDINALVA MARIA CROZOVIL
Requerido: ALETE SILVA SAMPALDO
Despacho: Apense nos autos de separação. Cite-se. Em 07.11.90 (a) Maria do Carmo Duarte de Oliveira

EXERCÍCIO DO BENEFÍCIO 9ª. Vara Proc. 109-92/79
Embargante: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO CUNHA E GRMA REGINA AMELINDO DE SOUZA
Advogado: SAIZORNO BENEDITO CONTE
Embargado: ANTONIO - ADMINISTRADORA BRASIL S/C
Advogado: NELSON DA SILVA SA
Despacho: A conta. Em 06.11.90 (a) Maria do Carmo Duarte de Oliveira

EXERCÍCIO 9ª. Vara Proc. 553-99/79
Empoente: COMERCIAL GEOMU LTDA.
Advogado: SONIA KERBER ALMEIDA
Executado: EXORIS METALURGICA LTDA.
Despacho: A. Cite-se. Em 7.11.90 (a) Maria do Carmo Duarte de Oliveira

CONTÁ PRECATÓRIA/DEPENSAÇÃO 9ª. Vara Processo: 324479
Requerente: Juiz de Direito da 1ª. Vara de Juiz de Fora MG
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 9ª. VARA DA COMARCA DE BELEN
Despacho: Revolve-se no juizo deprecante, observando-se as cautelas legais. Em 7.11.90 (a) Doutora Maria do Carmo Duarte de Oliveira

CANCELAR 9ª. Vara Proc. 542-99/79
Autor: RIZAN MARQUES OLIVEIRA
Advogado: ALEXANDRO TREMBAGE
Réu: JALEZ BENEDITO DE SOUZA E LEDILINDA BERNES DE SOUZA
Despacho: Apense-se nos autos de Ação Ordinária. Em 7.11.90 (a) Maria do Carmo Duarte de Oliveira

EXERCÍCIO 9ª. Vara Proc. 537-99/79
Empoente: ANTONIO ADMINISTRADORA BRASIL S/C
Advogado: NELSON DA SILVA SA
Executado: JOSE AUGUSTO DE LIMA BRANCO E MARIA FLOR ACT SANTOS BRANCO
Despacho: A. Cite-se. Em 7.11.90 (a) Maria do Carmo Duarte de Oliveira

EXERCÍCIO 9ª. Vara Proc. 550-99/79
Empoente: MONTE CARLO TMO. E COM. LTDA.
Advogado: LUCAS VILAS-BRAS DA SILVA
Executado: MONTE CARLO TMO. E COM. LTDA.
Despacho: A. Cite-se. Em 7.11.90 (a) Maria do Carmo Duarte de Oliveira

EXERCÍCIO 9ª. Vara Proc. 12-09/90
Empoente: BELEN BAZEL S/A
Advogado: DANIEL FERNANZ FILARD
Executado: H. R. COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA
Advogado: TOME ADRIANES RODRIGUES
Despacho: Delibere-se a conta nos termos do pedido de fls. 52. Elaborada a conta voltem conclusões. Intime-se. Em 6.11.90 (a) Maria do Carmo Duarte de Oliveira

EXERCÍCIO 9ª. Vara Proc. 41-09/79
Empoente: BELAGIA - BELEN AGUAS LTDA.
Advogado: REYNALDO SILVEIRA
Executado: LANCHONETE E RESTAURANTE FANTASY
Despacho: Devera o exarante esclarecer nos autos o endereço da devedora para que seja providenciada a expedição do mandado de emissão. Apes voltem conclusões. Intime-se. Em 7.11.90 (a) Maria do Carmo Duarte de Oliveira

PRESTACAO DE CONTAS 9ª. Vara Proc. 484-99/79
Requerente: LINGER INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO S/A
Advogado: OTAVIO FONSECA
Requerido: JOSE EMANUO LIMA FREITAS, CATARINA DE L ANOURE ARIAS DA CUNHA E REGINA COELI ARIAS DA CUNHA
Advogado: AFONSO PEREIRA
Despacho: Riga a requerente sobre a contestação e documentos acostados. Em 7.11.90 (a) Maria do Carmo Duarte de Oliveira

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 08-11-90

DESPEJO 10ª VARA

REQTE:Conceição Lourenço da Silveira
Adv :Antonia Izabel Ozório
Reqdo:Lourival de Oliveira Mendes
Adv :Mª de Nazare R. Ramos
Desp:Diga o R. sobre a petição de fls 35.Em,06-11-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE::::::::::

DESPEJO Proc.nº258/90
Reqte:Alirio Antonio Saraiva de S. Serruya
Adv :Fernando Wanzeller
Reqdo:Ronaldo Sergio S. Cruz
Adv :Ana Mª Crispino
Desp:R.hoje. Chamo à ordem este processo para tornar sem efeito meu despacho supra. Considerando o petitorio de fls.22, defiro-o ficando desde já homologado a acordo feito entre RONALDO SERGIO S.CRUZ E ALIRIO ANTONIO SARAIVA DE S.SERRUYA na forma requerida, ficando assim o dia 06-05-91 para a desocupação do imóvel. Custas pelo A., honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa Em,06-11-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE::::::::::

ORDINÁRIA Proc.nº235/89
Reqte:Tercon Terraplanagem e Construção S/A
Adv :Thad-u de Jesus e Silva
Reqdo:Ecclir Ferr. de Const. Cívica e Rodoviários S/A
Adv :Carlos Ferro
Desp:Vistos em saneador, leO processo está em ordem, de forma que o declaro saneado. As alegações preliminares da constatação encerram a matéria a cujo deslinde deve anteceder a oportunidade de produção de provas, que ainda não me encontram no processo, de forma que sua apreciação será realizada na sentença.2-Defiro provas úteis que se requeram tempestivamente. Defiro, inclusive, a prova pericial e nomeio perito judicial o Engenheiro Dr.Haroldo Sadalla, que será intimado. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (art 421§ 1º I, II do CPC) 3-Arbitro os salários do perito judicial em sete(07) salários mínimos, x sujeitos a complementação de despesas de locomoção e hospedagem no RJ, Cabo Frio, atento à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a im por pericia de verificação demorado em matéria que exige conhecimentos técnicos.Os assistentes que apresentaram seus trabalhos tempestivamente, receberão 2/3 do valor arbitrado ao perito judicial.4-Deposite a Ré os salários do perito judicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o feito possa prosseguir. Cumpra-se.Em,06-11-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE::::::::::

EXECUÇÃO Proc.nº377/90
Reqte:Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito
Adv :Rosa Egídia B. Crispino
Reqdo:Eder Jorge F. Bantós
Desp:Cite-se.Em,07-11-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE::::::::::

ACIDENTE DO TRABALHO
Reqdo:Marizete de Cristo G. da Silva
Adv :Mª AdéliaM. Oliveira
Reqdo:I.N.P.S
Desp:R.hoje. Vistos estes autos, etc.
1-Cite-se o Réu (INPS) designada audiência para o dia 06-03-91, às 10 horas, cientes as partes de que precatórias e intimações de testemunhas deverão ser requeridos ao menos 05 dias antes com nome e endereços completos e especificados. 2-Havendo notícia de outros processos em nome da A. na distribuição, prova ele, em 10 dias, inexistência de litispendência ou coisa julgada. 3-Requisitem-se ao Réu todos as informações de que dispuser em seus arquivos, com prazo de 30 dias, sob pena de se considerarem provadas as alegações em seus desfavor atinentes a documentos que retiver(art.396 do CPC) 4-Deve o R. ficar ciente de que comparecendo A. audiência, poderá de defender, e não comparecendo e não de defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegado na inicial. 5-Convoquem-se as partes para a audiência cientificando-se de todas as advertências deste despacho.Intimar pessoalmente a Dra Curadora .Dra.Nadja Guimaraes.Em,05-11-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE::::::::::

EXECUÇÃO Proc.nº463/89
Reqte:Banco Economico S/A
Adv :Luzia do Saborro dos Santos
Reqdo:S.S.L.Comércio Ltda
Adv :Raimundo Benedito de S. Conte
Desp:R.hoje. Designo o dia 03-12-90 Pas 10horas para a primeira praça e o dia 13-12 90 Pas 10.45 para o leilão.No mais igual ao despacho de fls.42. Publique-se.Intime-se.Em,07-11-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE::::::::::

EXECUÇÃO Proc.nº463/89
Reqte:Banco Economico S/A
Adv :Luzia do Saborro dos Santos
Reqdo:S.S.L.Comércio Ltda
Adv :Raimundo Benedito de S. Conte
Desp:R.hoje. Designo o dia 03-12-90 Pas 10horas para a primeira praça e o dia 13-12 90 Pas 10.45 para o leilão.No mais igual ao despacho de fls.42. Publique-se.Intime-se.Em,07-11-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE::::::::::

EXECUÇÃO Proc.nº463/89
Reqte:Banco Economico S/A
Adv :Luzia do Saborro dos Santos
Reqdo:S.S.L.Comércio Ltda
Adv :Raimundo Benedito de S. Conte
Desp:R.hoje. Designo o dia 03-12-90 Pas 10horas para a primeira praça e o dia 13-12 90 Pas 10.45 para o leilão.No mais igual ao despacho de fls.42. Publique-se.Intime-se.Em,07-11-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE::::::::::

EXECUÇÃO Proc.nº463/89
Reqte:Banco Economico S/A
Adv :Luzia do Saborro dos Santos
Reqdo:S.S.L.Comércio Ltda
Adv :Raimundo Benedito de S. Conte
Desp:R.hoje. Designo o dia 03-12-90 Pas 10horas para a primeira praça e o dia 13-12 90 Pas 10.45 para o leilão.No mais igual ao despacho de fls.42. Publique-se.Intime-se.Em,07-11-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE::::::::::

EXECUÇÃO Proc.nº463/89
Reqte:Banco Economico S/A
Adv :Luzia do Saborro dos Santos
Reqdo:S.S.L.Comércio Ltda
Adv :Raimundo Benedito de S. Conte
Desp:R.hoje. Designo o dia 03-12-90 Pas 10horas para a primeira praça e o dia 13-12 90 Pas 10.45 para o leilão.No mais igual ao despacho de fls.42. Publique-se.Intime-se.Em,07-11-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE::::::::::

JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO
RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO, 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS.
Belém, 08 de novembro de 1990

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 474/90
Autor:José Augusto Klautau de Araujo Figueiredo (Adv. Dr.Augusto Roberto Klautau de Araujo)
Réu:Olga de Campos Khayat (Adv.-)
Despacho:Acerto o impedimento alegado pelo sr.Escrivão na cartidão acima, para funcionar neste feito, impedimento esse que também se estente a este Juizo, razão pela qual deverá o mesmo ser redistribuído,com a devida compensação.

AÇÃO:Inventário - 11a.Vara - Provedoria - nº 507/89
Inventariados:Joaquim Francisco dos Santos e Laura Marques dos Santos
Inventariante:Nelson Silvestre Rodrigues Amorim (Adv. Dr.Antonio Jorge Abelém)
Herdeiras:Marina Marques Amorim e outros (Adv.Dr.Antonio Jorge Abelém)
Defiro o requerido pelo digno R.do Ministério Público às fls.49.Cumpra-se o sr.Escrivão do feito,o solicitado no item 2º da manifestação do mesmo, dando des-

sa forma integral cumprimento ao meu despacho de fls. 44 e 449, devendo ainda o Dr.Promotor Público dos / feitos relativos à Família,Resíduo e Sucessão, se // pronunciar sobre o requerido às fls.45.Intime-se.

AÇÃO:Cautelar de Vistoria cumulada com Preceito Condatório - 11a.Vara - nº 420/90
Requerentes:Fernando Vasconcelos Moreira de Castro e outro (Adv.Dr.Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)
Requerido:Ecca Engenharia e Construção Corrêa Almeida Ltda. (Adv.Dr.)

Despacho:Com a manifestação de fls.19,considero corrigida a exordial, acatando a presente apenas como Médida Cautelar de Vistoria(Produção antecipada de prova).Designo o dia vinte e oito(28)do mês corrente,às 10,30 hrs., para que se realize a vistoria requerida.Nomeio perito do Juizo o engenheiro civil,Dr.Antonio dos Santos Ferreira Neto, com endereço à av.// Braz de Aguiar,nº 835,Bloco F,apto.404,nesta cidade. Cite-se a requerida na pessoa de seu representante legal,através mandado,para tomar conhecimento da presente ação,para os fins de direito.Intime-se as partes para indicarem assistentes técnicos bem como os quesitos que desejarem,no prazo de cinco(5)dias,após a regular intimação.O perito do Juizo e assistentes técnicos,se indicados, deverão ser intimados a prestarem compromisso legal no dia anterior à data acima designada para a vistoria, às 10,00,em cartório. Entreguem-se os laudos em cartório até 15 dias após a realização da perícia.Determino que os autores,nos termos do art.33,combinado com o art.19,ambos do CPC providenciem desde logo, ao pagamento dos honorários do perito em cartório, cinco dias antes da realização da vistoria, da importância referente a 20 valores de referência, sujeito a complementação.Intime-se.

AÇÃO:Carta Precatória - 11a.Vara - nº 542/88
Deprecante:Juizo de Direito da 4a.Vara Cível da Comarca de Manaus
Interessado:Banco do Estado do Amazonas S/A (Adv.Dra. Maria Madalena Garcia Quitas)
Deprecado:Juizo de Direito da 11a.Vara Cível de Belém
Interessado:Rubertex Comércio e Indústria S/A e outros (Adv.Dr.Rosmário Arais)
Despacho:Senão formulado pelo Banco credor,o pedido / de fls.141,independente da manifestação,neste caso, dispensável do devedor, defiro a suspensão deste feito, por 120 dias.Intime-se.

AÇÃO:Ordinária de Anulação de Testamento - 11a.Vara - nº 311/84
Autora:Ponte Refrigeração Ltda. (Adv.Dr.Waldemar Teixeira)
Réus:Herdeiros de Crescência dos Santos Nogueira(Adv. Dr.Alirio Franco Daguer)
Despacho:Cumpra-se o sr.Escrivão do feito, na íntegra o meu despacho de fls.153.Intime-se.

AÇÃO:Reparação de Danos (sumarissimo)- 11a.Vara -nº160/88
Autor:Dercyllios Rendeiro de Noronha (Adv.Dr.Dercyllios Rendeiro de Noronha)
Réu:Viação Forte Ltda. (Adv.Dr.Carlos Balbino Torres Potiguar)
Despacho:Tome-se por termo,nos autos a transação esboçada às fls.101,pelas partes.Concluído.

AÇÃO:Revisional de Aluguel - 11a.Vara - nº 441/90
Requerente:Antonio Cabral Abreu (Adv.Dr.Silvana Guilhon Salim)
Requerida:Dias e Lourenço Ltda. (Adv.-)
Despacho:Intime-se o requerente a corrigir a exordial no prazo de 10 dias,sob as penas da lei.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 423/90
Autor:Ladislau de Almeida Moreira (Adv.Dra.Suleima Nazaré Habib Dantas)
Réu:Raimundo Soares da Silva (Adv.Dra.Maria de Nazare Russo Ramos - Defensoria Pública)
Despacho:A manifestação do autor no prazo legal, a con testação de fls.51/54 e documentos que a acompanham às fls.56/65.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 425/90
Autora:Portuense Ferragens S/A (Adv.Dr.Loris Vilas-Boas)
Réu:Sobral Irmãos S/A (Adv.Dr.Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)
Despacho:Indefiro o requerido às fls.16.Não há com -provação nos autos da efetivação da penhora na linha telefonica de nº 229-3814 e sim,nomeação de bens à penhora feita pelo executado,às fls.12 em outro bem, nomeação essa submetida à apreciação do exequente,con forme despacho de fls.15.Intime-se.

AÇÃO:Agravo de Instrumento - 13a.Vara - nº 559/88-89
Agravante:Mario Ishiguro Transporte de Carga e Navegação (Adv.Dr.Édir de Souza Briglia)
Agravado:E.T.N.Empresa Técnica Nacional S/A (Adv.Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior).
Despacho:Forme o Instrumento.Diga o agravado no prazo legal.

RESENHA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1990
CARTÓRIO ALUISIO COSTA-A.C.-A.J.C
JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZA TITULAR DRA. LIA ROSA G.AZEVEDO

ALIMENTOS-PROC:949/90
AUT:ROSEANE MORAES MONTEIRO e MAURO MORAES MONTEIRO rep/p/sua mãe ENILDA BATISTA MORAES
ADV:EMILIA HERBERTINA DE SOUZA
REU:RAMUNDO MONTEIRO NETO
DESP:Defiro o benefício da gratuidade requerido.Fim xo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de s/ filho em 20% sobre o vencimento bruto por ele percebido a qualquer título,excluídos os descontos necessários.Oficie-se a fonte pagadora determinando o desconto necessário,digo o desconto em folha de pagamento.Designo o dia 11/02/1991 às 10:00hs. para a audiência de conciliação e julgamento.Cite-se o Réu para comparecer,querendo a audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas,sob pena de revelia.Intime-se as partes e o M. Público.Belém,18/out/90.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-PROC:876/90 (14.378)
RETS: LUCILSON DOS ANJOS e IZABELLE LIMA DOS ANJOS
ADV: LUCILSON DOS ANJOS DA MOTA E SOUZA
DESP: Com o parecer do M. Público. Belém, 19.9.90
CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-PROC:923/90
RETS: JOSE MARIA MATOS e MARIA DE NAZARETH BRASIL DE ALBUQUERQUE
ADV: MARIA LUCÍOLA FERREIRA DE SOUZA
DESP: Vistos as partes ratificam o pedido de fls. Belém, 1/10/90
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-PROC:876/90 (14.378)
RETS: LUCILSON DOS ANJOS e IZABELLE LIMA DOS ANJOS
ADV: LUCILSON DOS ANJOS DA MOTA E SOUZA
DESP: Vistos, etc. Homologo, por sentença e acordo de vontade firmada entre as partes constantes de fls. dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 06 de novembro de 1990.
CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-PROC:923/90
RETS: JOSE MARIA MATOS e MARIA DE NAZARETH BRASIL DE ALBUQUERQUE
ADV: MARIA LUCÍOLA FERREIRA DE SOUZA
DESP: Manifeste-se o M. Público. Belém, 06.11.90
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-PROC:800/90
RETS: MARIA DE SOUZA LIMA e JESUS TUPINAMBÁS LULLINE DA COSTA
ADV: ELAINE DE SOUZA BUATO CARDOSO
DESP: Vistos, etc. Homologo, por sentença e acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 11 de outubro de 1990.
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-PROC:809/90 (14.228)
RETS: BENEDITO FIGUEIREDO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO MORAES BARRETO
ADV: MARIA DE NAZARETH NASCIMENTO ELISEUS
DESP: Vistos, etc. Homologo por sentença e acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 11 de outubro de 1990.
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-PROC:896/90 (542/90)
RETS: JERÔNIMA DA COSTA CAMARGO, rep/ p/ sua mãe BENEDITA DA COSTA CAMARGO e ESMERSON CARVALHO CARDOSO
ADV: MARILINE BARDOSA SAMPANA DAMASCENO
DESP: Vistos, etc. Homologo, por sentença e acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 11.10.90
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-PROC:832/90 (768/90)
RETS: MAGACIR BENEQUITA SOARES e EULÂNIA DE SOUZA ANTONIOLINI DA COSTA LIMA
DESP: Vistos, etc. Homologo, por sentença e acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 11 de 10 de 1990.
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-PROC:850/90 (14.255)
RETS: INACIAR MARTINS DOS SANTOS FILHO e MARIA DAS DORES MORAES DOS SANTOS
ADV: LAURA MARIA PRADO PIRES DE FREITAS
DESP: Vistos, etc. Homologo, por sentença e acordo firmado entre as partes para que o mesmo produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 11.10.90
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-PROC:821/90
RETS: EMMA HELENA DA COSTA e ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADV: HELENA LUCIA BARATA PINHEIRO
DESP: Vistos, etc. Homologo, por sentença e acordo firmado entre as partes, para que o mesmo produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 11.10.90
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-PROC:821/90 (712/90)
RETS: EMMA SANTOS DE CARVALHO, assistida por JOÃO ROMÃO DE CARVALHO e MARIA HELENA SANTOS DE CARVALHO
ADV: MARGARETH ELISEUS DO NASCIMENTO
RETS: FRANCISCO MENDES MACHADO
DESP: Compre-se o requerido pelo M. Público. Belém, 11.10.90
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-PROC:428/89 (11.661)
RETS: ORIVALDO MALAFARES DA SILVA e ANA DEISE COSTA DA SILVA
ADV: KATIA H. C. CORREIA
DESP: Cite-se na forma legal. Belém, 11.10.90
ALIMENTOS-PROC:1203/89
ADV: VIVIANE, ALINE, ROBERTA ARAÚJO MACHADO, menores rep/ p/ sua mãe SANDRA IZETIA ARAÚJO MACHADO
ADV: FELISA SUELI LEMO
RETS: HELIO DA SILVA MACHADO
DESP: Vistos, etc. Julgo por sentença a desistência da ação, na forma do art. 267, inciso VIII do Cód. Proc. Civil e por extinto estes autos, dando-se baixa na distribuição e após arquivar-se. P.I.R. Belém, 11.10.90
ALIMENTOS-PROC:1082/89 (12.613)
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS AMARAL
ADV: MARIA DE NAZARETH CASTRO MAIA
RETS: HEBELSON COUTINHO DO AMARAL
DESP: Intime-se a autora da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. I. Belém, 11.10.90
ALIMENTOS-PROC:1480/89 (12.741)
ADV: KELLY CRISTINA, WAGNER, JANAINA JOSIANA e WALTER BRITO SILVA, menores rep/ p/ sua mãe JARDINA DO SOCORRO FERREIRA BRITO
ADV: KATIA HELENA C. CORREIA
RETS: OLIVAR DO ESPÍRITO SANTO SILVA
DESP: Certifique e Sr. Escrivão e não realização da audiência designada. Cite-se conforme pedido de fls. Belém, 11 de 10.1990.

ALIMENTOS-PROC:918/87
ADV: IZIDOR DOS SANTOS LEAL
ADV: AMARILDO GUERRA
DESP: Cite-se. Cite-se. Belém, 11.10.90
JUSTIÇA DE CONCURSO C/ PARTILHA DE REIS-PROC:1442/89
RETS: MARIA MADALENA COSTA FARIAS
ADV: HELENA LUCIA BARATA PINHEIRO
RETS: ANTONIO GUIMARÃES DE OZES
DESP: Com o parecer do M. Público. Belém, 11.10.90
ALIMENTOS-PROC: 290/90
ADV: ROSMARI DO SOCORRO PINHEIRO PINTO
ADV: ANTONIO FLAVIO P. AMERICANO
RETS: MARCO ANTONIO FERREIRA PINTO
DESP: Vistos, etc. Julgo, por sentença a desistência da ação, extinguindo-se o processo na forma do art. 267, inciso VIII do Cód. Proc. Civil, dando-se baixa na distribuição. Arquivar-se. Belém, 11.10.90
SEPARAÇÃO CONSENSUAL-PROC:214/90
RETS: DEBILINA FARIÑA DA SILVA e JOEL MOREIRA DA SILVA
ADV: MARIA HELENE B; MAIA
DESP: Manifeste-se o M. Público. Belém, 11.10.90
SEPARAÇÃO CONSENSUAL-PROC:214/90
RETS: DEBILINA FARIÑA DA SILVA e JOEL MOREIRA DA SILVA
ADV: MARIA HELENE B; MAIA
DESP: Manifeste-se o M. Público. Belém, 11.10.90
SEPARAÇÃO CONSENSUAL-PROC:853/90
RETS: ANTONIO MARIA DOS SANTOS MORAES e MARIA REGINA DE MOURA MORAES
ADV: FELISA SUELI LEMO RODRIGUES
DESP: Vistos, etc. Isto posto. O pedido tem amparo na Lei 6.515/77, para que, homologo por sentença a separação consensual do casal, produzindo-se seus efeitos legais, dissolvendo-se a sociedade conjugal dos separandos. Depois de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 23/10/90
SEPARAÇÃO CONSENSUAL-PROC:872/90
RETS: MANOEL MIGUEL COELHO DIAS e MARLY DO SOCORRO BRAGA DIAS
ADV: MARIA ARLIETE CUNHA
DESP: Vistos, etc. Isto posto. O pedido tem amparo na Lei 6.515/77, para que, homologo por sentença a separação consensual do casal, produzindo-se seus efeitos legais, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Depois de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 23/10/90
ALIMENTOS-PROC:104/90
ADV: FELISA SUELI LEMO RODRIGUES
ADV: FELISA SUELI LEMO RODRIGUES
RETS: MANOEL MIGUEL COELHO RIBEIRO
DESP: Vistos, etc. Julgo, por sentença a extinção destes autos, tudo conforme o art. 267, inciso VIII do Cód. Proc. Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquivar-se, produzindo-se seus devidos efeitos legais. P.I.R. Belém, 18.10.90
ALVARÁ JUDICIAL-PROC:893/90
RETS: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
ADV: JOÃO MARIA FERREIRA DE VASCONCELOS CHAVES
DESP: Vistos, etc. Conforme o requerido e demais pretensões de legalizar a situação dos descendente, e endossado pelo parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. P.I. Belém, 18.10.90
RETIIFICAÇÃO DE REGENE-PROC:1497/89
RETS: GRACY COELHO DA SILVA
ADV: FELISA SUELI LEMO RODRIGUES
DESP: Com o parecer do M. Público. Belém, 11.10.90
DIVÓRCIO LITIGIOSO-PROC:798 (708/89) - 11.009
ADV: WALDIR COSTA
ADV: DOBRYVAL RODRIGUES DOS SANTOS
RETS: IRACKIA DOS SANTOS COSTA
DESP: In diligência para o dia 09/05/91 às 09:30hs. Façam-se as devidas intimações. Belém, 11.10.90
DIVÓRCIO LITIGIOSO-PROC:405/90
ADV: ANANIAS FERREIRA COELHO
ADV: DEISE TAVARES MAGALHÃES
RETS: ANTONIA DE ABEL COELHO
DESP: Designo o dia 09 de maio de 1991 às 10:30 hs à audiência de oitiva de testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 05.11.90
DIVÓRCIO CONSENSUAL-PROC:915/90
RETS: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO SANTAS e SANDRA HELENA SILVA SANTAS
ADV: FÁBIANO BASTOS
DESP: Manifeste-se o M. Público. Belém, 05.11.90
DIVÓRCIO CONSENSUAL-PROC:724/90
RETS: JOSE ALBERTO AIRES COSTA e PAULA DE PAULA MODOESTO DA COSTA
ADV: EDUARDO DOREA DE MIRANDA
DESP: Oví os conjuges na forma da lei, malograda foi a reconciliação. Determinei-lhe, livre-se o termo da audiência com as cláusulas constantes na inicial. II-Designo o dia 09 de maio de 1991 às 11:00hs à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 05.11.90
DIVÓRCIO LITIGIOSO-PROC:371/90

ADV: MANOEL RAFFAELA GAIÁ DE SENA
ADV: RUI LOMATO BAIÃO
RETS: MARIA MILKA ALVES DE SENA
DESP: In diligência para o dia 12 de novembro às 09:30 hs. In- timar-se. Belém, 19.10.90
SUMARÍSSIMA-PROC:672/88
ADV: PEDRO PAULO TIAGO
ADV: AFRANCO VIEIRA DA COSTA
RETS: MANOEL TIAGO
DESP: Homologo, por sentença e acordo firmado entre as partes para que, o mesmo produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 30.10.90
ALIMENTOS EM SEQUEIRO DE JUSTIÇA-PROC:558/89
ADV: J. M. F., menor rep/ p/ sua mãe N. H. N. F.
ADV: REGINA BARATA
RETS: J. M. F.
ADV: EMANUEL RAYOL LOBO
DESP: Como requer, com as cautelas legais. Belém, 14.9.90
REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARÍSSIMA)-PROC:337/90
ADV: DAMIÃO ABREU DE SOUZA e sua mulher RAINDIVA CUNHA DE SOUZA
ADV: APOSO DE MELO SILVA
RETS: JAIME DA COSTA TELLEIRA
ADV: ROSANAN OLIVEIRA
INTERESSADA, SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS.
ADV: ALUISTIO MEIRA
DESP: Homologo, por sentença e acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 25/10 de 1990.
ALIMENTOS-PROC: 362/90
ADV: ANA APULA, MARYON ANDERSON e OFIR FERREIRA DAMASCENO JUNIOR, rep/ p/ sua mãe MARIA DE NAZARETH DE AQUINO DAMASCENO
ADV: DEISE TAVARES MAGALHÃES
RETS: OFIR FERREIRA DAMASCENO
DESP: Vistos, etc. Homologo, por sentença e acordo firmado entre as partes, para que, o mesmo produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 31 de outubro de 1990.
SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-PROC:166/88
ADV: HELENA MARIA MONTES
ADV: ANELMO SIEGÓ
RETS: RUIFINO DA SILVA ARAÚJO
DESP: Manifeste-se o M. Público. Belém, 11.10.90
JUSTIÇA JUDICIAL-PROC:133/90
RETS: GUARACY FERREIRA DE ARAÚJO
ADV: HELENA MARIA MONTES
DESP: Neste momento arguo, suspensão para funcionar neste feito por motivo de foro íntimo. Redistribua-se. Belém, 11 de outubro de 1990.
RETIIFICAÇÃO DE REGENE-PROC:1497/89
RETS: GRACY COELHO DA SILVA
ADV: FELISA SUELI LEMO RODRIGUES
DESP: Com o parecer do M. Público. Belém, 11.10.90
DIVÓRCIO LITIGIOSO-PROC:726/87
ADV: WALDIR COSTA
ADV: DOBRYVAL RODRIGUES DOS SANTOS
RETS: IRACKIA DOS SANTOS COSTA
DESP: Manifeste-se o Curador de Ausentes e o Curador de Família. Belém, 11.10.90
SEPARAÇÃO CONSENSUAL-PROC: 962/90
RETS: VANDA SILVA DE SOUZA, JOSE RAINDIVO FREITAS DE SOUZA
ADV: HELENA LUCIA BARATA PINHEIRO
DESP: Oví e casal na forma da lei, malograda foi a reconciliação. Determinei-lhe, livre-se o termo da audiência constantes das cláusulas da Inicial. II- Manifeste-se o M. Público. Belém, 23.10.90
DIVÓRCIO CONSENSUAL-PROC:627/90
RETS: ITANIEL FERREIRA LOPES e ROSA CLAUDE FERREIRA LOPES
ADV: MARIA ROSE MARGUES LIMA
DESP: Designo o dia 25/03/91 às 11hs. da oitiva de testemunhas. Intimam-se inclusive o M. Público. Belém, 23.10.90
RESENHA DO CARTÓRIO SAMAPIO DO DIA 08-11-90.
13ª Ofício
SUMARÍSSIMA.
Autora: ELIETE PORTAL HOLANDA (Adv. Abraham Assaya Mag) Réu: SEBASTÃO ALVES PONTES. Sentença de Conclusão seguinte: Em face do exposto, julgo esta / ação procedente, condeno o Réu, ao pagamento da / quantia de Cr\$-137.570,26, acrescida de juros de / mora, perdas e danos, correção monetária, custas, / honorários advocatícios da autora, que arbitro em / 20% do valor da causa. Publique-se. Intime-se. Re- / gistre-se. Em, 06-11-90. a) Werther Benedito Coêlho, / DESPEJO.
Autora: STAEL CÉLIA BRASIL SANTIAGO (Adv. Luiz Ne- / to) Réu: WILSON GUERRA MABO BERROGAIN (Adv. Harold / de Souza Silva) Despacho: Informe o Sr. Escrivão / se o réu fez a entrega das chaves. Caso contrário / intime-se o mesmo, para, no prazo de 48 horas, fa- /

zer o depósito em Cartório, das referidas chaves. Em, 07-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:

ORDINÁRIA.

Requerente: MARIA EMÍDIA REBELO DE OLIVEIRA (Adv. A PRÓPRIA) Requerido: CLINICA SANTA CECILIA LTDA. (Adv. Thales E. R. Pereira) Despacho: Diga a ré sobre o documento de folhas 78 e 79, no prazo de 5 dias. Após Conclusos. Em, 07-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

ATENTADO.

Autora: MARIA EMÍDIA REBELO DE OLIVEIRA (Adv. A PRÓPRIA) Réu: WILLIAM MOTA-DE SIQUEIRA (Adv. Cecil Augusto de Bastos Meira) Despacho: Digam as partes quantos as provas que pretendem produzir no prazo legal. Em, 07-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

REVISIONAL DE ALUGUEL.

Autora: OSCARINA VIEIRA DE SOUZA (Adv. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes) Ré: MARIA MARGARDA DASILVA RAMOS (Adv. Sérgio Gabriel da Silva) Despacho: Ao Contador. Em, 06-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

CANCELAMENTO DE REGISTRO.

Requerente: MARIA DE NAZARÉ AMARAL DA SILVA (Adv. Gloria Borges Fernandes) Requerida: ROSEANA DO SOCORRO AMARAL BÉZERRA (Adv. Maria José Raustino de Pinho) Sentença de Conclusão Seguinte: Relatei. Devido. Está provado que a menor NAYANNA é filha biológica de ROSEANA DO SOCORRO AMARAL, pelo que decreto a nulidade do registro de nascimento nº 54.902, constante do livro 55-A, as folhas 132, do Cartório do 4º Ofício, desta Comarca, declarado por MARIA DE NAZARÉ AMARAL DA SILVA, que alegou ser mãe da mesma menor, tornando o mesmo registro siva do de falsidade. Deixo de condenar a Ré, nas custas processuais e honorários advocatícios da autora, por ter sido a autora quem deu causa à nulidade do referido registro de nascimento. Custas pagas pela autora, conforme a petição de fls. 62. Em, 07-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

USUCAPIÃO.

Requerente: MARIA EDWIGES SANTOS GBRÁEA (adv. José Maria do Nascimento) Despacho: Diga a ré no que concerne a habilitação dos sucessores do de cujos no prazo legal. Em, 06-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

PRESTAÇÃO DE CAUTELAS.

Requerente: O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "MANOEL PINTO DA SILVA (Adv. Carlos Eugenio Rodrigues Salgado dos Santos) Requerido: LUIZ CARLOS SOUZA SANTOS (adv. João José Maraja) Despacho: Devolve os presentes autos do Cartório, em virtude de ter assumido a 7ª Vara Penal, não estando mais nas funções de Juiz titular de Varg, portanto incompetente para conhecer e decidir o feito. Em, 26-09-90. a) Maria Angelica Ribeiro Lopes, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

CANCELAMENTO DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA.

Requerente: MULAIA FAGURY DIMAS (Adv. Milton Chagas) Requerido: ERNESTO MAIA SOUZA (Adv. Adalberto A. de Souza) Despacho: Ao Ministério Público. Em, 07-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

SUMARISSÍMA

Autor: OSCAR DIAS TEIXEIRA JUNIOR (Adv. Ana Célia Pastana) Réu: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS (Adv. A PRÓPRIA) Despacho: Junta-se. Em, 06-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

DESPEJO.

Autor: ESPÓLIO DE EMÍDIO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. Flávio de Carvalho Maroja) Réu: POTYPARÁ-SERVIÇOS GERAIS LTDA (Adv. José Wilson Mendes Sem paio) Despacho: Diga o autor sobre a contestação e aforamento, no prazo 10 dias. Em, 07-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

ANULAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Requerente: AUGUSTO SÉRGIO ALMEIDA DA FONSECA (Adv. Carlos Nascimento Peixoto) Requerida: ALBERINA CAMARA SARMAHND (Adv. José Roberto Maia) Despacho: Diga o Ministério Público, no prazo legal. Em, 06-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

DESPEJO.

Autora: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA (Adv. Silvana Guimarães Salim) Ré: LUCIANA COMERCIO DE TRANSPORTES

PORTES LTDA (Adv. Maria Madalena Garcia Quitas) Sentença de conclusão seguinte: Pelo exposto, julgo esta ação procedente, declaro rescindido o contrato vigente entre ambos, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação do referido prédio, sob pena de retomada compulsória. Pelo princípio, da sucumbência, pagará a Ré, as custas processuais e os honorários advocatícios da autora, que arbitro em 20% do valor da causa. Transitado em julgado expeça-se mandado. Em, 07-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

DESPEJO.

Requerente: ELIZABETH DE SOUZA BRAGA (Adv. Fernanda Calves Moreira) Requerido: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. Nilza Maria Paz da Cruz) Remarco para o dia 21 de novembro de 1990, às 10 horas, a purgação da mora no caso. Arbitro os honorários advocatícios do autor, em, 15% do valor do débito. Em, 07-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: MARIA EMÍDIA REBELO (Adv. A PRÓPRIA) Agravado: CLINICA SANTA CECILIA LTDA (Adv. Thales E. R. Pereira) Despacho: Ao Contador. Em, 07-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

DESPEJO.

Autor: HERBERT WERNER AGUIAR HAASE (Adv. Luiziano de Paula Cavallero) Ré: CECILIA FARO DE ALMEIDA (Adv. Jorge Farias) Despacho: Indefiro a petição de folhas 31 e 32, porque a sentença definitiva passou em julgado em 15-08-90, pelo que ordeno ao Escrivão que desentranhe referida petição e documentos que a acompanham e os entre ao advogado da ré. Em, 07-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

DESPEJO.

Autor: MACÁRIO MARTINS FERREIRA (Adv. Jaci Monteiro Colares) Ré: LETICIA MARIA FURTADO (Adv. Talma Rodrigues) Sentença de Conclusão Seguinte: Face ao exposto, julgo esta ação procedente, declaro rescindido o contrato vigente entre ambos, e ordeno o despejo da citada inquilina, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a desocupação do prédio focalizado, sob pena de despejo compulsório. Pelo princípio da sucumbência, pagará a Ré, as custas processuais e os honorários advocatícios do autor, que arbitro em 20% do valor da causa, Transitada em julgado, expeça-se mandado. Em, 06-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO.

Requerente: PEDRO LINHARES CIA LTDA (Adv. Silvio de Oliveira Souza) Requerida: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUZA (Adv. Antônio Cristino Mendes) Sentença de Conclusão Seguinte: Face ao exposto, julgo improcedente esta ação, podendo a Ré interpor recurso próprio para a retomada do citado prédio. Pelo princípio da sucumbência, pagará o autor, as custas processuais e os honorários advocatícios da Ré, que arbitro em 20% do valor da causa. Em, 06-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

DESPEJO.

Autora: NORMA SUELY DOS SANTOS (Adv. Ana Flávia de Moraes Guerreiro) Réu: CLEVALDO CRISPIM DE LIMA BARROS (Adv. Floracy de Jesus Pamplona Dantas) Sentença de conclusão seguinte: Pelo exposto, julgo procedente esta ação, declaro rescindido o contrato vigente entre ambos e ordeno o despejo do referido inquilino, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a desocupação do prédio focalizado, sob pena de despejo compulsório. Pelo princípio da sucumbência, pagará a Réu, as custas processuais e os honorários advocatícios da autora, que arbitro em 20% do valor da causa, Transitada em julgado, expeça-se mandado. Em, 06-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

RESENHA DO CARTÓRIO "SARLENTINO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DEPARTAMENTO DE BELEM. ESCRIVÃO: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÓRIO DE CONTRATO DE EMPREGO. Autor: LUIZ CARLOS SOUZA SANTOS. Ré: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUZA. Sentença de Conclusão Seguinte: Face ao exposto, julgo improcedente esta ação, podendo a Ré interpor recurso próprio para a retomada do citado prédio. Pelo princípio da sucumbência, pagará o autor, as custas processuais e os honorários advocatícios da Ré, que arbitro em 20% do valor da causa. Em, 06-11-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,::

CIO GUEDES CARDOSO. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga o Autor. Int." (08.11.90) Advogado: Dr. Antônio Pereira. Proc. do Estado: Dr. Jorge Alex Nunes Athias.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: PLAYBOY LTDA. e Outros. Sentença: "Vistos, etc. Considerando a petição do exequente às fls. 69, informando que o débito foi liquidado, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos com as cautelares necessárias. Custas na forma da Lei. P.R.I." (08.11.90) Advogados: Drs. Silvia Figueiroa de Mattos, Clairson Dias Figueiredo.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELEM. Nunciado: WADY ROS SY. Despacho: "Aguarde-se a manifestação do Nunciante." (08.11.90) Proc. do Município: Dr. Glóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELEM. Nunciado: RAIMUNDO DE TAL. Despacho: "Aguarde-se a manifestação do nunciante." (08.11.90) Proc. do Município: Dr. // Glóvis Malcher Filho.

Belém, 08 de novembro de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA JUIZA TITULAR: EDNA ANJOS NUNES ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. NUNES RESENHA DO DIA: 07/11/90

Proc. nº 301900724404 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Reqte: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE FREITAS Adv. Talma Susli Leão Rodrigues Despacho: (SENTENÇA) Vistos, etc... É o relatório. Face ao exposto, tenho o pleito como suficiente fundamentado através da prova documental, e circunstancial, concorrendo justas razões para retificação do pedido. Assim sendo, julgo procedente o pedido, que faço com amparo no art. 110 de suas parágrafos de Lei nº 6015/73 pelo que determino que expeça, mandado ao Cartório competente e fim de que seja retificado o óbito, cumprindo-se as demais formalidades essenciais e plenitudes do ato. Custas na forma da Lei. P.R.I. (19/09/90).

Proc. nº 301900724636 - AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS. Reqte: MARIOLINA SOUZA E OUTROS Adv. Ana Célia Silva Carneiro Reqdo: ARINO DE DEUS SILVA PICANÇO Despacho: Concedo-lhe a Gratuidade Processual. Cite-se o requerido por Precatória e a autora para comparecer a audiência que designo para o dia 09 de Novembro, às 11,00 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas. Requisite-se informação ao Empregador. Int. e Diligência-se. (12/10/90).

Proc. nº 301900667736 - AÇÃO DE ALIMENTOS (13.516) Reqte: RAQUEL MIRANDA DOS ANJOS E OUTROS Adv. Luiz Paulo de Albuquerque Franco Reqdo: AGABO FRANCISCO DOS ANJOS Despacho: Defiro o benefício da gratuidade requerido. 2- Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor do requerente e duas filhas em 40% sobre o rendimento bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. 3- Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. 4- Designo para o dia 09 de Novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 11,30 horas para audiência de Conciliação e Julgamento. 5- Cite-se o Réu para comparecer, querendo a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia, por carta precatória. 6- Intime-se as partes e o M.P. (12/10/90).

Proc. nº 301900720360 - DIVÓRCIO CONSENSUAL (14.142) Reqtes: ROSA LAURA RODRIGUES PESSOA GILBERTO MARTINS PESSOA Adv. Odeldira A.E. de Figueiredo Despacho: Renove-se as diligências para ouvir os conjugues testemunhas, presente o Promotor de Justiça, dia 12 de Novembro, às 11,30 horas. (12/10/90).

Proc. nº 301900764145 - AÇÃO DE ALIMENTOS Reqte: MYRACI DIAS DA COSTA Adv. Hélio de Souza Moraes Reqdo: BENEDITO LOPES DA COSTA Despacho: Defiro o Benefício da Justiça Gratuita. Fixo os alimentos provisórios em favor da autora e sua filha menor Sarah Dias da Costa, em razão de seus rendimentos, vencimentos ou salários excluídos dos descontos obrigatórios e mais salário familiar, determinando que seu pagamento seja descontado em folha. Int. Oficie-se ao empregador solicitando o envio, até a data da audiência, de informação sobre os salários brutos e líquidos do requerido. Designo para o dia 09 de Novembro, às 10,30 horas para audiência de Conciliação e Julgamento, podendo o requerido contestar o feito, até o dia da audiência. As partes poderão apresentar testemunhas e alegações finais, através de advogado, presente o Ministério Público que poderá, também, apresentar alegações finais, intimando-se e citando-se na forma da Lei nº 5478/68. (12/10/90).

Proc. nº 301900769235 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

CIAL DE CONCUBINATO.

Reqt: VALENTINA ALVES PEREIRA
Adv. Marlens da Costa Lima
Despacho: Designo o dia 09 de Novembro, às 12,00 horas para Justificação. Intime-se as testemunhas, presente o requerente e o Promotor de Justiça. Oficie-se a P.M.B., SESAN, solicitando informação de dependente. (12/10/90).

Proc. nº 301900768674 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA COM PENSÃO DE ALIMENTOS.
Reqt: NEIDA GALDINO DA SILVA FIORESE
Adv. Rosalia da Almeida e Silva
Reqdo: LEMSI ANTONIO FIORESE
Despacho: Defiro o Benefício de Justiça Gratuita. Cite-se o requerido para audiência de Conciliação. Previa, que marco para o dia 09 de Novembro, às 10,00 horas; o prazo para contestar a partir da data, de audiência. Intime-se o requerente. Fixo os alimentos provisórios em 45% dos vencimentos brutos e excluídos os descontos obrigatórios. (12/10/90).

Proc. nº 301900732688 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO COM SENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL.
Reqt: MARGIA CAVALCANTE DA SILVA
Adv. Antonia Izabel Seorio
Reqdo: PAULO HENRIQUE QUEIROZ
Despacho: Diga o Promotor de Justiça. (07/11/90)

Proc. nº 301900745107 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO COM SENSUAL EM DIVÓRCIO.
Reqt: LEVI PANTOJA SIQUEIRA
Adv. Marcia Helena Rodrigues
Adv. Marcos de Jesus Maués Cardoso
Despacho: Como está apenas aos autos averbação no assento de casamento; vista ao Promotor de Justiça. (31/10/90).

Proc. nº 301900746399 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqt: MARIA JOSÉ MONTEIRO NASCIMENTO
Adv. Carlos Pedro P. Furtado
Reqdo: RAIMUNDO CELESTINO VALE MACIUS
Despacho: Defiro o Benefício de Justiça Gratuita. Fixo os alimentos provisórios em favor de seu filho menor Raimundo Nascimento Maciel, em 15% dos seus vencimentos ou salários excluídos os descontos necessários e mais salário família, determinando que seu pagamento seja descontado em folha. Intime-se o empregador solicitando o envio, até a data da audiência, de informações sobre os salários brutos e líquidos do requerido. Designo o dia 23 de Novembro, às 12,00 horas para audiência de Conciliação e Julgamento, podendo o requerido contestar o feito, até o dia da audiência. As partes poderão apresentar testemunhas e alegações finais, através de advogado, presente o Ministério Público que poderá, também, apresentar alegações finais, intimando-se e citando-se na forma da Lei nº 5478/68. (26/10/90).

Proc. nº 301900747090 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.
Reqt: MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA
Adv. Maria Madalena Garcia Quitos
Reqdo: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Despacho: Designo o dia 23 de Novembro, às 10,30 horas para audiência de Instrução e Julgamento, defendidas as provas de natureza oral e documental, e feitas as devidas intimações. Cite-se o requerido, para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas. (26/10/90).

Proc. nº 301900750060 - ALVARÁ JUDICIAL
Reqt: MARIA BONIFÁCIA COELHO VIEIRA
Adv. Raul de Jesus Valente.
Despacho: Ao Promotor de Justiça. (31/10/90).

Proc. nº 301900742828 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqt: ODETE CASTRO DO ROSÁRIO
Adv. Roberto Caetano de Menezes Parente
Reqdo: PLÁCIDO DO ROSÁRIO
Despacho: Defiro o Benefício de Justiça Gratuita. Fixo os alimentos provisórios em favor de requerente e de sua filha Maria Cecilia Castro do Rosário, em 30% de seus vencimentos ou salários excluídos os descontos necessários e mais salário família, determinando que seu pagamento seja descontado em folha. Intime-se ao empregador solicitando o envio, até a data da audiência, de informações sobre os salários brutos e líquidos do requerido. Designo o dia 26 de Novembro, às 11,30 horas, para a audiência de Conciliação e Julgamento, podendo o requerido contestar o feito, até o dia da audiência. As partes poderão apresentar testemunhas e alegações finais, através de advogado, presente o Ministério Público que poderá, também, apresentar alegações finais, intimando-se e citando-se na forma da Lei nº 5478/68. (26/10/90).

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Elvira Mendes
Escrevente

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMERCIAL E FAMILIAR
JUÍZA TITULAR: EDNA ANJOS NUNES
ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDÊNCIA S. NUNES
RESENHA DO DIA: 08/11/90

Proc. nº 301900748031 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqt: ANA CRISTINA MOURA DE AZEVEDO CATIVO e PAULO SERGIO BRAGA CATIVO
Adv. MARIA ISNÉRIA MATEUS DA SILVA
Despacho: Ouvi os requerentes, separada e reservadamente constatando que os Termos da presente correspondem à vontade por eles manifestada, cujas consequências lhes esclareci. Lavre-se o Termo de ratificação. Designo o dia 19/11 às 10:30 horas

para ouvir as testemunhas sobre os fatos de estarem eles separados há mais de dois anos consecutivos. Ciente o Promotor de Justiça. (18/10/90).

Proc. nº 301900641798 - DIVÓRCIO LITIGIOSO CUMULADO COM ALIMENTOS
Reqt: SOCORRO DE FÁTIMA COSTA DO MONTE
Adv. REGINALDO DERZE FERREIRA
Reqdo: JOÃO BATISTA BARBOSA DO MONTE
Despacho: Indico o dia 19 de novembro às 10:00 hrs para ouvir as testemunhas, presente o Promotor de Justiça. (19/10/90)

Proc. nº 301900635840 - DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL
Reqt: AQUINALDO MARQUES MARINHO e MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MARINHO
Adv. RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL
Despacho: Renove-se o empenho para audiência de conciliação previa que designo para o dia 19 de novembro às 12:00 horas, cite-se a requerida, e o requerente, para comparecerem, ficando ciente que a partir da data da audiência começa o prazo para a resposta, sob pena de revelia. Intime-se o Promotor de Justiça. (19/10/90).

Proc. 301900764814 - AÇÃO DE ALIMENTO
Reqt: TÂNIA ELLEN GONÇALVES
Adv. JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
Reqdo: ANTONIO JOSÉ DE SÁ TOJAL
Despacho: Defiro o benefício de Justiça gratuita. Fixo os alimentos provisórios em favor de sua filha menor Samya Alice Gonçalves Tojal em valores referencia. Designo o dia 20 de novembro às 10:00 horas para audiência de conciliação e julgamento, podendo o requerido contestar o feito, até o dia da audiência. As partes poderão apresentar testemunhas e alegações finais, através de advogado, presente o Promotor de Justiça que poderá também, apresentar alegações, intimando-se e citando-se na forma da Lei nº 5478/68. (19/10/90).

Proc. nº 301900766900 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqt: MARIA DE BELÉM SALES NOVAIS
Adv. GLACILDA FERREIRA FURTADO
Reqdo: RAIMUNDO MONATO DE NOVAIS
Despacho: Defiro o Benefício de Justiça Gratuita. Fixo os alimentos provisórios em favor de sua mulher MARIA DE BELÉM SALES DE NOVAIS e 20% de seus vencimentos ou salário excluído os descontos necessários e mais salários família, determinando que seu pagamento seja descontado em folha. Intime-se ao empregador solicitando o envio, até a data da audiência, de informações sobre os salários brutos e líquidos do requerido. Designo o dia 20 de novembro às 11:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento, podendo o requerido contestar o feito, até o dia da audiência. As partes poderão apresentar testemunhas e alegações finais, através de advogado, presente o Ministério Público que poderá, também, apresentar alegações finais, intimando-se e citando-se na forma da Lei nº 5478/68. (19/10/90).

Proc: 301900768443 - DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
Reqt: JOSÉ ADEMAR NEVES RODRIGUES
KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES
Adv. LUIS PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO
Despacho: Marco o dia 13 de novembro às 10:30 horas para ouvir os nubentos, as testemunhas arroladas em fls. 04, ciente o Promotor de Justiça. (16/10/90)
Proc: 301900714728 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqt: BENEDITA DO SOCORRO FAVACHO
Adv: GLACILDA FERREIRA FURTADO
Reqdo: MANOEL MESSIAS VIANA COSTA
Despacho: Renove-se o empenho para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de novembro às 11:30 horas. Cumpra-se as demais determinações da fls. 06. (19/10/90).

Proc: 301900744733 - ALVARÁ
A: NIRMELINDA REIS FERREIRA
Adv: ADALBERTO MAROJA NETO
Despacho: Junto a Requerente atestado médico que justifique seu pedido emergente. (07/11/90).

Proc: 301900766769 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL.

Reqt: BERNADO OLIVEIRA DA COSTA
MARIA DE FÁTIMA LIMA DA COSTA
Adv: LUIS PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO
Despacho: Fixo o dia 12 de novembro para ouvir os conjuges, testemunhas, presente o Promotor de Justiça, às 10:30 horas. (12/10/90).

Proc: 301900766645 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - Nº 14280
Reqt: GRAUDISON BAIÁ DIAS
LICINA DE JESUS ARAUJO CARDOSO
Adv: GLACILDA FERREIRA FURTADO
Despacho: Condidero o dia 12 de novembro às 11:00 horas para ouvir os conjugas, testemunhas, presente o Promotor de Justiça. (12/10/90).

Proc: 301900769623 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Reqt: CLAUDIA BASTOS PEREIRA ARAUJO
Adv: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO
Reqdo: ERIVALDO ULISSES FONSECA ARAUJO
Despacho: Designo o dia 13 de novembro às 11:30 hrs para audiência de conciliação, feitas as devidas intimações. Não havendo acordo, cite-se o requerido, ciente o Promotor de Justiça. Se não comparecer, diga o curador de ausentes. (16/10/90).

Proc: 301900768468 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqt: LEONCIO PENA SOEIRO
REGINA CÉLIA MIRANDA SOEIRO
Adv. NAZARÉ ELLERES
Despacho: Marco o dia 13 de novembro às 11:30 horas para ouvir os nubentos. Ciente o Promotor de Justiça. (16/10/90).

Proc: 301900768450 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqt: MIGUEL ARCANJO VERSA MORAES
OCIDEIA RODRIGUES DE MORAES
Adv. NAZARÉ ELLERES
Despacho: Determino o dia 13 de novembro às 10:00 horas para ouvir os conjuges, as testemunhas temporariamente arroladas, presente o Promotor de Justiça (16/10/90).

Proc: 301900709058 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqt: LUIZ DOS SANTOS
ANTONIA DOMINGAS SILVA DOS SANTOS
Adv. MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
Despacho: Fixo o dia 13 de novembro às 12:00 horas para ouvir os conjuges, as testemunhas que arrolarem, presente o Promotor de Justiça. (16/10/90).

Proc: 301900726888 - AÇÃO DE ALIMENTO
Reqt: LILIANE RIBEIRO LOPES E OUTRO.
Adv. TÂNIA MARA DE SOUZA LOSINA
Reqdo: PEDRO DE LIMA LOPES
Despacho: Renove-se o empenho para audiência de conciliação e julgamento para o dia 14 de novembro às 10:30 horas. Cumpra-se as demais determinações de fls. 10. (18/10/90).

Proc: 301900738503 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqt: WABDILENE AMORIM LIMA
Adv: MARIA DAS GRAÇAS MELO DO NASCIMENTO
Reqdo: WALDIR FERREIRA LIMA
Despacho: Renove-se as diligências para audiência de conciliação e julgamento dia 14 de novembro às 11:00 hrs. Obedecidas as determinações de fls. 10. (18/10/90).

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990
REZENHA EXCLUSIVA DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
EXECUÇÃO.
Requerente-CLEITLA-DESFILE COMERCIAL LTDA.
Adv. Helder Francés.
Requerido -MARIA DO SOCORRO MOREIRA MICCIONI.
Adv...
Efetuada conta: 07.02.90, para pagamento em Cartório EXECUÇÃO.
Requerente-IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
Adv. Célia Maria Pereira.
Requerido -A. GONÇALVES ACUMULADORES ELÉTRICOS.
Augusto Costa e Silva.
Efetuada conta: 13.11.89, para pagamento em Cartório

NOTIFICAÇÃO.

Requerente-MARIA DA ANUNCIACAO BRÁZ.
 Adv. Antonio Guedes.
 Requerido - JOSÉ MARIA BAIÃO.
 Adv. Paulo Marinho D'Antona.
 Efetuada conta: 20.11.89, para pagamento em Cartório ORDINÁRIA.

Requerente-ANTONIO FARIAS COELHO & CIA LTDA.
 Adv. Marcello Meira Mattos.
 Requerido - LABORATORIO PONTES LTDA.
 Adv. ...
 Efetuada conta: 04.05.89, para pagamento em Cartório DESPEJO.

Requerente-MARIA DA LUZ COSTA DOS SANTOS.
 Adv. Flavio Maroja.
 Requerido - PAULO JORGE BELO SILVA, Adv. ...
 Efetuada conta: 19.06.89, para pagamento em Cartório EXECUCAO.

Requerente-BANERJ S/A. Adv. Ary O. da Silva.
 Requerido - PALMARES COMERCIAL MADEIREIRA LTDA e outros. Adv. Jaci Colares.
 Efetuada conta: 21.04.89, para pagamento em Cartório ESPEJO.

Requerente-ANGELA MARIA CERBINO CHAVES.
 Adv. Djalma Chaves.
 Requerido - ALMIR DOS SANTOS PEREIRA.
 Adv. Raimundo N. dos Santos.
 Efetuada conta: 19.12.88, para pagamento em Cartório ORDINÁRIA.

Requerente-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
 Adv. Marco Antonio A. Tabgerino.
 Requerido - JOAO DIOGENES DE MORAES. Adv. ...
 Efetuada conta: 04.04.89, para pagamento em Cartório REPARACAO DE DANOS (Sumarissima)

Requerente-ANGELA MARIA CERBINO CHAVES.
 Adv. Marcelo Chaves.
 Requerido - EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL-ENGETEL.
 Adv. Arnaldo de Mendonça Neto.
 Efetuada conta: 09.02.90, para pagamento em Cartório CONSIGNACAO EM PAGAMENTO.

Requerente-SERGIO DE BARROS TAVARES.
 Adv. Eliezer Machado.
 Requerido - MARIA DE NAZARÉ DOS S. NOVARES e outra.
 Adv. Hamilton Gualberto.
 Efetuada conta: 17.10.89, para pagamento em Cartório EMBARGOS A EXECUCAO.

Embargante-AURELIO MERGULHÃO DE OLIVEIRA e esposa.
 Adv. Edison Almeida.
 Embargado - FILOMENA SOARES DE ARAUJO.
 Adv. Sergio Couto.
 Efetuada conta: 22.05.89, para pagamento em Cartório SUMARISSIMA (indenizacao)

Requerente-DILERMANO FERREIRA TOBIAS:
 Adv. Pedro Mendes Filho.
 Requerido - JOAO GUILHERME BERNARDINO DE OLIVEIRA.
 Adv. Reinaldo Silveira.
 Efetuada conta: 07.04.89, para pagamento em Cartório ESPEJO.

Requerente-NEWTON DE OLIVEIRA BRITO.
 Adv. José Maria da Consolacao.
 Requerido - HENRIQUE FERREIRA LISBOA.
 Adv. José Américo Coutinho.
 Efetuada conta: 10.04.89, para pagamento em Cartório ORDINÁRIA DE COBRANCA.

Requerente-SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA.
 Adv. Jear Houat.
 Requerido - ENISA-LTDA. Adv. Edilisa Valério.
 Efetuada conta: 03.09.90, para pagamento em Cartório EXECUCAO.

Requerente-ERNANI FERREIRA DA COSTA
 Adv. Milton Chagas.
 Requerido - J.B. XAVIER DA SILVA REP.COM. e outros.
 Adv. José de Arimateia da Rocha.
 Efetuada conta: 26.01.89, para pagamento em Cartório SUMARISSIMA.

Requerente-AUTO VIACAO ICOARACIENSE LTDA.
 Adv. Rosemey S. de Castro.
 Requerido - SEBASTIAO ANTONIO MARQUES e outro.
 Adv. ...
 Efetuada conta: 28.08.89, para pagamento em Cartório ORDINÁRIA.

Requerente-CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BELÉM. Adv. José Antonio Coelho.
 Requerido - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM SOCILAR. Adv. ...
 Efetuada conta: 06.06.89, para pagamento em Cartório DESPEJO.

Requerente-JOAO TOURÃO CORRÊA DE MIRANDA.
 Adv. Paulo Meira.
 Requerido - VIRGILINA QUARESMA NETA.
 Adv. Joseleisa Kauffman.
 Efetuada conta: 15.05.90, para pagamento em Cartório EXECUCAO.

Requerente-PRESTA LTDA. Adv. Silvio Souza.
 Requerido - PAULO MARTINS RAMALHO.
 Adv. Teodomiro Filho.
 Efetuada conta: 20.03.89, para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 08 de Junho 1990:

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO, Uiráci da Rocha Sidrim.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 08/11/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 16
REQTE: Waldomiro Conduzú (adv. Rosinei Silva)
REQDO: Manoel Tavares Pinho
DESPACHO: "Rec. hoje. N.A. Sim, observadas as condições legais. Belém, 08/11/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 42/88
REQTE: Higino Oliveira Queiroz (Orvácio Barra)
REQDA: Izilda de Jesus (adv. Neomizio Nobre)
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se as partes e seus advogados do acordo de fls. 54, para tornarem ad providências cabíveis. Belém, 08/11/90."

AÇÃO: DESPEJO / USO DE DESCENDENTE - Proc. nº 53/90
REQTE: José de Santana (adv. Wilson Gaia)
REQDA: Maria Lenita Barbosa Machado (adv. Eliezer Francisco)

DESPACHO: "Rec. hoje. I-Certifique a escritã a data da publicação no D.O. do despacho saneador prolatado às fls. 33 destes autos, no dia 17/10/90. II - Se interposto no prazo legal, seja o agravo apensado a estes autos. III-Após as providências acima determinadas, voltem-me conclusos. Belém, 07/11/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 80/89
REQTE: Pedro Silva de Almeida (adv. Rosinei Silva)
REQDO: Júlio da Silva Maués
DESPACHO: "N.A. Conclusos. Belém, 08/11/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 130/90
REQTE: Manoel Nascimento Lessa (adv. Rosinei Silva)
REQDO: David Afonso de Oliveira (adv. José Maia)
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação manifeste-se o autor no prazo legal. Int. Belém, 08/11/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 152/90
REQTE: Cecília Gomes Santos (adv. Pedro Washigton)
REQDA: Administradora Glória S/C Ltda
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré na pessoa do seu representante legal, para vir ou mandar receber em cartório, no dia 26/11/90 às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 08/11/90."

Maria de Nazaré Dutra Mendes
Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LÚCIA DE LIMA PEREIRA
RESENHA DO DIA 08.11.90

PROC. Nº 142/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA
ADV: MARIA D'ASSUNÇÃO MONTEIRO TAVARES
REQDA: ENEL - ENGENHARIA S/A
DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 03 de dezembro, às 9.00h. Cite-se. Em, 07.11.90."

PROC. Nº 48/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ZILMA SANTOS MONTEIRO
ADV: FRANCISCO CAETANO MILÉO
REQDA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CÍVIS DO BRASIL, representada pela BELCORE LTDA.
DESP.: "(FINAL DE SENTENÇA): "Considerando o exposto e o mais que dos autos consta, julgo ZILMA SANTOS MONTEIRO carecedora da ação de consignação 'T proposta contra ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CÍVIS DO BRASIL e, em consequência, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil dou o processo por extinto. Expeça-se alvará, na forma requerida. P.R. I. Belém, 07 de novembro de 1990."

PROC. Nº 61/90
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTES: ALICE ALICIDA SCANTLEBURY E OUTROS
ADV: CLMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
REQDO: ALFREDO BASTOS
ADV: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES E DUTRA
DESP.: "Em provas, no tríduo. Em, 07.11.90."

PROC. Nº 115/89
AÇÃO: INDENIZAÇÃO (SUMARISSIMA)
REQTE: ÁLVARO TRINDADE
ADV: JORGE LUIZ S. GAMA
REQDO: PAULO VICENTE CARDOSO MÚIA
ADV: SUZANA CRISTINA DIAS DA SILVA E OUTRA
DESP.: "Arquive-se, com as cautelas legais. Em, 07.11.90."

PROC. Nº 89/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: RAIMUNDO JOSÉ GOMES MENDES
ADV: POLIDORO BARBALHO DE SANTANA FILHO E OUTRO
REQDO: CÍCERO RODRIGUES DANTAS
DESP.: "Aguarde-se pronunciamento da parte interessada. Em, 07.11.90."

PROC. Nº 118/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA DE FÁTIMA LIMA SOUZA
ADV: TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES E OUTROS
REQDA: LENIR MESSIAS DE ALMEIDA
ADV: EDILEIA VALÉRIO
DESP.: "N. A. Sim. Em, 07.11.90."

PROC. Nº 87/87
AÇÃO: EXECUCAO
REQTE: REGINALDA GONÇALVES PIMENTEL
ADV: RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA
REQDO: AVELINO GONZAGA MENDES
DESP.: "A avaliação. Belém, 07.11.90."

Maria de Lúcia Lima
Escrivã da 2ª Pretoria
do Cível da Capital

(G.Reg. 34.351)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRT DA 8ª REGIÃO, em 31.10.90
1) RO 1076/90. RECORRENTES: Basa e Hélio Pereira de Andrade. Drs. Deusdedit Brasil e Paula Silva. RECORRIDOS: Os mesmos. 2a. JCJ. RELATOR: José Cláudio Brito
2) AR 1116/90. RUTOR: João Roberto dos Reis Soares. Dr. Antonio Coelho. RÉ: Sudam. RELATOR: José Cláudio Brito
3) RO 1965/90. RECORRENTES: Sebastião de Souza Sã. w Albrás. Drs. João Geraldo e Marici Lobo. RECORRIDOS: Os mesmos. JCJ Abaetetuba. RELATOR: Itair Silva
4) RO 1973/90. RECORRENTE: Pousada do Tupinhambá

Sol Ltda. Dra. Ana Guerreiro. RECORRIDO: Leduina dos Santos Alves. De Lúvio Brasil. 8a. JCJ. RELATOR: Nazer Nassar
REVISOR: José Cláudio Brito

5) RO 2006/90. RECORRENTES: Artur Orlan do do Valle. Bentes e outros. RECORRIDO: Banco da Amazônia S/A. 7a. JCJ. RELATOR: José Cláudio Brito
REVISOR: Rider Brito

6) R EX OFF e RO 2185/90. RECORRENTES: Ma. do Socorro M. Andrade e Município de Marabá. RECORRIDOS: Os mesmos. JCJ Marabá. RELATOR: Nazer Nassar
REVISOR: José Cláudio Brito

7) RO 2287/90. RECORRENTE: Elvira de Apolonia Pessoa Nunes. Dra. Vera Pinheiro. RECORRIDO: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Pará. 8a. JCJ. RELATOR: Alberone Lobato
REVISOR: Itair Silva

8) 2288/90-RO- RECORRENTE: EBCT. Dra. Juarez Mello. RECORRIDA: Angela C. Meireles. José Rocha-advogado. 3a. JCJ. RELATOR: Rider Brito
REVISOR: Alberone Lobato

9) RO 2315/90. RECORRENTE: Panificadora Batista Campos. Recorrido: Sind. dos Trab. nas Ind. de Alim. do E. do Pará e Ter. Fed. do Amapá. Dr. João Geraldo. 1a. JCJ. RELATOR: Alberone Lobato
REVISOR: Itair Silva

10) R EX OFF 2317/90. RECLAMANTES: Martha Ma. Almeida e outros. Dr. Antonio Brito. RECLAMADO: FBESP. e SENALBA. 7a. JCJ. RELATOR: Hermes Tupinhambá
REVISOR: Semiramis Ferreira

11) RO 2369/90. Recorrente: Engevis. Dra. Sonia Frazão. Recorrido: Eneo Lira. JCJ Tucuruí. RELATOR: José Cláudio Brito
REVISOR: Rider Brito

12) RO 2398/90. RECORRENTE: Dilson Rocha. Dra. Ma. da Paixão. Recorrida: Icomóvel Ind. e Com. de Móveis Ltda e La Ville Móveis e Decorações Ltda. 3a. JCJ. RELATOR: Rider Brito
REVISOR: Alberone Lobato

13) RO 2415/90. Recorrente: Francisca Lima. Dra. Ana Bráfulba. Recorrida: Madeireira e Cerealista Amorim Ltda. Dr. Antonio Pauxis. JCJ Marabá. RELATOR: Itair Silva
REVISOR: Hermes Tupinhambá

14) R EX OFF e RO 2431/90. Recorrente Reclamado: Incra. Dr. Robaldo Cruz. Recorridos Reclamantes: Ilma Ma. C. Martins e outros. 3a. JCJ. RELATOR: Semiramis Ferreira
REVISOR: Nazer Nassar

15) R EX OFF e RO 2433/90. Recorrentes: União Federal-Hospital João de Barros Barreto. Dr. Paulo Meira. e Naita Pereira dos Santos e outros. Dra. Edicéia Valério. 3a. JCJ. RELATOR: Hermes Tupinhambá
REVISOR: Semiramis Ferreira

16) R EX OFF e RO 2453/90. Recorrentes: Neza Lopes da Silva e outros. Dra. Edileia Valério e INCRA. Dr. Ronaldo Cruz. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. JCJ. RELATOR: José Cláudio Brito
REVISOR: Rider Brito

17) RO 2524/90. Recorrente: Calos Varrera da Graça. RECORRIDO: Loja Visão. 3a. JCJ. RELATOR: Alberone Lobato
REVISOR: Itair Silva

18) R EX OFF 2535/90. Recorrente Reclamado: FACP. Dr. João Sampaio. Recorridos Reclamantes: Antonio R. Fernandes e outros. Dra. Edileia Valério. 3a. JCJ. RELATOR: Hermes Tupinhambá
REVISOR: Semiramis Ferreira

19) RO 2547/90. Recorrente: João Barbosa Costa. Dr. Antonio Brito. Recorrido: Ma. de Nazaré Mota de Bouza. Dra. Leila Oliveira. 4a. JCJ. RELATOR: Semiramis Ferreira
REVISOR: Nazer Nassar

20) AP 2551/90. Agravante: Iza Feio e Juracy F. Cardoso. Dr. Simão Benzecry. Estado do Pará. Dra. Iacy Santos. Francisco Xavier Gonçalves. Dr. Simão Benzecry. Agravados: Os mesmos. 3a. JCJ. RELATOR: Rider Brito
REVISOR: Alberone Lobato

21) RO 2555/90. Recorrente: Engevis. Dra. Sonia Frazão. Recorrido: Valdenor Araújo Fp. JCJ Tucuruí. RELATOR: José Cláudio Brito
REVISOR: Rider Brito

22) RO 2557/90. Recorrente: Raimunda Lopes da Silva. Dra. Leila Oliveira. Recorrido: Município de Belém. 1a. JCJ. RELATOR: Nazer Nassar
REVISOR: José Cláudio Brito

23) RO 2563/90. Recorrente: Arbol da Amazônia Produtos Naturais Ltda. Dr. Manoel Siqueira. Recorrido: Heloysa Helena Bayma Amorim. 6a. JCJ. RELATOR: Itair Silva
REVISOR: Hermes Tupinhambá

24) R EX OFF e RO 2564/90. Recorrente Reclamado: DNER. Dr. Antonio Freire. Recorridos Reclamantes: Célcero Rosa Cordeiro e outros. 3a. JCJ. BELÉM: RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dr. Itair Silva

25) AP 2568/90. Agravante: Rio Pacajá Ind. e Com. de Madeira Ltda. Dr. Nelson Pinto. Agravado: Eduardo Brito Gonçalves e IMAP. JCJ Altamira. RELATOR: Itair Silva
REVISOR: Hermes Tupinhambá

26) RO 2569/90. Recorrente: José Maria de Brito. Dr. Anthero Lins. Recorrido: Woodex Madeiras. Br. Francisco Brasil. JCJ Breves. RELATOR: Nazer Nassar
REVISOR: José Cláudio Brito

27) RO 2575/90. Recorrente: Cosipar. Dr. Gilberto Alves. Recorrido: Joselino Pereira do Carmo. Dra. Ocilda Nunes. JCJ Marabá, RELATOR: Hermes Tupinhambá
REVISOR: Itair Silva

28) R EX OFF 2576/90. Reclamante: Hilda Aquino Silva. Dra. Aurenice Botelho. RECLAMADO: Munic. de Marabá. Dra. Kelli Rangel. JCJ Marabá. RELATOR: Nazer Nassar
REVISOR: José Cláudio Brito

29) R EX OFF e RO 2579/90. Recorrente Reclamada: SUDAM. RECORRIDOS: Reclamantes: Wellington Batista Moreira e outros. 7a. JCJ. RELATOR: Semiramis Ferreira
REVISOR: Nazer Nassar

30) R EX OFF 2581/90. Reclamante: Darcy Lucas de Souza. Dr. José Melém. Reclamado: Munic. de Altamira. JCJ Altamira. RELATOR: Alberone Lobato
REVISOR: Itair Silva

31) RO 2584/90. Recorrentes: Expedito Lopes da Silva. e Viação Asa Branca. Drs. Sílvio Damasceno e Gilberto Alves. Recorridos: Os mesmos. JCJ Marabá. RELATOR: Semiramis Ferreira
REVISOR: Nazer Nassar

32) R EX OFF 2586/90. Reclamante: Elias do Carmo da Silva. Dr. Antonio Dias. Reclamado: Munic. de Belém. 7a. JCJ Belém. RELATOR: Rider Brito
REVISOR: Alberone Lobato

33) RO 2587/90. Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo. Dra. Aurenice Botelho. Recorrido: Raimundo Vasconcelos Leite. JCJ Marabá. RELATOR: Nazer Nassar
REVISOR: José Cláudio Brito

34) R EX OFF 2590/90. Reclamantes: Valmir Oliveira

ra Costa. e outros. Reclamada: Smar-Assessoria, Consultoria, Negócios, Serviços e Representações. JCJ Altamira. RELATOR: Semiramis Ferreira
 REVISOR: Nazer Nassar 35)RO 2594/90. Recorrente: Ruth Lufin. Recorrido: Sind. dos Trab. nas Ind. de Alim. do E. do Pará. Dr. João Geraldo. 6a. JCJ. RELATOR: Rider Brito REVISOR: Alberone Lobato 36)RO 2595/90. Recorrente: Washington de Melo e Silva. Recorrido: Raimundo Oliveira da Silva. Dr. Antonio Coelho. JCK Almeirim. RELATOR: REVISOR: 37)RO 2605/90. Recorrente: Regina Leôncio Furtado. Dr. José Moreira. Recorrido: Município de Belém. 5a. JCJ. RELATOR: Alberone Lobato REVISOR: Itair Silva 38)RO 2611/90. Recorrente: Auto Viação Icaraciense Ltda. Dr. Haroldo Cabral. RECORRIDO: Raimundo de Oliveira. 8a. JCJ. RELATOR: Alberone Lobato REVISOR: Itair Silva 39)RO 2612/90. Recorrente: José Tavares Neto. Dr. Lúcio Brasil. Recorrido: Curso Professor Josué Viana. Dr. Antonio Duarte. 6a. JCJ. RELATOR: Itair Silva REVISOR: Hermes Tupinambá 40)RO 2619/90. Recorrente: Tenenge-Tê Técnica Nacional de Engenharia. Dr. Traclides Castro. Recorrido: Aureomã de Brito. JCJ Tucuruí. RELATOR: Hermes Tupinambá REVISOR: Semiramis Ferreira 41)RO 2620/90-RCTE: Leonardo L. Teixeira. Dra. Izabel Ribeiro e outra. RCDA: UFPA. Dr. Mipsis Pontes e outros. 3a. JCJ. REL: Rider Brito REV: Alberone Lobato 42)RO 2625/90-RCTE: José F. de O. Albuquerque. Dr. José Brasil e outros. CAPAP. Dr. Ophir Filgueiras e outra e BASA. Dr. Manoel dos Santos e outros. RCDOS Os mesmos. 7a. JCJ. REL: Nazer Nassar REV: José Cláudio Brito 43)RO 2627/90-RCTE: MORSERGEL. Dr. José Moreira e outros. RCDOS: Deusedis Vaz Lopes. Dra. Ma. de Nazaré Chaves. 3a. JCJ. REL: Rider Brito REV: Alberone Lobato 44)ROEX OFF 2629/90- RCLTE: Daniel P. Magno Dra. Leopoldina Aragão. RCLDO: Mun. de Bagre-P.M. Dr. Vivaldo de Almeida. JCJ Breves. REL: Semiramis Ferreira REV: Nazer Nassar 45)RO 2632/90-RCTE: Panif. Pto. Chic Ltda. RCDOS: Sind. do Trab. nas Ind. de Alim. do Est. do Pará e Ter. Fed. do Amapá. Dr. João Geraldo. 1a. JCJ. REL: Hermes Tupinambá REV: Semiramis Ferreira 46)RO 2633/90-RCTE: Const. e Com. C. Corrêa S/A. Dra. Rosa Raimundo. Recorrido: Apolinário Vas. JCJ Tucuruí. RELATOR: Nazer Nassar REVISOR: José Cláudio Brito 47)R EX OFF e RO 2636/90. Recorrente: Munic. de Macapá-P.M. Recorridos: Antonio Carlos M. Lacerda e União Federal e Estado do Amapá. JCJ Macapá. RELATOR: Semiramis Ferreira REVISOR: Nazer Nassar 48)AP 2637/90. Agravante: Restaurante Lá em Casa. Dr. Almerindo Trandade. Agravado: Otávio do Nascimento Grello. Dra. Olga Bayma. 3a. JCJ. RELATOR: Alberone Lobato REVISOR: Itair Silva 49)RO 2639/90. Recorrente: Angelina Costa da Conceição. Dra. Selma Lopes. Recorrido: Rui Gondim de Souza. Dr. Ricart Lima. JCJ Castanhal. RELATOR: Hermes Tupinambá REVISOR: Semiramis Ferreira 50)AP 2640/90. Agravante: Erivaldo João da Costa Ramos. Dr. Amarildo Ramos. Maginco Compensados S/A-recorrido. Dr. Thadeu Silva. 4a. JCJ. RELATOR: Hermes Tupinambá REVISOR: Semiramis Ferreira 51)RO 2643/90. Recorrente: Vespasiano Raimundo dos Santos. Dr. Fábio Faro. Recorrido: Joaquim Freitas Flexa Filho. Dr. Inocêncio Coelho Jr. 6a. JCJ. RELATOR: Rider Brito REVISOR: Alberone Lobato 52)R EX OFF 2647/90. Reclamante: Raimundo Sebastião Leite Medeiros. Dr. Paulo Santos. Reclamada: União Federal. SUCAM. JCJ Macapá. RELATOR: Rider Brito REVISOR: Alberone Lobato 53)RO 2650/90. Recorrente: LBA. Recorrido: Ana Telma Oliveira Costa de Almeida. JCJ Macapá. RELATOR: Itair Silva REVISOR: Hermes Tupinambá 54)RO 2656/90. Recorrente: Encol S/A. Dra. Edilea Valério. Recorrido: Sinésio da Silva Modesto. Dra. Olga Bayma. 8a. JCJ. RELATOR: Nazer Nassar REVISOR: José Cláudio Brito 55)RO 2653/90. Recorrente: José Pereira de Souza. Dra. Olga Bayma. Recorrido: Construtora Varella Magno Ltda. Dra. Juarez Mello. 4a. JCJ. RELATOR: Alberone Lobato REVISOR: Itair Silva 56)RO 2559/90. Recorrente: Regina Lúcia de Souza Souza. Dra. Erliene Lima. Recorrido: Pina Intercâmbio. Dr. Haroldo Sanjós. 8a. JCJ. RELATOR: Hermes Tupinambá REVISOR: Semiramis Ferreira 57)RO 2661/90. Recorrente: Benedito da Cruz Gomes. Dr. Cláudio Gonçalves. Recorrido: J. Cruz Engenharia. Dra. Edilea Valério. 3a. JCJ. RELATOR: Alberone Lobato REVISOR: Itair Silva 58)RO 2663/90. Recorrente: Maginco Compensados S/A. Dr. Thadeu Silva. Recorrido: José Reginaldo Melo de Lima. Dra. João Geraldo. 8a. JCJ. RELATOR: Itair Silva REVISOR: Hermes Tupinambá 59)RO 2664/90. Recorrente: Antonio Ribeiro Farias. Dra. Eliana Soares. Recorrido: Comip. Dra. Mary Cohen. 1a. JCJ. RELATOR: Nazer Nassar REVISOR: José Cláudio Brito 60)AP 2677/90. Agravante: Jorge Assunção Almeida. Dra. Paixão Gonçalves. Recorrido: João Bosco Miranda. 5a. JCJ. RELATOR: Hermes Tupinambá REVISOR: Semiramis Ferreira 61)RO 2681/90. Recorrente: Miguel Francisco da Silva Conde. Dr. José Montenegro. Recorrido: Sopemi. Dr. José Araújo. JCJ Capanema. RELATOR: José Cláudio Brito REVISOR: Rider Brito 62)AP 2683/90. Agravante: Angela Ma. Belo Nascimento. Dra. Paula Silva. Agravado: Carlos Conde e Irmão. Dr. Augusto Silva. 8a. JCJ. RELATOR: José Cláudio Brito REVISOR: Rider Brito 63)RO 2684/90. Recorrente: José Josias de Souza Silva. Dra. Olga Bayma. Recorrido: Rápido Excelsior Ltda. Dra. Cleomenes Correa. 8a. JCJ. RELATOR: Rider Brito REVISOR: Alberone Lobato 64)RO 2690/90. Recorrente: José Iraclei Pereira Araújo. Dr. Joaquim Vasconcelos. Recorrida: Cia. Brasileira de Distribuição. Dra. Rosagela Silva. 5a. JCJ. RELATOR: Itair Silva REVISOR: Hermes Tupinambá 65)RO 2691/90. Recorrente: S/A White

Martins. Dr. Haroldo Silva. Recorrido: Bndicado dos Trab. nas Ind. Químicas, Farmac. de Belém. Dr. Eglezer Cabral. 1a. JCJ. RELATOR: Semiramis Ferreira REVISOR: Nazer Nassar 66)RO 2697/90. Recorrente: Cia. Bras. de Distribuição Dra. Rosagela Silva e Warlindo Souza Rodrigues. Dr. Jader Dias. Recorridos: Os mesmos e F. J. P. Nascimento. 3a. JCJ. RELATOR: José Cláudio Brito REVISOR: Rider Brito 67)RO 2700/90. Recorrente: Josge Santos de Oliveira. Dr. Odival Quaresma. Recorrido: Sade-Sul Americana de Engenharia S/A. Dr. José Maués. JCJ Abaetetuba. RELATOR: José Cláudio Brito REVISOR: Rider Brito 68)RO 2703/90. Recorrente: Esmaelino dos Santos Pinheiro. Dra. Olga Bayma. Recorrido: Estacon Engenharia S/A. Dr. Hélio Ferreira. 6a. JCJ. RELATOR: Hermes Tupinambá REVISOR: Semiramis G Ferreira 69)AP 2708/90. Agravante: Gregório dos Santos Silva. Dr. Miguel Serra. Agravado: Agro-Industrial Cuthia Ltda. Dr. José Potiguar. 4a. JCJ. RELATOR: Rider Brito REVISOR: Alberone Lobato 70)R EX OFF 2709/90. Reclamantes: Dalvina de Oliveira Nascimento, e outro. Dra. Solange Sanches. Reclamado: Munic. de Bom Jesus do Tocantins. JCJ Marabá. RELATOR: Itair Silva REVISOR: Hermes Tupinambá 71)RO 2710/90. Recorrentes: Ma. Valdiran de Oliveira Pinto. Dr. Ubiratan Aguiar, e Delta Corretora de Previdência Privada. Dr. Carlos Potiguar. 5a. JCJ. RELATOR: Alberone Lobato REVISOR: Itair Silva 72)R EX OFF 2715/90. Reclamante: Agripino Alves da Silva. Dra. Ma. Lopes. Reclamado: Munic. de Marabá. JCJ Marabá. RELATOR: Rider Brito REVISOR: Alberone Lobato 73)RO 2722/90. Recorrente: Hotama Hotéis de Turismo da Amazônia. Dra. Edilea Valério. Recorrido: Lugeli Porto Braga. 5a. JCJ. RELATOR: Semiramis Ferreira REVISOR: Nazer Nassar 74)R EX OFF 2723/90. Reclamante: Lolito Loureiro Carrera e outros. Dr. Paulo Caldas. Recorrido: Munic. de Bujará. 5a. JCJ. RELATOR: Alberone Lobato REVISOR: Itair Silva 75)R EX OFF 2726/90. Reclamante: Joaquim Aflalo da Silva. Reclamado: União Federal. Minist. da Aeronáutica. Dr. José Potiguar. 5a. JCJ. RELATOR: Semiramis Ferreira REVISOR: Nazer Nassar 76)R EX OFF 2728/90. Reclamante: Sebastião Figueiredo Ferreira Lopes. Dr. Antonio Dias. Reclamado: Estado do Pará. Dra. Loana Uliana. 5a. JCJ. RELATOR: Semiramis Ferreira REVISOR: Nazer Nassar 77)R EX OFF 2730/90. Reclamante: Wallace Matos. Dr. Otávio Rodrigues. Reclamado: Município de Alenquer. JCJ de Obidos. RELATOR: Itair Silva REVISOR: Hermes Tupinambá 78)AP 2735/90. Agravante: Amil Previdência Privada. Dra. Edvanilza Couteiro. Agravado: Orlando Silveira Barreto Neto. Dra. Valdemar Silva. 4a. JCJ. RELATOR: Alberone Lobato REVISOR: Itair Silva 79)R EX OFF e RO 2738/90. Recorrente Reclamado: União Federal. Dr. Moacir Guimarães. Recorridos Reclamantes: Walter José de Andrade Pinheiro e outros. Dr. Reinaldo Almeida. 5a. JCJ. RELATOR: Itair Silva REVISOR: Hermes Tupinambá 80)R EX OFF e RO 2747/90. Recorrentes: União Federal. Dr. Paulo Meira e Rosa Helena Pinto Lima. Dr. Thodomiro Filho. 8a. JCJ. RELATOR: RECORRIDOS: Os mesmos. RELATOR: Semiramis Ferreira REVISOR: Nazer Nassar 81)RO 2749/90. Recorrente: Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação. Dr. José Geraldo. Recorrido: Panificadora Formosa Ltda. Dr. Ricart Lima. 4a. JCJ. RELATOR: Nazer Nassar REVISOR: José Cláudio Brito 82)RO 2754/90. Recorrente: Antonio Pascoal P. da Costa. Dr. Nericio Silva. Recorrido: Tear Serviços de Vigilância. Dr. Antonio Pantoja. 1a. JCJ. RELATOR: Nazer Nassar REVISOR: José Cláudio Brito 83)AP 2763/90. Agravante: Otoniel Justiniano Silva. Dr. Cláudio Gonçalves. Agravado: POI Empresas de Serviços Ltda. 1a. JCJ. RELATOR: Nazer Nassar REVISOR: José Cláudio Brito 84)RO 2766/90. Recorrente: Empresa Brasileira de Cor. e Telégrafos. Dr. Joarez Mello. Recorrido: Francisco Bispo dos Santos. Dr. Lorris Pereira. 7a. JCJ. RELATOR: Itair Silva REVISOR: Hermes Tupinambá 85)AI 2706/90. Agravante: Maria de Fátima Sena Lélis e outros. Dr. Símao Benzecry. Recorrido, Agravado: Estado do Pará. Dra. Tacy Santos. 2a. JCJ. RELATOR: Semiramis Ferreira 86)RO 2772/90. Recorrente: José dos Santos Menezes. Recorrido: Empresa de Transp. Nova Marambaia. 4a. JCJ. RELATOR: Hermes Tupinambá REVISOR: Semiramis Ferreira 87)RO 2776/90. Recorrente: Clóvis Simões Vargas e outros. Dra. Edilea Valério. e INCR. Recorridos: Os mesmos. 6a. JCJ. RELATOR: José Cláudio Brito REVISOR: Rider Brito 88)AP 2797/90. Agravante: Aeme Engenharia. Dr. Lorris Pereira. Recorrido: Maria do Socorro Monteiro. Dra. Selma Lopes. JCJ Castanhal. RELATOR: José Cláudio Brito REVISOR: Rider Brito 89)DC 1189/90. DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Urbanas do Amapá. Demandada: Caesa. RELATOR: José Cláudio Brito REVISOR: Itair Silva 90)AI 2701/90. Agravante: Cia. Florestal Monte Dourado. Dr. Luiz Viégas. Recorrido: Manoel Barbosa da Conceição. Dr. Vivaldo Nascimento. JCJ Almeirim. RELATOR: Rider Brito

(G.Reg.34.297)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRF. DC 1176/90
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ.
 DEMANDADA: MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; a douta Procuradoria Regional do Trabalho ratificou o parecer exarado nos autos do Processo DC 1175/90, julgado em dez de setembro de 1990; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do item II, e, do § 1º, do art. 2º, e, ainda, a expressão "salários"

do artigo 4º da Medida provisória nº 154, de 15 de março de mil novecentos e noventa e do inciso II e parágrafos 1º e 5º do artigo 2º e ainda a expressão "e salários", do artigo 4º da Lei nº 8.030, de 12 de abril/90, tudo em relação ao mês de março/90; face não ter alcançado a maioria absoluta, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos mesmos dispositivos acima mencionados, quanto ao mês de abril/90; vencidas as Exmas. Juízas Relatora e Marilda Coelho que acolhiam referida arguição; votou o Presidente nas suas preliminares; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Reajuste salarial para os integrantes da categoria demandante, com base no IFC acumulado no período de maio de 1989 a 31 de março de 1990, segundo os dados fornecidos pela Fundação IBGE, incidente sobre o salário de 30 de abril de 1990, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no período dos doze meses anteriores à data do reajuste, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença. CLÁUSULA II - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite, o salário reajustado em empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento "depois da data-base", será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado; por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário de contratação. CLÁUSULA III - Aumento de 4% a título de produtividade, incidente sobre os salários reajustados segundo as cláusulas anteriores. CLÁUSULA IV - Aos empregados que se afastarem do J. seu serviço ativo, em razão da aposentadoria, a empresa pagará, a quando desse afastamento, o valor de dois (2) salários nominais: Vigen V. a época, como "gratificação de aposentadoria". CLÁUSULA V - É assegurada a estabilidade provisória, pelo prazo de noventa (90) dias, ao empregado que se afastar do serviço em razão de doença ou acidente no trabalho, contado esse prazo do término do benefício previdenciário respectivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Para que possa exercer jus a esse direito, o afastamento do empregado não deve ser inferior a quarenta e cinco (45) dias. CLÁUSULA VI - As eleições para o CIPA serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de sua realização, devendo a empresa demandada encaminhar ao sindicato profissional, relação nominal dos eleitos, com os respectivos períodos de mandato. CLÁUSULA VII - A empresa demandada construirá, na mina, um salão para jogos de diversão, separado do salão de televisão. CLÁUSULA VIII - A demandada assumirá, sem ônus para os seus empregados, todas as despesas de transporte dos mesmos, em viagem de folga de campo, no percurso da mina até o local de recrutamento e vice-versa, desde que o empregado haja cumprido o período de experiência. CLÁUSULA IX - Fornecimento gratuito aos empregados de uniformes, macacões ou outras peças de vestimenta, inclusive calçados especiais, em número mínimo de dois (2) por ano, quando a atividade assim o exigir, para uso exclusivo no serviço, os quais serão devolvidos à empresa em caso de desligamento, sob pena de desconto da importância correspondente ao seu valor. CLÁUSULA X - O trabalho em horas excedentes deverá ser remunerado com o percentual de 100%, incidente sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XI - Obriga-se a demandada a contribuir, com importância mensal equivalente a 2,5 salários mínimos, para custeio do funcionamento do gabinete odontológico, instalado na sede do sindicato demandante e destinado ao atendimento dos seus empregados associados do mesmo. CLÁUSULA XII - Licença remunerada de quatro (4) dias úteis consecutivos dos empregados por ocasião de seu casamento ou falecimento de cônjuge. CLÁUSULA XIII - A demandada se compromete a reformar os alojamentos que necessitam de reparos e manter limpas as áreas externas e internas dos mesmos, bem como as das salas de jogos. CLÁUSULA XIV - Manutenção do vale-transporte aos empregados lotados em Macapá na forma da legislação vigente, com a concessão inclusiva, no horário de almoço, a todos aqueles que necessitarem. CLÁUSULA XV - A demandada concederá adiantamento quinzenal a seus empregados, no valor de quarenta por cento (40%) do salário nominal mensal dos mesmos, desde que tenham trabalhado os dias correspondentes. O pagamento será efetuado até o 15º dia de cada mês. CLÁUSULA XVI - O empregado designado para exercer o cargo de um profissional qualificado, se esse profissional perder por mais de 90 dias, o empregado será efetivado nesse cargo. CLÁUSULA XVII - A demandada fornecerá ao empregado dispensado, sob condições que, quando por ele solicitado carta de recomendação. CLÁUSULA XVIII - Compromete-se a empresa a fornecer refeição digna aos empregados que exerçam suas atividades na mina, cobrando uma taxa simbólica mensal, não superior a 2% do salário mínimo. CLÁUSULA XIX - A demandada dará todo apoio ao seu empregado que sofrer acidente grave e necessitar de cuidados médicos especializados, bem como, quando ocorrer falecimento de seus dependentes legais. CLÁUSULA XX - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assuma todas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA XXI - A demandada compromete-se a entregar, gratuitamente, a seus empregados sedos na Mina de São Lourenço, os remédios constantes dos repositórios médicos e disponíveis na enfermaria localizada na mina, quando receitados por profissionais prestadores de serviço naquela unidade de saúde. CLÁUSULA XXII - A demandada cederá parte de seus quadros de aviso ao Sindicato demandante para afixação de avisos, boletins e outros documentos de interesse da entidade. CLÁUSULA XXIII - A demandada reconhecerá ao sindicato, até o quinto (5º) dia após a efetivação do desconto, os valores das mensalidades de seus associados, bem como outros decorentes de acordo entre as partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso, por culpa da empresa, os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês, além da correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo de outras multas previstas nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXIV - No caso de prestação de serviços externos, que exija do empregado, despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação, desde que, anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a que foi comprovada. CLÁUSULA XXV - Multa de dois valores de referência regional por infração a qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora, e a reverter a favor da prejudicada, seja ela entidade sindical ou empregado, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXVI - Vigência pelo prazo de um ano a contar de 1º de maio de 1990 e a expirar em 30 de abril de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: X (vencido o Exmo. Juiz Revisor que a rejeitava); XV (vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Pedro Mello que a rejeitavam); as demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas na quantia de Cr\$94,92 para cada uma das partes, sobre Cr\$1.000,00.

Juiz Presidente: Dr. Ríder Brito, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Juiz Relator: Dra. SEMIRAMIS FERREIRA

Juiz Revisor: Dr. NAZER NASSAR

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Pedro Mello, Arthur Seixas, Sr. Alberone Lobato, Marilda Coelho.

Procurador Regional: Dra. ALICE CAVALCANTE DE SOUZA

Belém, 26 de setembro de 1990

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1174/90

DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA

DEMANDADA: ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÁO DE SANTO ANTONIO - REPUBLICA DO PEQUENO VENDEDOR

Como consta de ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e a demandada ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÁO DE SANTO ANTONIO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 1º de maio de 1990, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado entre maio de 1989 e abril de 1990, a incidir sobre os salários vigentes em abril de 1990, descontados os compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 19.05.89, o reajuste será concedido na proporção da variação do IPC entre o mês de admissão e 30.04.90. CLÁUSULA II - O empregado que for demitido no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA III - Em relação aos percentuais referentes a horas extras, estas são correspondentes àquelas estabelecidas em lei. CLÁUSULA III-A - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante pelo prazo de 90 dias em caso de doenças ou acidente, contado o prazo da estabilidade a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 30 dias. CLÁUSULA IV - Serão abonadas as faltas do empregado, em decorrência de realização de prova escolar realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita ao empregador com 48 horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho. CLÁUSULA V - Quando de uso obrigatório no serviço o empregador fornecerá, gratuitamente, de 6 em 6 meses, dois uniformes completos. CLÁUSULA VI - A data de início das férias, ainda que coletivas, não poderá coincidir com dia consagrado ao repouso. CLÁUSULA VII - Para atender ao disposto no art. 17º, inciso III da Constituição Federal, ficará ajustado, com o aviso prévio será acrescido de um dia para cada ano de serviço em um mesmo empregador. CLÁUSULA VIII - A entidade demandada permitirá a livre circulação de avisos, circulares, boletins e comunicações de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a afixação desses documentos nos quadros de avisos que facilitam a manter nos locais de trabalho previamente determinados pelo empregador, vedados aqueles que contiverem ofensas a quem quer que seja e estranhos à vida sindical e trabalhista. CLÁUSULA IX - Fica instituído o reconhecimento do representante sindical com estabilidade nos moldes do inciso VIII do art. 8º da Constituição, na proporção de 1 para cada grupo de 50 empregados, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação da entidade sindical demandante. CLÁUSULA X - No primeiro mês de vigência da presente sentença a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical a importância equivalente a 2% do salário básico para os não sócios e 1% para os sócios. O montante assim arrecadado revertará em favor do sindicato demandante. CLÁUSULA XI - O desconto das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante de pagamento o contracheque ou assentado. CLÁUSULA XII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais. A entidade demandada remeterá ao sindicato demandante até 5 dias após efetuado o recolhimento, a relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticado pelo banco. CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida a multa de 1 valor de referência regional, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou entidade demandada, atendendo a presente cláusula às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT, devendo ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da CLT. CLÁUSULA XIV - Fica mantida a data-base de 10 de maio, vigorando a presente sentença pelo prazo de 1 ano que expirará em 30 de abril de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$98,62, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Exma. Sra. Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator

Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Ríder Brito, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Domênico Falesti, Sr. Alberone Lobato, Itair Silva, Hermes Tupinambá Neto.

Procurador Regional: Dra. Rosita Nassar

Belém, 22 de outubro de 1990

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1174/90

DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA

DEMANDADA: ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÁO DE SANTO ANTONIO - REPUBLICA DO PEQUENO VENDEDOR

Como consta de ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e a demandada ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÁO DE SANTO ANTONIO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão as seguintes regras: 1.1 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1990, mediante a aplicação de variação acumulada integral do IPC/IBGE, apurada entre maio de 1989 e abril de 1990, a incidir sobre os salários vigentes em abril de 1990, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, de implementação de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 10 de maio de 1989, o reajuste será concedido na proporção da aplicação da variação acumulada do IPC/IBGE entre o mês de admissão e o mês de abril de 1990, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. CLÁUSULA II - Além dos salários básicos, os integrantes da categoria profissional demandante, receberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 1.1 - INDEMNIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. 2.2 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Em relação aos percentuais referentes a horas extras, estes são correspondentes àquelas estabelecidas em lei. 2.3 - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - Os percentuais referentes ao adicional noturno serão aqueles estabelecidos em lei. CLÁUSULA III - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1 - DOENÇA/ACIDENTE - pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 3.2 - Adoção de menor - pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de adoção. 3.3 - Nos casos de transferência - pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a data da transferência, na forma do artigo 469, da CLT. CLÁUSULA IV - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 4.1 - Bonificação/Aposentadoria - As entidades demandadas concederão aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário básico mensal do empregado, e providenciário a extinção do contrato individual de trabalho como se fosse rescisão sem justa causa. 4.2 - As entidades demandadas fornecerão, às suas custas, em benefício de seus empregados equiparados de segurança a todos os empregados pertencentes à categoria profissional demandante em todos os casos que a lei dispõe e noutros o qual se faça necessário. CLÁUSULA V - Serão abonadas as devidas faltas justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1 - Prova escolar - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho. 5.2 - Casamento - durante 8 (oito) dias imediatamente subsequentes às núpcias. 5.3 - Necessidade pessoal - até o limite de 10 (dez) faltas por ano civil desde que as dias alternados ou até o máximo de três dias consecutivos, vedada a incorporação às férias. 5.4 - Morte de parente - Afim ou consanguíneo, ou de pessoa que, declarado na CPF, viva sob a dependência econômica, por cinco (5) dias úteis imediatamente após o evento. CLÁUSULA VI - Na vigência da presente sentença os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas: 6.1 - Periodicidade - Os salários serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado. 6.2 - Férias - A data de início das férias, ainda que coletivas, não poderá coincidir com dia consagrado ao repouso. CLÁUSULA VII - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes normas: 7.1 - Prazo - As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, in correndo o empregador que o descumprir em multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor da rescisão para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. 7.2 - Homologações - As rescisões dos contratos individuais de trabalho serão homologadas perante o sindicato demandante, em sua sede social ou de Juiz Presidente: legacia que forem para tal fim credenciadas. 7.3 - Dispensa de Aviso Prévio - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio, nas demissões a pedido ou, nos demais casos, quando comprovada a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA VIII - As relações de trabalho da entidade demandada com o sindicato dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1 - Práticas - O reconhecimento da representatividade da entidade sindical, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos na legislação vigente. 8.2 - Circulação de Publicações - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a entidade demandada a afixação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos. 8.3 - Representante Sindical - Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes

do inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal, na proporção de um representante e um suplente para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação da entidade sindical demandante. Os representantes da entidade organizar-se-ão em comissão e terão a incumbência de representar os trabalhadores junto à Administração da entidade. CLÁUSULA IX - No primeiro mês de vigência da presente sentença, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base para os não sócios do sindicato e 1% (um por cento) para os sócios cujo montante assim arrecadado revertará em favor deste. CLÁUSULA X - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XI - Os direitos e deveres da entidade demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XII - A presente sentença poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XIII - A entidade empregadora se obriga a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença, para amplo conhecimento dos interessados, ficando eles responsáveis por sua reprodução, nos termos do artigo 614, § 2º da CLT. CLÁUSULA XIV - Fica estabelecida a multa de 3 (três) valores de referência por infração a qualquer dispositivo da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela Entidade Sindical profissional, empregado ou Entidade Empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XV - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XVI - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer dispositivo da presente sentença serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XVII - Fica mantida a data-base de 10 de maio e a presente sentença terá a vigência de 1 (um) ano, a contar de 10 de maio de 1990 e a terminar em 30 de abril de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$98,62, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Exma. Sra. Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator

Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Ríder Brito, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Domênico Falesti, Sr. Alberone Lobato, Itair Silva, Hermes Tupinambá Neto.

Procurador Regional: Dra. Rosita Nassar

Belém, 22 de outubro de 1990

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2360/90

DEMANDANTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E APARÁ

DEMANDADA: SOCIAR CREDITO IMOBILIARIO S/A.

Como consta de ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E APARÁ, demandante, e a demandada SOCIAR CREDITO IMOBILIARIO S/A., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A SOCIAR reajustará os salários de seus empregados pelo percentual de 120% (cento e vinte por cento) incidente sobre os salários de agosto/90, compensadas as antecipações ou abonos concedidos a partir da criação do Plano do Governo Federal. CLÁUSULA II - Sobre os salários reajustados na forma da cláusula I é concedido um aumento real de 8% (oito por cento) a título de produtividade. CLÁUSULA III - Durante a vigência desta sentença, os valores fixados nas cláusulas econômicas que passam a figurar neste instrumento e as pré-existentes no período 01.9.89 a 31.8.90, serão reajustadas, a partir de 1.9.90, acompanhando a variação do salário mínimo ou em caso de outros critérios de reajustes que forem fixados em lei. CLÁUSULA IV - Durante a vigência desta sentença, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes - Cr\$20.000,00; b) Pessoal de Escritório - Cr\$28.000,00; c) Caixa e outros empregados que efetuem pagamentos e recebimentos e compensados de cheques - Cr\$35.000,00; d) Tesoureiros - Cr\$35.000,00. CLÁUSULA V - As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) até a primeira hora e de 100% (cem por cento) pela segunda hora que ultrapassar a jornada normal de 6 (seis) horas. CLÁUSULA VI - O valor da gratificação de função a que alude o parágrafo 2º do art. 224 da CLT não será inferior a 50% (cinquenta e cinco por cento) do salário efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das cláusulas primeira e segunda, respectivamente os critérios vigentes, se mais vantajosos. CLÁUSULA VII - Fica-se em 45% (quarenta e cinco por cento) o adicional noturno da hora trabalhada entre as 22:00 horas e 7:00 horas do dia seguinte. CLÁUSULA VIII - É fixada em Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) a título de ajuda de custo para alimentação, a todo empregado que tenha sua jornada de trabalho de 6 (seis) horas prorrogada, seja eventualmente, ou por força do parágrafo 2º do art. 224 da CLT, podendo ser substituído a critério da empresa, por outra sistemática, respeitado o valor ajustado. CLÁUSULA IX - Fica mantido o desconto assistencial autorizado em Assembleia Geral, e pré-existente há mais de vinte anos, de conformidade com a deliberação da categoria em assembleia. CLÁUSULA X - As empresas obrigam-se a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, o valor atribuído à confederação confederativa e aprovado na assembleia

geral da categoria, preenchidos os requisitos previstos na Constituição Federal. CLÁUSULA XI - Fica assegurada a cláusula que trata da liberação de dirigentes sindicais e as vantagens adquiridas, como pactuadas nos acordos anteriores, pré-existentes há mais de 10 anos. CLÁUSULA XII - É fixado o equivalente a 100 BTRs a multa por infração a qualquer das cláusulas, por empregado, por mês de descumprimento, a tribuir às partes acordantes e de responsabilidade sindical. CLÁUSULA XIII - A vigência da presente sentença será no período de 10 de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991. CLÁUSULA XIV - Fica desde logo ajustado que, caso sejam fixados, em acordos com a Fenaban outros valores salariais de ingresso diferentes dos valores aqui estabelecidos na cláusula IV, cessarão estes e prevalecerão aqueles valores do acordo pactuado com a Fenaban. O Egrégio Tribunal, sem divergência, não homologou a Cláusula IX, de fls. 3 dos autos, por ser extensiva. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$98,62, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Exmo Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência:

Juiz Relator :
Juiz Revisor :

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Semiramis Ferreira, Domênico Falezi, Sr. Alberone Lobato, Itair Silva, José Cláudio Brito, Hermes Tupinambá Neto.

Procurador Regional: Dra. Rosita Nassar

Belém, 17 de outubro de 1990

(assinatura)
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1174/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do presente dissídio coletivo; por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Relator, excluindo da lide a demandada Fundação do Bem Estar Social do Pará, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato demandante; prejudicando o exame das demais preliminares suscitadas por esta demandada; sem divergência, rejeitou a preliminar arguida pela demandada legião da Boa Vontade, por falta de amparo legal; por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Relator, excluindo da lide a demandada Fundação Papa João XVIII, acolhendo preliminar de ilegitimidade ad causam do sindicato; prejudicando o exame das demais preliminares arguidas pela referida demandada; prejudicando o exame do pedido formulado pelo demandante de chamamento à lide do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Município de Belém-SISBEL; sem divergência, homologou a desistência formulada pelo demandante em relação ao demandado Centro Espírita Ivon Costa; dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do item II, do § 10 do art. 40 da Medida Provisória n. 154, de 15.03.90, inciso II e §§ 19 e 50 do art. 20 e ainda a expressão "e salários" do art. 49 da Lei n. 8.030, de 12.04.90, e ainda a Portaria n. 191/90, tudo em relação ao mês de março/90; por maioria de votos venceu os Exmos. Juizes Rider Brito e Domênico Falezi, decretou a inconstitucionalidade dos mesmos dispositivos acima mencionados em relação ao mês de abril/90; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 10.5.90, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurada entre maio/89 e abril/90, descontados ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implantação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou equiparação salarial decretada por sentença transitada em julgado. Para os empregados admitidos 10.05.89, o reajuste será concedido na proporção da variação do IPC entre o mês de admissão e 30.04.90. CLÁUSULA II - Quando em viagem a serviço fora da sede de sua prestação, as entidades demandadas arcarão com as despesas de alimentação e pousadas, para tanto, fazendo adiantamentos aos empregados, que deverá prestar conta até cinco dias após o seu retorno. CLÁUSULA III - As horas extras que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, se prestadas em dias úteis e com o adicional de 100% se prestadas em dias não úteis ou destinadas ao repouso. CLÁUSULA IV - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 30% sobre o valor da hora diurna, cumulativo com o adicional de horas extras, quando do for o caso. CLÁUSULA V - Fica assegurada estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, pelo prazo de 90 dias, em caso de doença ou acidente, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido, no mínimo, por 45 dias. CLÁUSULA VI - Serão abonadas as faltas do empregado, em decorrência de realização de provas escolares, prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializados, mediante prévia comunicação escrita ao empregador, com 48 horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho. CLÁUSULA VII - Os demandados fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheques, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA VIII - Enquanto perdurar a substituição, o substituído fará jus ao salário do substituído, desde que aquele assumia todas as obrigações e deveres desta, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA IX - Os demandados fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de 6 em 6 meses, 2 uniformes completos, quando seu uso for obrigatório por força de lei ou contrato. CLÁUSULA X - A data do início das férias, ainda que coletivas, não poderá coincidir com dia consagrado ao repouso. CLÁUSULA XI - As entidades demandadas permitirão a livre circulação de avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a eficácia desses docu-

mentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho previamente determinados pelo empregador, vedados aqueles que contiverem ofensas a quem quer que seja e estranhos à vida sindical e trabalhista. CLÁUSULA XII - Fica instituído e reconhecido o representante sindical com estabilidade nos moldes do inciso VIII do art. 8º da Constituição, na proporção de um para cada grupo de 50 empregados, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por Juiz Presidente: escrutínio secreto e com a participação da entidade sindical demandante. CLÁUSULA XIII - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontinuarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: mento sindical, devidamente autorizado pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 2% do salário básico dos sócios e não sócios do sindicato. CLÁUSULA XIV - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pelas entidades demandadas diretamente em folha de pagamento nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas pelos empregados e notificadas pelo sindicato demandante, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante o pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XV - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta n. 183.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. As entidades demandadas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XVI - Fica estabelecida a multa de 1 valor de referência regional, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou entidade demandada, atendendo a presente cláusula às exigências do inciso VII do art. 613 da CLT, devendo ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XVII - Fica mantida a data-base de 10 de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 10 de maio de 1990 e a terminar em 30 de abril de 1991. O Egrégio Tribunal rejeitou cláusulas da proposta do Exmo. Juiz Relator, tais como: 4% de produtividade; adicional de 15% para caixa-tesoureiro; pecúlio; fornecimento de saldo do FGTS; livre acesso dos diretores sindicais às empresas; aviso prévio proporcional. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (venceu os Exmos. Juizes Rider Brito e Domênico Falezi que não computavam o reajuste o IPC do mês de abril/90); III (venceu os Exmos. Juizes Revisora, Semiramis Ferreira e Hermes Tupinambá que davam 100%, indistintamente e Domênico Falezi que a rejeitava); IV (venceu os Exmos. Juizes Rider Brito e Domênico Falezi que a rejeitavam); XII (venceu os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira e Domênico Falezi que a rejeitavam); XIII (venceu os Exmos. Juizes Rider Brito e Domênico Falezi que a rejeitavam); as demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas arbitradas em Cr\$98,62 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

Juiz Relator : Sr. Alberone Lobato.

Juiz Revisor : Dra. Mariilda Coelho.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Rider Brito, Semiramis Ferreira, Domênico Falezi, Hermes Tupinambá. Impedidos Drs. Pedro Mello, José Cláudio Brito, Itair Silva.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR.

Belém, 15 de outubro de 1990

PROCESSO TRT RO 270/90

RECORRENTE: BENEDITO NUNES DA SILVA e RONALDO SILVA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado: Dr. Antônio Germano B. do Nascimento

DESPACHO

I - Revisto em ordem e fundamentado no art. 895, "a" e "c", da CLT.
II - Discute-se, nos autos, o pleito de reintegração no emprego e parcelas consecutivas, formulados com fundamento no art. 15 da Lei 7.773/88. Apreciando a matéria, o E. Tribunal, reportando-se à norma do art. 173, § 1º e 3º, caput, da CF/88, rechaçou a pretensão dos reclamantes, o fundamento de que "são empregados, e não servidores públicos, os que prestam serviço à sociedade de economia mista e a empresas públicas, sob a inaplicabilidade de Lei nº 7.773/88, que disciplina a contratação e a dispensa em período pré-eleitoral, a essas entidades".
III - No arremate de fls. 117/120, os recorrentes rebatem os fundamentos de decisão, insistindo na alegação de violação do citado art. 15 da Lei 7.773/88, do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e do art. 4º, II, do Decreto-Lei 200/67, além de transcrever um aresto para configurar o conflito jurisprudencial.
IV - Considerando-se os fundamentos de decisão, inicialmente, e de se ressaltar que não restou configurada a violação legal, eis porque, o caráter interpretativo de matéria afaste a admissibilidade de revista sob tal argumento. Por outro lado, o aresto transcrito às fls. 120 não satisfaz às exigências do Enunciado nº 296 do TST.
V - Pelo exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 30 de outubro de 1990

(assinatura)
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 836/90

RECORRENTE: CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA.
Advogado: Dr. Antônio Cândido B.M. de Brito
RECORRIDO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Joaquim Eugênio C.A. Mac-Culloch
DESPACHO

I - A Revista de fls. 118/123 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamenta-se no art. 895, "a", da CLT.
II - Trata-se de decisão que, ao fundamento de que a comprovação do recolhimento das custas processuais deve ser feito pelo recorrente e até a data de expiração do prazo estabelecido no § 4º do art. 788 da CLT, não conheceu do RO interposto, porque deserto.
III - Inconformada, a recorrente opõe conflito jurisprudencial, transcrevendo, em seu arrazoado, várias decisões sobre a matéria em questão.
IV - Com os arestos trazidos à colação, é exceção daqueles oriundos de Turmas do TST, considera evidenciado o conflito, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de outubro de 1990

(assinatura)
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 278/90

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
Procuradora: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro
RECORRIDO: EDIVALDO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS
Advogada: Dra. Ana Célia Pastana
DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II - Trata-se de decisão que, decretando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 80 do Decreto-Lei nº 2335/87, do inciso I, do art. 19, do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 50 e 60 da Lei nº 7.730/89, deferiu o pagamento de diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, apuradas no período de junho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho de 1988; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro de 1989.

III - Inconformada, a reclamada recorre de revista, alegando violação aos artigos 40, do Decreto-Lei nº 2.425/88 e ao art. 4º da Lei nº 7.686/86, e conflito jurisprudencial.

IV - Com a transcrição dos arestos de fls. 213 e 214 considero evidenciada a alegada divergência, pelo que admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de outubro de 1990

(assinatura)
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 2.867/89

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado: Dr. Reinaldo Barbosa Costa
RECORRIDA: MARIA JOSÉ LINA DUARTE
Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa
DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e b do art. 896, de Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal que, não acolhendo alegação de cerceamento de defesa, formulada em razão de dispensa deitiva de testemunhas não encontradas, rejeitou a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal. Alega violação de lei e estrito jurisprudencial.

III - Inicialmente, a pretensão do recorrente esbarra no Enunciado nº 126, do Colendo TST, pois envolve o reexame de fatos e provas e, ainda que assim não fosse, nenhuma razão lhe assiste.

IV - Não restou caracterizada a alegada violação de lei, já que, conforme sustentado na própria decisão impugnada, descabe a aplicação do dispositivo processual civil invocado, uma vez que o Direito do Trabalho possui procedimento próprio no tocante à apresentação de testemunhas. Convém, ainda, ressaltar que o próprio recorrente dispensou a oitiva de uma de suas testemunhas (fls. 191) e limitou-se a insistir no depoimento da segunda, fornecendo vários endereços em desfavor, não foi ele encontrada, apesar dos esforços emvidados nesse sentido. Em momento algum de instrução pediu a sua substituição, nem ao menos protestou por omissão de sua dispensa, conforme se verifica às fls. 242, limitando-se a pedir a improcedência de ação, em razões finais. Somente por ocasião do Recurso Ordinário é que levantou a questão, quando já precluso o seu direito a tal arguição.

V - Quanto aos arestos de fls. 298, são inservíveis para caracterizar e divergência jurisprudencial, pois não preenchem as exigências do Enunciado nº 298, do Colendo TST. O primeiro, trata de substituição de testemunha impedida e o segundo, de oitiva de testemunha, através de precatória, nenhuma delas contemplando a hipótese de testemunha não encontrada ou aplicação subsidiária de dispositivo de Lei Adjetiva Civil.

VI - Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de setembro de 1990.

(assinatura)
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência